



Subsecretaria de Análise  
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVIII — Nº 131

TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1973

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, firmado em Acre, no dia 2 de novembro de 1972.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, firmado em Acre, a 2 de novembro de 1972.

Parágrafo único. Quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo, de que trata este artigo, ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de outubro de 1973. — Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

(\*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Paulo Tôrres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1973

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado da Bahia aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), destinado à realização do projeto do Centro Administrativo da Bahia (CAB).

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado da Bahia aumente em Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Econômica Federal, destinado à realização do projeto do Centro Administrativo da Bahia (CAB).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 1973. — Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicada por haver saído com incorreção no DCN (Seção II) de 24-10-73.

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

## SUMÁRIO

1 — ATA DA 163<sup>a</sup> SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1973

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

## 1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 37/73 (nº 126-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, a 10 de julho de 1973.

## 1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 59/73 (nº 1246-B/73, na origem), que denomina de "Almirante Álvaro Alberto" a Central Nuclear de Angra dos Reis, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

— Projeto de Lei do Senado nº 113/73-DF, que fixa valores de vencimentos dos Cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Serviço Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/73 (nº 1457-B/73, na origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, que instituiu o Código Penal.

## 1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 94 e 103/73, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que subordina a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) ao Ministério da Marinha e que modifica o artigo 124 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, respectivamente, considerados rejeitados em virtude de terem recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foram distribuídos.

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 55/73-CN.

## 1.2.4 — Requerimento

— Nº 231/73, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, solicitando que não sejam realizadas sessões no Senado Federal nos dias 1º e 2 de novembro, nem haja expediente em sua Secretaria. *Aprovado.*

## 1.2.5 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara

Substituição de membro na Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar o Projeto de Lei nº 13/73-CN, que regula os Direitos Autorais e dá outras providências.

## 1.2.6 — Discursos do Expediente

*ARNON DE MELLO* — Papel que tem desempenhado a ONU na preservação da Paz mundial.

*LOURIVAL BAPTISTA* — Relevância do XXVII Congresso Brasileiro de Geologia, ora em realização em Sergipe.

*SENADOR JOSE LINDOSO* — Futuro da Zona Franca de Manaus em face da perspectiva da nova Lei Complementar regulando a concessão de incentivos fiscais pertinentes ao ICM.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54/73 (nº 595-C/72, na origem), que dispõe sobre a retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. *Aprovada*, à Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14/73, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo do aviso prévio, seja ele o notificador ou o notificado. *Aprovada*, à Câmara dos Deputados.

## 1.4 — DISCURSO A PÓS A ORDEM DO DIA

*SENADOR ADALBERTO SENA* — Palestra proferida pelo Eng. Aloisio Faria de Carvalho, Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, em 2-10-73, na Associação Comercial do Distrito Federal, a respeito das atividades dessa empresa.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

## 2 — REPUBLICAÇÃO

— Trecho da Ata da 162<sup>a</sup> Sessão, realizada em 26-10-73.

## 3 — ATAS DAS COMISSÕES

## 4 — MESA DIRETORA

## 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 163<sup>a</sup> SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1973

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária Da 7<sup>a</sup> Legislatura PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TÓRRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourenço Baptista — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Tórrres — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Mattos Leão — Ney Braga — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

**OFÍCIO**  
DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1973

(Nº 126-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, a 10 de julho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, a 10 de julho de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### MENSAGEM Nº 249, DE 1973 (DO PODER EXECUTIVO)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto

do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, a 10 de julho de 1973.

Brasília, em 13 de agosto de 1973. — Emílio G. Médici.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCT/DAM-II/DAI/ARC/291/644 (B46 B30), DE 9 DE AGOSTO DE 1973, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici.  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Brasil e a Bolívia, assinado em La Paz, em 10 de julho do corrente ano, por ocasião de minha recente visita à Bolívia.

2. O Acordo visa a intensificar e sistematizar a cooperação técnica entre os dois países. Define as modalidades da cooperação e estipula que cada projeto específico de cooperação técnica seja objeto de convênio complementar, no qual se determinarão os cronogramas de trabalho e as obrigações, inclusive financeiras, de ambas as Partes.

3. O Acordo prevê ainda que caberá à Comissão Mista Brasileira-Boliviana de Cooperação Econômica e Técnica demarcar as áreas prioritárias para a realização dos projetos, aprová-los e avaliá-los.

4. Encareço a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, sendo para tanto necessário a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal.

5. Submeto, pois, projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o anexo texto do instrumento à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

### ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia.

Animados pelo desejo de fortalecer os tradicionais laços de amizade existentes entre suas Nações e

Reconhecendo as vantagens recíprocas que resultariam de uma cooperação técnica e científica mais estreita e mais bem ordenada, em campos de interesse mútuo,

Concordam no seguinte:

### Artigo I

As Partes Contratantes comprometem-se a elaborar e executar, de comum acordo, programas e projetos de cooperação técnica e científica.

2. Os programas e projetos de cooperação técnica e científica a que faz referência o presente Acordo Básico serão objeto de ajustes complementares, que especificarão os objetivos de tais programas e projetos, os cronogramas de trabalho, bem como as obrigações, inclusive financeiras, de cada uma das Partes Contratantes.

### Artigo II

Para os fins do presente Acordo, a cooperação técnica e científica entre os dois países poderá assumir as seguintes formas:

a) elaboração e execução conjuntas de programas e projetos de pesquisa técnico-científica;

b) organização de seminário e conferências;

c) realização de programas de estágio para treinamento de pessoal;

d) troca de informações e documentação;

e) prestação de serviços de consultoria; ou

f) qualquer outra modalidade convencionada pelas Partes Contratantes.

2. Na execução das diversas formas de cooperação técnica e científica poderão ser utilizados os seguintes meios:

a) envio de técnicos, individualmente ou em grupos;

b) concessão de bolsas de estudo para o aperfeiçoamento profissional;

c) envio de equipamento indispensável à realização de projetos específicos.

### Artigo III

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, apresentar à outra, através dos canais diplomáticos usuais, solicitação de cooperação técnica ou científica.

2. Caberá às seções brasileira e boliviana da Comissão Mista de Cooperação Econômica e Técnica, criada pelo Convênio de Cooperação Econômica e Técnica, de 29 de março de 1958:

a) determinar as áreas prioritárias para a realização de projetos específicos de cooperação técnica e científica;

b) analisar, propor ou aprovar programas ou projetos de cooperação técnica e científica; e

c) avaliar os resultados da execução dos projetos específicos.

### Artigo IV

As Partes Contratantes procurarão vincular os programas e projetos de cooperação técnica e científica aos programas e projetos em execução e sempre que o julgarem conveniente, solicitarão a participação de organismos internacionais na implementação e coordenação dos programas e projetos realizados no quadro do presente Acordo.

**Artigo V**

Aplicar-se-ão os funcionários e peritos de cada uma das Partes Contratantes, designados para trabalhar no território da outra, as normas vigentes no país sobre os privilégios e isenções dos funcionários e peritos das Nações Unidas.

**Artigo VI**

Aplicar-se-ão aos equipamentos e materiais eventualmente fornecidos, a qualquer título, por um Governo a outro, no quadro de projetos de cooperação técnica e científica, as normas que regem a entrada no país de equipamentos e materiais fornecidos pelas Nações Unidas a seus projetos e programas de cooperação técnica e científica.

**Artigo VII**

Caberá aos respectivos órgãos nacionais, encarregados da cooperação técnica e de acordo com a legislação interna vigente nos dois países, programar e coordenar a execução dos programas e projetos previstos neste Acordo Básico e realizar a tramitação necessária. No caso do Brasil, tais atribuições cabem ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e, no caso da Bolívia, ao Ministério das Relações Exteriores e Culto e à Secretaria do Conselho Nacional de Economia e Planejamento.

**Artigo VIII**

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual terá vigência a partir da data da última dessas notificações.

**Artigo IX**

A validade do presente Acordo Básico será de dois anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das Partes comunicar à outra, com antecedência mínima de seis meses, sua decisão em contrário.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes e seus efeitos cessarão seis meses após a data da denúncia.

3. A denúncia não afetará os programas e projetos em execução, salvo quando as Partes Contratantes convierem diversamente.

**Artigo X**

O presente Acordo é firmado em quatro exemplares, sendo dois na língua portuguesa e dois na língua espanhola, fazendo todos os textos igualmente fé.

2. Feito, na cidade de La Paz aos dez dias do mês de julho de 1973.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. — a) Mário Gibson Barboza.

Pelo Governo da República da Bolívia. — a) Mário R. Gutierrez Gutierrez.

*As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura*

**PARECERES****PARECER  
Nº 605, de 1973**

Da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1973 (nº 1.246-B/73, na Casa de origem) que denomina de "Almirante Álvaro Alberto" a Central Nuclear de Angra dos Reis, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

**Relator: Senador Leandro Maciel**

Pelo Projeto de Lei, ora submetido ao exame desta Comissão, a Central Nuclear de Angra dos Reis passará a denominar-se Central Almirante Álvaro Alberto. O objetivo — conforme expressa a Justificativa — é homenagear o ilustre Oficial da nossa Marinha de Guerra, cujos méritos e atitudes o tornaram merecedor do respeito nacional.

A proposição é de autoria do Deputado Marcelo Medeiros. Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, foi considerada constitucional e jurídica; na Comissão de Minas e Energia, teve Parecer favorável; no Plenário, foi aprovada por unanimidade.

O Almirante Álvaro Alberto da Motta e Silva há muito vinculou seu nome aos problemas nucleares. Representante do Brasil na Comissão de Energia Atômica da Organização das Nações Unidas, em 1946 e 1947, coube-lhe presidir esse órgão especializado, em duas oportunidades (julho-agosto de 1946 e agosto de 1947). O desempenho com que se houve tornou-o alvo de distinções e a Chefia da Delegação Brasileira na ONU fez, sobre ele, referências que foram publicadas em Boletins da Marinha.

Inúmeras vezes convocado a opinar, em questões de energia produzida por materiais fissionáveis, o Almirante Álvaro Alberto presidiu a Comissão encarregada pelo Presidente da República, de organizar o anteprojeto encaminhado ao Congresso Nacional criando o Conselho Nacional de Pesquisas, e que resultou na Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951. Constituído no CNPq, o Almirante foi nomeado para presidi-lo. Permaneceu no cargo, de abril de 1951 a março de 1955. Ao deixar o posto, a pedido, recebeu do Presidente da República "uma carta, que vale por uma consagração e que foi publicada no Boletim da Marinha, nº 26, de 1.7.55".

Durante sua administração, promoveu a criação, na estrutura do Conselho Nacional de Pesquisas, do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (1952), do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (1952), do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (1954) e da Comissão de Energia Atômica (1955).

Foi ele quem elaborou o plano da Política Nacional de Energia Atômica, aprovado pelo Governo, em 1953, e que estava em execução, quando solicitou exoneração da Presidência do Conselho. Cabe-lhe também o esforço — fundamentado no estudo das soluções então vigentes ou esboçadas nos centros mais adiantados nessa tecnologia — que levou o Brasil a ser "o primeiro país a

adotar oficialmente o emprego do Urânio levemente enriquecido, e o processo das ultracentrifugas para obtê-lo." Para tanto, adquiriu três ultracentrifugas, ora mantidas no IBT de São Paulo. Esses aparelhos destinam-se ao treinamento e à formação de técnicos. A respeito, informa-se nos meios científicos:

"O minério que forneceria o Urânio a ser devidamente tratado, sairia das jazidas de Poços de Caldas. Todavia, com a saída do autor do plano, foi este suspenso, e negada capacidade àquelas jazidas, bem como ao processo das ultracentrífugas.

Hoje, a Inglaterra, a Alemanha Ocidental e Holanda uniram-se e montaram grandes usinas para explorar em larga escala tal processo; e os técnicos brasileiros restauraram o valor econômico das jazidas uraníferas de Poços de Caldas, de novo consideradas, dentre as conhecidas, as melhores. Tanto que se encontram em plena atividade produtiva".

A usina de Angra dos Reis que, pelo Projeto, deverá chamar-se Almirante Álvaro Alberto, estará, por volta de 1977/78, produzindo 600 mil KW. O importante é que ela vai permitir a formação de técnicos capazes de projetar, construir e operar usinas nucleares. Isso representa estímulo ao estudo: a) do aproveitamento racional das matérias fissionáveis e fósseis encontradas no Brasil; b) dos tipos de reatores mais convenientes para nosso desenvolvimento no setor.

Evidentemente, a usina de Angra dos Reis constitui o primeiro passo, o ingresso do Brasil na era do átomo. Na década de 80, conforme as previsões oficiais, nosso País desenvolverá novos projetos de energia nuclear, compelido pelas seguintes razões, há pouco, expostas pelo Sr. Lucas Nogueira Garcez, Presidente das Centrais Elétricas de São Paulo:

1) Na Região Sudeste (Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara e São Paulo), àquela época, praticamente todos os recursos hidráulicos já terão sido aproveitados ou estarão em vias de plena utilização.

Essa é a área de maior consumo de energia, que responde por 70% da produção industrial, 45% da produção agrícola e abriga 40% da população do País.

2) Boa parte do potencial de 150 milhões de KW está localizada na Bacia Amazônica. Para que a Região Sudeste pudesse aproveitar esta energia, seriam necessários sistemas de transmissão de milhares de quilômetros de extensão, o que é inexistente no momento com os processos convencionais;

3) as centrais geradoras térmicas nos países industrializados respondem, em média, por 70% do total. No Brasil, os recursos minerais conhecidos no momento parecem limitar tal tipo de aproveitamento: o nosso carvão é pobre e, quanto ao óleo cru, a produção tem crescido, porém o consumo aumenta em maior velocidade;

4) a usina de Itaipu deverá ter suas primeiras unidades produzindo, em 1982, permitindo aproveitamento total de 10 milhões de KW — 85% do que o País produz.

O Projeto objetiva o "reconhecimento público" do trabalho pioneiro desenvolvido pelo Almirante Álvaro Alberto, cujo "curriculum vitae" acompanha este parecer, a fim de que possa ser consultado pelos que desejarem esclarecimentos a respeito do ilustre militar.

A usina de Angra dos Reis é a primeira experiência brasileira, no ramo da produção de energia nuclear.

Entendemos justa a homenagem. Somos, por isso mesmo, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1973. — Lenoir Vargas, no exercício da Presidência. — Leandro Maciel, Relator — Antônio Fernandes — Luiz Cavalcante — Danton Jobim.

#### "CURRICULUM VITAE"

Vice-Almirante (Refº) Álvaro Alberto da Motta e Silva

#### 1 — Dados Pessoais:

Filho de Dr. Álvaro Alberto da Silva e D. Maria Teixeira da Motta e Silva. Casado com D. Thereza Otero Álvaro Alberto. Pai do Capitão-de-Fragata Álvaro Alberto Filho (falecido), do Engenheiro Civil Leonardo Otero Álvaro Alberto e de D. Tereza Álvaro Alberto Freire de Carvalho.

Receu de sua Mãe instrução primária e secundária, ex-aluno do Instituto Dupuich, de Bruxelas. Receceu instrução superior na Escola Naval (1906-1909) e na Escola Politécnica do Rio de Janeiro. Também recebeceu instrução científica de seu Pai, especialmente Química.

#### 2 — Carreira e trabalhos realizados:

Na escola e a bordo de 1906 a 1916, tendo servido no Navio-Escola "Benjamin Constant", no Navio-Escola "1º de Março", no cruzador "Tamandaré", nos Couraçados "Deodoro", "Floriano" e "Minas Gerais", na Flotilha do Amazonas, na Escola Modello de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, no Contratorpedeiro "Alagoas". Ingressando no magistério da Escola Naval, foi instrutor e Catedrático, e em 1942 Chefe do Departamento de Ciências Físicas. Conforme a Ordem-do-Dia de 10 de março de 1911, foi elogiado pelo Governo "pela coragem e sangue frio revelados", tendo "tombado ferido no seu posto, em defesa do princípio da autoridade", do lado do bravo Baptista das Neves, que o mandou transportar para o Hospital Central da Marinha.

Membro titular da Academia Brasileira de Ciências em 1921, dela foi 2º Secretário (1923), 1º Secretário (1925), Secretário Geral (1927), Vice-Presidente (1929) e Presidente (1935-1937), (1949-1951).

Membro das seguintes entidades:

Associação Química do Brasil, American Chemical Society, Society of Chemical Industry (Londres), Société de Chimie Industrielle (Paris), Association Química Del Peru, Instituto Técnico Naval, em cuja reorganização cooperou (1918), Sociedade de Engenharia, Clube de Engenharia. Fez

parte da Comissão designada para selecionar os primeiros professores da Escola Nacional de Química (1933-1934).

Reeleito, em vários períodos sucessivos, preside o Diretório Central da Liga da Defesa Nacional, no esforço desta colenda entidade para cumprir o programa criado por Olavo Bilac e seus colaboradores da grande Campanha de culto às tradições náuticas.

Realizou numerosas conferências técnicas na Escola Superior de Guerra, nas Escolas do Estado Maior do Exército e da Aeronáutica, na Escola de Guerra Naval, na Escola Técnica do Exército, na Faculdade Paulista de Medicina, na Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, bem como na Escola Naval, depois de terminado o exercício do Professor.

Fez parte da Congregação inicial da Universidade Lafayette, atualmente Universidade do Estado da Guanabara.

Presidente da Sociedade Brasileira de Química (1926-1928), da qual foi um dos fundadores.

Presidiu o III Congresso Sul-Americano de Química, reunido no Rio, em 1937.

Representante do Brasil na Union Internationale de La Chimie Pure et Appliquée (1924-1936).

Representante do Brasil na Comissão de Energia Atômica das Nações Unidas, em 1946 e 1947, havendo sido indicado ao Governo pela unanimidade dos órgãos e personalidades consultadas.

Presidiu essa Comissão em julho-agosto de 1946 e em agosto de 1947, havendo merecido da Chefia da Delegação Brasileira junto às Nações Unidas as referências publicadas em Boletins da Marinha.

Fez conferências científicas na Catholic University of America, em Washington, D.C. em 1948.

Participou dos trabalhos de bancas examinadoras, em vários concursos para Professor da Escola Nacional de Engenharia, na Escola Politécnica de São Paulo e na Faculdade de Ciências da Universidade do Rio de Janeiro (hoje, do Estado da Guanabara).

Presidiu a Comissão incumbida pelo Chefe da Nação de organizar o ante-projeto enviado ao Congresso Nacional para a criação do Conselho Nacional de Pesquisas, e de que resultou a Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951.

Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas de abril de 1951 a março de 1955. Ao deixar, a pedido, esse cargo, recebeu do saudoso Presidente da República, João Café Filho, uma carta, que vale por uma consagração e foi publicada no Boletim da Marinha, nº 26 de 1/7/55.

Promoveu a criação, na órbita deste Conselho, do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (1952), do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (1952), do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (1954) e da Comissão de Energia Atômica (1955).

Elaborou o plano da Política Nacional de Energia Atômica, aprovado pelo Governo em 1953 e que estava sendo posto em prática

quando deixou, a pedido, a presidência do Conselho. Por sua iniciativa, baseada no estudo das soluções então vigentes ou esboçadas nos países mais adiantados nessa tecnologia, foi o Brasil o primeiro a adotar oficialmente o emprego do Urânio levemente enriquecido, e o processo das ultracentrifugas para obtê-lo, havendo adquirido três destes aparelhos ora mantidos no IBT de São Paulo. Essas ultracentrifugas destinavam-se ao treinamento e formação de técnicos. O minério de Urânio que forneceria o Urânio a ser devidamente tratado, seria fornecido pelas jazidas de Poços de Caldas. Depois da saída do autor do plano, foi este suspenso, e negado a capacidade daquelas jazidas, bem como do processo das ultracentrifugas.

Hoje, a Inglaterra, a Alemanha Ocidental e a Holanda uniram-se e montaram grandes usinas para explorar em larga escala este processo, e os técnicos Brasileiros restauraram o valor econômico das jazidas uraníferas de Poços de Caldas, de novo consideradas dentre as conhecidas as melhores e que se encontram em plena atividade produtiva.

Ao regressar da Comissão de Energia Atômica das Nações Unidas, recebeu em sessão especial da Academia Brasileira de Ciências, um diploma subscrito pela totalidade dos Membros titulares (1948). O Ministério do Exército conferiu-lhe um diploma de Cooperação meritória na execução da Lei do Serviço Militar (1969). Sócio titular da Sociedade Sul Rio-Grandense (1969).

Autor de trabalhos sobre Filosofia, Ciências, História das Ciências, Físico-Química, Química, Pólvoras e Explosivos industriais e Militares, Energia Atômica, Física Matemática etc.

Levantamento Hidrográfico da Costa do Pará (1914).

Foi orador do Clube Naval nas sessões magnas de 11 de junho de 1929 e 1939.

Fez parte da comissão que remodelou e fez reaparecer o Boletim do Clube Naval (1918).

Restaurou (1919-1924) parte da Obra de seu pai sobre os explosivos e pólvoras à base de guanidina e denominados genericamente "Brasilita". Esse trabalho, traduzido num Relatório entregue à Diretoria de Armação da Marinha, foi, pelo sábio Diretor Almirante Justino de Campos Lomba, considerado "uma iniciativa de interesse Nacional".

Convém assinalar a impossibilidade de encontrar no mercado um compósito de guanidina para obter os utilizados na preparação do picrato e outros aplicados na tecnologia adotada pelo Dr. Álvaro Alberto, que os produzia a partir do sulfocianato de amônio. Foi preciso, de início, preparar este composto a partir do sulfeto de carbono, álcool e amoníaco. Mas estas dificuldades foram vencidas e fabricadas amostras para os fins visados. A medida da velocidade de detonação pelo processo Dautriche, a prova de estabilidade química de Vírola e outros ensaios técnicos foram pela primeira vez realizados em nosso País.

Foi o primeiro a produzir, entre nós (Escola Naval 1940-1945) a jazida de chumbo, cuja industrialização promoveu (1940-46) e, a seguir em seu laboratório particular, conseguiu fabricar, em escala semi-industrial, as uréas substituídas do tipo "Centralite", utilizadas como estabilizantes e gelatinizantes das pólvoras sem dissolvente volátil, e "Akardit", como estabilizante, também de grande importância em propelentes modernos.

Publicou trabalhos científicos e tecnológicos nos Anais da Academia Brasileira de Ciências, na Revista Marítima Brasileira, Boletim do Clube Naval, "Jornal do Comércio", Proceedings of The Naval Institute (Anápolis 1926), "Explosivstoffe" (Bonn 1955), Memórias Históricas na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Em Notas sobre a Resistência dos meios, no Boletim do Clube Naval (1919-1921) encontra-se o primeiro trabalho entre nós publicado, a respeito da Análise Dimensional. Em 1922, publicou um folheto sobre a estabilidade química da Nitrocelulose, da Nitroglicerina e das Pólvoras sem fumaça. Em 1923 apresentou à Academia Brasileira de Ciências uma memória em que estuda o processo geral da estabilidade das matérias explosivas.

Elaborou vários relatórios e pareceres técnicos. Dentre estes, resultou (1939) uma Obra então confidencial, em 2 volumes, com 632 páginas mimeografadas, a cujo respeito o Chefe do Estado-Maior da Armada, sugerindo ao Ministro a conveniência de ser impresso para melhor aproveitamento da Marinha, opinava "tratar-se de um trabalho científico de grande envergadura", "obra de consulta do mais alto interesse, parecendo mesmo ser presentemente a única do gênero", a respeito das "pólvoras sem dissolvente volátil".

Publicou nos anais da Academia Brasileira de Ciências uma série de memórias sobre as "Reações entre sólidos", que foram os primeiros trabalhos aqui vindos a lume (1931-34), mereceram aprovações do principal autor dessa teoria, J. Arvid Hedvall, foram retomados por ilustres autores brasileiros.

Sua contribuição para o estudo dos explosivos é lembrada em obras de J. Pepin Lehalleur (Paris 1935), E. Fedoroff (Princeton 1960), Stettbacher (Marinhém 1955), e em várias Revistas centrais e Relatórios Anuais sobre o progresso da Química, de Grandes Sociedades de âmbito mundial.

Durante o período em que exerceu o magistério na Escola Naval, expôs em aula e fez publicar muitas outras investigações técnicas, como fórmulas para cálculo do poder erosivo das pólvoras, o que conseguiu integrando a equação diferencial que rege esse fenômeno, segundo VIEILLE, confrontando os seus com os dados numéricos constantes da literatura técnica então atualizada. Obteve uma fórmula mais simples para cálculo das temperaturas dos gases da combustão das pólvoras. Apresentou duas deduções de fórmulas mais simples para o cálculo da reconcentração dos banhos sulfonitricos residuais (1927) da nitração na obtenção de

certos ésteres nítricos. (Nitrocelulose, e Nitroglicerina). O ilustre General Orlando Rangel quando Oficial Superior, para orientação da Fábrica Presidente Vargas (Piquete) fez um estudo comparativo das fórmulas Brasileiras com as em uso nos países da mais avançada tecnologia, ficando demonstrada a equivalência no rigor e a maior simplicidade do cálculo pelas soluções nacionais. Outro trabalho tecnológico é a Teoria do Poder Detonador dos explosivos usados para provocar a detonação de outros.

A Ordem do Dia nº 31 de 22 de abril de 1925 publica as razões experimentais que motivaram o despacho do Sr. Ministro da Marinha, declarando regulamentares para pintura de Carenas, as tintas anti-vegetativas denominadas "Polivalentes", invento do então Comandante Álvaro Alberto. Em vista dos resultados apresentados pelo uso corrente, e sobretudo do que se verificava com o casco do Encouraçado "Minas Gerais", comunicado pelo seu Comandante, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Adalberto Nunes, em janeiro de 1928, resolveu a Marinha fabricar toda a tinta de que necessitasse. O inventor, consultado, declarou então que reiterava a oferta das fórmulas e técnicas de fabricação, oferia feita sem quaisquer ônus para a Marinha.

Para só lembrar dois trabalhos de feição científica, citem-se a memória intitulada "sobre a expressão analítica da lei de Van't Hoff", em que se encontra uma generalização da conhecida regra empírica, da variação da velocidade das reações químicas com a temperatura.

Outro trabalho que merece ser mencionado é referente ao papel da energia livre de ativação, no fenômeno da reação química (1945). Convém fazer rápida referência a trabalhos inéditos. Dentre estes, a Congregação da Escola Naval aprovou em 1921, uma memória sobre "Racionalização das equações a n radicais quadrados, sem termos racionais" (1916). Outra memória "sobre as teorias da capilaridade", 1ª parte, contém as Teorias de Clairaut e de Laplace (manuscrito, 1916), "A Contribuição dos Jesuítas para as Ciências Físicas" manuscrito 1940).

A obra mais extensa é "À Margem da Ciência", coleção de conferências e estudos da História e Filosofia da Ciência, em quatro tomos; tem por complemento "Ópúsculos", com uma parte contendo memórias e comunicações científicas e tecnicólogicas, outras reúnem "Ensaios e Alocuções" e, finalmente, "Esboços e Perfis".

Recentemente, o Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro ao festejar o seu 25º aniversário de fundação o distinguiu com uma medalha especial comemorativa; a Sociedade Brasileira de Geografia concedeu-lhe uma distinção excepcional e o Governador do Estado da Guanabara, Embaixador Francisco Negrão de Lima, sob proposta do Secretário de Estado de Ciências e Tecnologia, Professor Arnaldo Niskier, (1969) instituiu o Prêmio Almirante Álvaro Alberto, a maior recompensa à contribuição para o progresso da Ciência e da Tecnologia e o primeiro criado no Brasil, a

ser outorgado anualmente a professores e pesquisadores de nível mental superior, bem como médio e escolar. Esse alto galardão já foi por duas vezes distribuído, e o exemplo está sendo seguido em outros Estados.

### 3 — Títulos Honoríficos:

Membro honorário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1942). Professor "Honoris causa" da Universidade do Brasil (Universidade Federal do Rio de Janeiro); Professor honorário da Universidade de Minas Gerais; membro da "Arbeitsgemeinschaft für Forschung des Landes Nordrhein-Westfalen". Contra-Almirante Honorário, por Lei especial de 5 de junho de 1948, em atendimento a uma resolução do Conselho do Almirantado, transmitida ao Senador F. Gallotti pelo Ministro da Marinha; mais tarde efetivado no posto (1954) e promovido a Vice-Almirante (1955). Conforme fez público o Boletim da Marinha, nº 26 de 1948, a concessão foi feita "em reconhecimento dos relevantes e excepcionais serviços prestados à Marinha e ao Brasil".

### 4 — Condecorações Recebidas:

Prêmio Greenhalg (Escola Naval, 1909), medalha de ouro.

Prêmio Einstein, por concurso público (Academia Brasileira de Ciências, 1939), medalha de ouro.

Prêmio "Revista Marítima Brasileira" (1947), medalha de ouro.

Grande Oficial da Ordem Nacional do Mérito (1950), em virtude de um memorial, subscrito pela quase totalidade dos sócios do Clube Naval. A entrega foi feita na sessão magna de 11 de junho, presidida pelo Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra.

— Grande Oficial da Ordem do Mérito Naval (1958).

— Grande Oficial da Ordem do Mérito Militar (Exército).

— Serviço Militar (medalha de ouro com passadeira de platina).

— Medalhas das 1ª e 2ª guerras mundiais.

— Salvamento no mar, duas medalhas de prata (1914 e 1916).

— Serviços prestados ao Jardim Botânico (Decreto na pasta de Agricultura).

— Mérito Cívico (Guanabara).

— Jubileu de prata da Radiodifusão (Ministério da Educação e Cultura; medalha de bronze).

### PARECERES Nºs. 606, 607 e 608, de 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1973-DF, que fixa valores de vencimentos dos Cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Serviço Civil do Distrito Federal e dá outras provisões.

### PARECER Nº. 606, DE 1973, Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Osires Teixeira**

Encaminhado pelo Senhor Presidente da República, o projeto em exame "fixa os valores dos vencimentos dos cargos do Grupo-

Direção e Assessoramento Superiores do Serviço Civil do Distrito Federal e dá outras providências".

2. A Exposição de Motivos dirigida ao Chefe do Executivo Federal pelo Senhor Governador do Distrito Federal salienta o seguinte:

"O Plano de retribuição acima mencionado, atendendo ao disposto no artigo 108, § 1º, da Constituição, deverá ser idêntico ao da União, estabelecido através da Lei nº 5.848, de 6 de dezembro de 1972, mesmo porque idênticos foram os critérios adotados para a classificação dos cargos que integram as Categorias do Grupo. A única diferença do plano de retribuição do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Serviço Civil do Distrito Federal, é que dele constam apenas três níveis, iguais aos três primeiros níveis do Plano da União, pois, na Administração do Distrito Federal, não foram encontrados cargos de complexidade, responsabilidade, autonomia de ação e representatividade iguais ou equivalentes às dos cargos federais classificados no quarto e último nível da escala adotada pela União."

3. Coerente com a Exposição de Motivos acima transcrita, o projeto adotou apenas três níveis para o Grupo em questão, distribuídos sob a classificação de DAS-3, -2, -1, e com a retribuição mensal no valor de Cr\$ 7.100,00, Cr\$ 6.600,00 e Cr\$ 6.100,00, respectivamente.

A exemplo do que foi adotado para o Grupo idêntico do Poder Executivo Federal, a proposição estabelece, ainda, o seguinte:

a) As gratificações pelo exercício em regime integral e dedicação exclusiva, as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem como as parcelas da gratificação de que trata a Lei nº 5.769, de 20 de dezembro de 1971, e a parte variável da remuneração prevista na Lei nº 5.609, de 17 de setembro de 1970, referentes a cargos e funções em comissão que integrarão o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos ora fixados.

b) O servidor de órgão da Administração Direta ou de entidade autárquica do Distrito Federal, nomeado para cargo em comissão, perderá, durante o período que o exercer, o vencimento ou salário do cargo efetivo ou emprego de que for ocupante, bem como qualquer vantagem acessória por ventura percebida, ressalvada a gratificação adicional por tempo de serviço.

c) o servidor da Administração Federal, estadual e municipal, de sociedade de economia mista, empresa pública, bem como de fundação, nomeado para cargo integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, poderá optar pelo vencimento ou salário percebido na origem, permitindo-se-lhe, nesta hipótese, uma complementação salarial correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do cargo em comissão em que estiver servindo.

d) aos que ocuparem os cargos em comissão a que se refere o projeto, não será admitida qualquer vantagem remunerativa relacionada com a prestação de serviço extraordinário e com a gratificação pela representação de gabinete.

4. O projeto, como se vê, guarda perfeita harmonia com a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabelece diretrizes para classificação de cargos do Serviço Público Civil da União e das autarquias federais, e, que, no seu art. 15, especificamente, determina:

"Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos Territórios e do Distrito Federal."

5. Vale frisar, por oportuno, que, como foi dito da Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, o que se pretende com a matéria em pauta é uma adaptação satisfatória do que foi feito para o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Poder Executivo Federal, cuja Lei nº 5.884, de 6 de dezembro de 1972, serviu de espelho aos elaboradores desta proposição.

6. Assim podemos afirmar que a preocupação em uniformizar a legislação sobre funcionários públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, quer prestem serviços ao Executivo, Legislativo ou Judiciário, contida no art. 108, § 1º, da nossa Carta Constitucional, foi observada.

7. Uma emenda, no entanto, nos ocorre fazer, para melhor disciplinar o art. 4º do Projeto, que, da forma em que está redigido, legisla para outras unidades da federação, quando prescreve que "o servidor de órgão da Administração federal, estadual e municipal, nomeado para cargo integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, poderá optar pelo vencimento ou salário percebido no órgão de origem e continuará a contribuir para a instituição de previdência a que for filiado", sendo-lhe atribuída (§ 1º do mesmo artigo) uma gratificação como complemento salarial. Melhor seria estabelecer, com maior clareza, que o servidor federal, estadual ou municipal, posto à disposição do Governo do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem, para exercer cargo integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, poderá manifestar opção pelo vencimento do cargo em comissão ou por uma complementação salarial correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo em que estiver em exercício.

8. Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto em estudo, com a seguinte emenda:

#### EMENDA — I-CCJ

O art. 4º e seu parágrafo único passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O Servidor de órgão da Administração federal, estadual e municipal, de sociedade de economia mista, de empresa pública, bem como de fundação, quando posto à disposição do Governo do Distrito Federal, para exercer cargo em comissão integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, com ônus para o órgão de origem, poderá manifestar opção pelo vencimento do cargo em comissão ou por uma complementação retributiva, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo, fixado no art. 1º desta Lei."

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1973. — Daniel Krleger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Eurico Rezende — Helvídio Nunes — Mattos Leão — Carlos Lindemberg — Helton Dias — Gustavo Capanema — José Augusto — Wilson Gonçalves — José Lindoso.

#### PARECER Nº 607, DE 1973

##### Da Comissão do Distrito Federal.

##### Relator: Senador Antônio Fernandes

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposição tendente a implantar o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no complexo Administrativo do Distrito Federal, dando-se então efetivo cumprimento à Lei 5.920, de 19 de setembro de 1973, que fixou normas para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias.

2. Justificando o encaminhamento da matéria, coerentemente asseverou o Senhor Governador, verbis:

"O plano de retribuição acima mencionado, atendendo ao disposto no artigo 108, § 1º, da Constituição, deverá ser idêntico ao da União, estabelecido através da Lei nº 5.848, de 6 de dezembro de 1972, mesmo porque idênticos foram os créditos adotados para a classificação dos cargos que integram as Categorias do Grupo. A única diferença do plano de retribuição do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Serviço Civil do Distrito Federal, é que dele constam apenas três níveis, iguais aos três primeiros níveis do Plano da União, pois, na Administração do Distrito Federal, não foram encontrados cargos de complexidade, responsabilidade, autonomia de ação e representatividade iguais ou equivalentes às dos cargos federais classificados no quarto e último nível da escala adotada pela União."

3. Cuida, então, o artigo 1º de estabelecer os correspondentes valores de retribuição para os três níveis impostos.

4. O pagamento de vantagens outras, tais como gratificações por representação de gabinete, por tempo integral, diárias, etc, cessa com a vigência dos atos de transformação e transposição dos cargos à nova estrutura funcional.

5. O Art. 3º do Projeto assegurou ao Servidor, designado para o exercício destas atribuições comissionadas, como única vantagem acessória ao padrão de vencimento, aquela referente ao adicional por tempo de serviço.

6. O Artigo 4º ensejou a possibilidade de permanecer o servidor, requisitado da Administração federal, estadual e municipal, bem como de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, para exercer as funções inerentes ao Grupo, que se implanta — D.A.S. —; foi facultado a tal servidor, dizíamos, o direito de continuar percebendo seu vencimento, ou salário, pelo órgão de origem, caso em que continuará contribuindo para a instituição previdenciária "a que for filiado".

7. Concedeu o Parágrafo Único, da pre-salada disposição normativa, a título de complementação salarial, ao que ficou ali estabelecido, um percentual de 20%, calculado sobre "o valor do vencimento do cargo, fixado no Art. 1º, desta Lei".

8. Pelas razões expostas, opinamos favoravelmente à aprovação da matéria, consubstanciada no Projeto de Lei do Senado nº 113/73 - DF.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente, no exercício da Presidência. — Antônio Fernandes, Relator — José Augusto — Waldemar Alcântara — Ney Braga — Fernando Corrêa — Heitor Dias

#### PARECER Nº 608, DE 1973

##### Da Comissão de Finanças

**Relator:** Senador Lourival Baptista

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, submete à deliberação do Senado Federal, Projeto de Lei que fixa os valores dos vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, que assim justifica a proposição:

"Nos termos do artigo 7º, da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, o Governo do Distrito Federal, dando inicio à elaboração do novo Plano de Classificação de Cargos do seu Serviço Civil, acaba de expedir Decreto, dispondo sobre a estruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de que trata o artigo 2º da Lei acima aludida.

Faz-se agora necessária a expedição do plano de retribuição do mencionado Grupo, o que se deverá verificar através de ato legislativo de competência do Senado Federal e de exclusiva iniciativa de Vossa Exceléncia, face ao que dispõem os artigos 17, § 1º, e 57, item V, da Constituição.

O plano de retribuição acima mencionado, atendendo ao disposto no artigo 108, § 1º, da Constituição, deverá ser idêntico ao da União, estabelecido atra-

vés da Lei nº 5.848, de 6 de dezembro de 1972, mesmo porque idênticos foram os critérios adotados para a classificação dos cargos que integram as Categorias do Grupo. A única diferença do plano de retribuição do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Serviço Civil do Distrito Federal, é que dele constam apenas três níveis, iguais aos três primeiros níveis do Plano da União, pois, na Administração do Distrito Federal não foram encontrados cargos de complexidade, responsabilidade, autonomia de ação e representatividade iguais ou equivalentes às dos cargos federais classificados no quarto e último nível da escala adotada pela União.

É relevante esclarecer que, na execução do programa de implantação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, com que se visa a atingir cerca de 65 cargos, empregos e funções em comissão de Direção e perto de 140 outros de Assessoramento, haverá um aumento de despesa da ordem de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) mensais, aumento este que deverá ser largamente compensado, no decorrer da implantação dos diversos Grupos do Plano, pela extinção ou supressão de inúmeros cargos, funções em comissão, gratificações de tempo integral, dedicação exclusiva, gratificações de representação de gabinete, etc."

O projeto estabelece três níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, com os seguintes vencimentos:

D A S — 3 .....	7.100,00
D A S — 2 .....	6.600,00
D A S — 1 .....	6.100,00

As vantagens correspondentes às diárias de Brasília, concedidas pela Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e suas absorções, a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, bem como as parcelas da gratificação a que se refere a Lei nº 5.769, de 20 de setembro de 1971 e a parte variável da remuneração prevista na Lei nº 5.609, de 17 de setembro de 1970, relativas a cargos e funções em comissão que integrarão o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ficarão absorvidas pelo vencimento fixado no artigo 1º do presente projeto.

Prevê também o projeto, em seu artigo 4º, que o servidor de órgão da Administração Federal, estadual ou municipal, de sociedade de economia mista, empresa pública, bem como de fundação, nomeado para cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, poderá optar pelo vencimento ou salário percebido no órgão de origem e continuará a contribuir para a instituição de previdência a que for filiado.

A proposição sob exame atende às diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, para a classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas autarquias, consubstanciadas na Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Sob o aspecto financeiro, deve-se ressaltar que as despesas decorrentes da nova lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Distrito Federal, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação em vigor.

No que diz respeito à competência regimental da Comissão de Finanças, nada temos a opor ao projeto de lei sob exame, opinando, assim, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1973. — João Cleofas, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Milton Trindade — Wilson Gonçalves — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Emíval Calado — Jessé Freire — Mattos Leão — Alexandre Costa.

#### PARECER Nº 609, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58/73 (nº 1457-B/73, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, que instituiu o Código Penal".

**Relator:** Senador Accioly Filho

"O Código não sai da mente do legislador ex abrupto, mas amadurece lentamente sob a influência das concepções filosóficas dominantes, das prementes exigências políticas, das necessidades espirituais e econômicas, das tendências científicas, das tradições e da consciência moral e jurídica de um povo e do progresso". (Bettoli — Diritto Penal).

1. Editado em 21 de outubro de 1969, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1970, o Decreto-lei nº 1.004, que instituiu novo Código Penal, teve sua vigência sucessivamente adiada até a última data fixada, que é a de 1º de janeiro do próximo ano.

Atribuiu-se, inicialmente, essa dilação na vigência à necessidade de dar, ao País, concomitantemente com o Código Penal, uma nova lei processual penal, que armasse o judiciário dos instrumentos para a aplicação da lei substantiva.

Alguns não comprehendiam que vigorasse um novo Código Penal sem, ao mesmo tempo, ser elaborado um Código de Processo Penal que substituisse aquele de 1941. Amparavam-se no precedente do Código Penal de 1940, que vigorou a partir de 1942, juntamente com o novo Código de Processo Penal.

No caso do Código de 1969, a procrastinação da vigência, no entanto, não podia ser levada à conta da falta de nova lei adjetiva. É que, em 1940, vigoravam ainda no País as leis processuais penais dos Estados, elaboradas ainda na vigência da Constituição de 1891, antes da unificação do direito adjetivo introduzido pela Carta de 37. Essas leis estavam ajustadas ao velho Código Penal de 1890, que teve estruturas, sistema e filosofia inteiramente alterados pelo Código de 1940.

Não era, porém, o que ocorria com relação a esse último Código e aquele que foi decretado em 1969. Este último, o de 1969, teve como seu inspirador e principal redator, um dos próprios autores do Código de 1940

— o jurista Nelson Hungria, que absorveu os ensinamentos de doutrina surgidos depois da vigência daquela lei penal e do confronto desta com a realidade, mas manteve as suas inclinações doutrinárias e a sua filosofia.

Não há, pois, recontro entre o velho e o novo Código, mantidas que foram neste as linhas mestras daquele, embora com a retificação ou substituição de alguns institutos e a introdução de algumas inovações. Nada, todavia, que indicasse a necessidade de uma lei processual contemporânea para a vigência daquele Código.

2. Doutro lado, deixou de entrar em vigor o novo Código não porque se lhe tivessem apontado defeitos ou desvalia tais que tornassem mais conveniente a sua substituição por outro.

Esse Código resultou de anteprojeto, que foi o mais discutido dos trabalhos de codificação realizados depois de 1960. Afirma-o um dos membros da Comissão Revisora, Prof. Benjamin Moraes, que acrescenta não se tratar de obra feita às pressas ou que não corresponda à cultura brasileira, pois, fruto de "sete a oito anos de debates e discussões, que suscitou dezenas de seminários, conferências, congressos e simpósios, não se poderia traduzir como obra precipitada".

3. Algumas inovações, como a redução do limite de idade para o menor inimputável, o tratamento do concurso de crimes, as figuras dos criminosos habitual e por tendência, a supressão do duplo binário, além de outras, e as imperfeições e erros resultantes de apressamento na elaboração final do Código, foram, segundo parece, as razões que levaram aos sucessivos adiamentos da vigência. Procurou-se nestes quase quatro anos de *vacatio legis*, dar tempo a que a doutrina debatesse os temas controversos e indicasse as melhores soluções. Colhidas estas entre os nossos mais qualificados juristas, o Poder Executivo elaborou o projeto de reforma do Código ainda não vigente, cabendo agora ao Congresso a oportunidade de sua apreciação.

4. Mas, não só alguns defeitos e algumas arriscadas soluções do novo Código estavam a exigir o seu reexame. O tempo decorrido de sua elaboração, mais de 10 anos de sua seitura inicial, reclamava que se verificasse o não envelhecimento de suas disposições.

É certo que se trata de breve espaço de tempo numa Nação e que, além disso, há idéias e princípios numa lei penal que atravessam séculos. Quanto a esta última afirmação, pode-se fazer como Jürgen Baumann, da Universidade de Tübingen, ao referir-se ao conteúdo espiritual do Código Penal Alemão de 1871, o qual transpôs todas as reformas e renasceu em todos os Projetos, e assim também expressar que o Projeto ora em exame, num aspecto, é ainda um simples prolongamento do dec. lei 1.004, como este fora do Código de 1940.

Aquilo que mais poderia preocupar seria a desatualização de certas regras com as condições do País que está a enfrentar, com os benefícios do desenvolvimento, os inconvenientes que ele provoca. A urbanização crescente das populações, o acirramento da com-

petição e outros fenômenos podem reclamar soluções novas, talvez encontradas no Direito Penal.

5. A tarefa do Direito Penal, consonte ensina Claus Roxin, da Universidade de Munich, ao referir-se aos trabalhos de reforma do Código Penal Alemão, "consiste em impedir, mediante a ameaça de aplicação de sanções por delitos cometidos, a realização de futuros fatos puníveis. A discussão relativa à reforma do Direito Penal se reduz, no essencial, em determinar de que maneira é alcançável eficazmente esse objetivo. Neste sentido, em geral, o leigo tem uma idéia clara e simples: opina que se teria de ameaçar com altas penas privativas de liberdade — se fosse possível, inclusive com pena de morte —, e, em caso de violação da lei, executá-las sob condições rigorosas; dessa forma, o delinquente perderia a vontade de cometer más ações".

No entanto, e ainda é de Claus Roxin, "a alternativa entre um direito penal draconiano e eficaz e um direito penal liberal e humano, pouco adequado para a luta contra a delinquência, constitui afortunadamente uma colocação falsa. Hoje sabemos que nem a ameaça de penas rigorosas, nem sua execução, procurando quanto possível ocasionar um mal que deixe marcas, são capazes de impedir a comissão de delitos. Quando alguém quer violar uma lei penal, não se preocupa — como demonstra a experiência — pela gravidade da pena. O autor executará o fato quando se acreditar seguro de não ser descoberto".

Seim ir a esse extremo a que chega Roxin, isto é, da inanidade do direito penal no combate à delinquência, é de se reconhecer, porém, que essa impropriedade avulta na proporção em que a lei penal se distancia da realidade.

É evidente que outros fatores concorrem com maior poder na criminalidade, mas não convém desprezar o papel de contenção que exerce a lei penal, sobretudo pela sua função educadora. Não se lhe pode imputar a responsabilidade pelo aumento de delinquência, ou os méritos pelo decréscimo isoladamente. Nesse sentido, não se deve mais repetir a posição adotada no século passado, quando se atribuiu, às características humanistas da escola clássica, o surto de criminalidade, esquecendo-se que para isso o que contribuiria era a industrialização, o influxo da população para as cidades, o despreparo da função policial preventiva e da atividade repressiva do aparelhamento judiciário.

De qualquer maneira, quando se fala em reforma de lei penal, para o leigo ela é entendida como exasperação das penas, reforçamento da defesa dos bens jurídicos e aprimoramento do sistema penal como arma contra a delinquência. É de se lutar contra essa tendência de opinião pública, que é convocada para a adoção desse preconceito pela reação espasmódica a que é levada pela notícia de crimes.

A cada delito de repercussão, a opinião pública prontamente responde com o apelo à exageração de penas, e, identificando-se com a vítima e sua família, chega aos extremos do retorno ao direito talionial.

Aí, então, é que juristas e o Congresso têm o dever de esclarecer a opinião pública, e nesse sentido foi uma das conclusões da 1<sup>a</sup> seção do IV Congresso das Nações Unidas sobre prevenção contra o crime e tratamento do criminoso, realizado em Kyoto em agosto de 1970: "a planificação da defesa obriga a efetuar o exame e a reforma necessários no direito penal de cada país. É urgente essa readaptação do sistema jurídico, tendo em vista o espírito geral de impugnação e rebeldia contra as formas tradicionais da lei e da ordem, sob pena de ficar em perigo a própria existência da sociedade. Os países não deveriam sentir-se atados ao passado, mas buscar métodos imaginativos e originais de combater os tipos e a incidência de condutas delituosas. Adverte-se, como consequência destas mudanças sociais nos últimos vinte e cinco anos, que, não se deve procurar a simples imposição de sanções leais mais severas, em que pese os clamores da opinião pública exigindo medidas contra o aumento da criminalidade".

É esse, aliás, ainda o pensamento de Roxin, que entende que a luta pela reforma do direito penal só se ganha, quando se impõe na opinião pública a idéia de que a lei penal mais humana é por sua vez a mais eficaz.

Para a opinião pública, que não consegue afastar do conceito de direito penal aquele de expiação, sofrimento e retribuição, essa concepção se torna sempre mais exagerada quando se trata de reforma da lei penal. A agressão continuada de delinquência, chegando a extremos intoleráveis no mundo moderno, coloca-a em posição cada vez mais defensiva e de repúdio a qualquer idéia que lhe pareça tolerante ou complacente.

Assim não pensam, no entanto, os juristas, hoje preocupados em procurar outras armas para a luta contra a delinquência, abandonando-se o recurso ao uso exclusivo da pena.

Trata-se de um movimento de "depenalização", neologismo que, segundo Marian Cieslak, da Cracóvia, vem sendo empregado pela literatura jurídica polonesa para significar uma tendência à limitação sistemática da pena e sua eliminação do sistema penal, atendendo que ela será substituída por outras medidas, menos drásticas e suscetíveis por vezes de melhor exercer as funções sociais da pena.

A esse movimento corresponde a escola do neodefensismo social, que procura encontrar na pena, forma de expressão mais dramática do direito penal, as mais variadas finalidades. Assim, a pena deve ser útil, necessária a responder a estes objetivos: é *expatória*, no sentido de que importa sofrimento, perda de bens; é *exemplar*, no sentido de que visa à prevenção geral, pela intimidação dos homens, que reagem como todo o animal à ameaça de sofrimento; é *retributiva*, no sentido de que deve corresponder à culpa do agente, isto é, à maior ou menor expressão de personalidade posta no fato, bem como à maior ou menor gravidade da infração; é *protetora*, isto é, visa a proteger a sociedade; é *reeducadora*, ao destinar-se ao melhoramento do criminoso (cf. Marc Ancel).

Não há, porém, acordo nesse tema de direito penal, onde, ao contrário, lavram fundos dissídios. É que nele se apresenta o aspecto mais peculiar do direito penal e que propicia as incursões filosóficas dos estudiosos. A importância do tema arranca de Mauach o reconhecimento de que "não existe relação de soberania e de submissão mais característica que a do indivíduo submetido ao Estado pela coação de sofrer uma pena; o direito penal obtém sua justificação do direito de castigar próprio do Estado, não existindo nenhum outro ramo jurídico tão fortemente regido pela necessidade de salvaguardar a ordem pública".

Não foi diversa a manifestação da Comissão Mista elaboradora do Projeto Alternativo do Código Penal Alemão, ao observar que "infligir uma pena não é um acontecimento metafísico, senão uma amarga necessidade em uma comunidade por essência imperfeita, como é a comunidade humana".

6. Assim tão próximo do homem, tão ligado às suas fraquezas, aos seus momentâneos desfalecimentos ou aos paroxismos de seu temperamento, à sua formação, à sua personalidade, e fazendo recair sobre ele, naquilo que lhe é fundamental, como a vida ou a liberdade, o peso de suas sanções, a lei penal tem de despertar o interesse geral e atrair as atenções de estudiosos e leigos.

Explica-se, pois, o debate que suscitaram o Código, que não chegou a entrar em vigor, e o projeto de sua revisão.

A controvérsia, felizmente, não se situou nos termos filosóficos, mas girou em torno de assuntos relativos a adoção de sistemas e princípios jurídicos, de opção por uma ou outra solução relativa a determinado dispositivo, ou de preferência por alguma redação diferente.

É de certa maneira salutar o que ocorreu, pois senão ficariam no debate de questões filosóficas transcedentais, nas quais as opiniões estão irremediavelmente irreconciliáveis, e deixariam de olhar para os termos mais práticos, de aplicação de imediato interesse do homem.

Do Código de 1969 pode ser feita a mesma observação que Igor Andrejew fez a propósito do novo Código Penal Polonês: "pela natureza mesma das coisas, o Código é uma obra complexa, que não pode ser apreciada senão em sua aplicação. Apesar de todos os cuidados empregados no trabalho das construções jurídicas refletidas e precisas, não se poderá garantir que a prática não revele inexistências ou contradições ou que as idéias centrais da obra não sejam entendidas de forma diversa daquela esperada pelos seus autores".

É ele, o Código de 1969, principalmente mais realista que o de 1940, sobretudo quando este adotou o sistema de duplo binário, e foi pródigo na previsão de estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas de segurança. Nem após decorridos 30 anos foi possível à Nação equipar-se para pôr em execução esse sistema, salvo um ou dois tipos de estabelecimento nos Estados de São Paulo e Guanabara. O fracasso do sistema do duplo binário e o seu repúdio nas legisla-

cões modernas tornaram, antes de obsoleta, utópica a implantação dele no País.

Foi, aliás, o que ocorreu com o Código de 1937 da Suíça, em vigor desde 1942 e reformado em 1971. Esse Código havia fixado um prazo de 20 anos para a realização da reforma dos estabelecimentos nele previstos. No entanto, nesse prazo o sistema adotado se revelou inadequado e superado.

É que, como ensina Novoa Monreal, "as mudanças sociais, com sua surpreendente mobilidade, vai ultrapassando largamente os esquemas jurídicos e terminam por deixá-los de lado como coisa inútil e entravante do progresso de uma humanidade que parece haver alcançado um de seus pontos culminantes em seu impulso pelo domínio da natureza".

Não temos outra saída senão a de modernizar o direito e reestruturá-lo sobre bases que lhe permitam ir-se adaptando, com a flexibilidade necessária, às novas e seguramente mais aceleradas mudanças que haveremos de ver na vida futura dos povos".

Responde a essa necessidade o Projeto, procurando adaptar o Código Penal às mudanças sociais, como ele, o próprio Código, tentou captar as conquistas de seu tempo.

7. Dos temas mais controversos no Código Penal de 1940, é de se ressaltar o de fixação da menoridade penal.

Rompendo com o sistema vigente com o Código de 1940, que fixava em 18 anos a idade da inimputabilidade penal, atende-se assim a um critério puramente biológico na matéria, o Código de 1969 adotou um critério misto biológico-psicológico: até 16 anos, inimputável, de 16 a 18 anos imputável se revelador o menor de entendimento do caráter ilícito do fato e capaz de determinar-se segundo esse entendimento.

A fixação da idade limite de menoridade é mais ou menos arbitrária, procurando aproximar-se daquela em que o ser humano ultrapassa o período de formação da personalidade. Essa formação, segundo Enrico Altavilla, se realiza dos 12 aos 18 anos, quando o jovem "vai adquirindo a sua individualidade e que, por isso, é propenso às insurreições, às rebeliões; o desenvolvimento de um sentido crítico, exacerbado pelo desejo de se individualizar, leva a destruir todos os fetichismo da idade anterior, mas a inconsistência de uma entidade psico-ética em formação, cria oscilações, contrastes de euforia e de desconforto, de audácia e de timidez, em que muito influem o alternar de altas e baixas marés hormônias, que ocasionam verdadeiras arritmias de caráter".

O critério do Código de 1969, que procurou atender ao dominante na legislação estrangeira e à recomendação do Congresso de Roma, representou no País um retrocesso, voltando, quanto ao sistema, ao Código Criminal de 1830 e ao Código Penal de 1890, que fazia depender do discernimento a imputabilidade do menor. No primeiro, sem limite inferior, tanto que, acusado de homicídio, um menor de 6 anos era preso em 1864, embora viesse a ser solto por *habeas corpus* concedido pela Relação da Corte. No Código de 1890, já então era fixada a idade mínima

de 9 anos, acima da qual seria necessária a prova do discernimento para a imputabilidade.

O novo veio, assim, a encontrar-se com o velho, embora em outros limites de idade.

Foi grande, no entanto, a reação contra a modificação introduzida no Código de 1969. Juízes, penalistas, assistentes sociais, educadores, puseram-se em oposição ao preceito redutivo.

Houve, é verdade, algumas vozes em defesa do Código, as quais se mostraram alarmadas com o recrudescimento da criminalidade juvenil e entendiam que era necessário dar, aos jovens, com maior antecedência, o sentido da responsabilidade perante a sociedade, tornando-os penalmente imputáveis com 16 anos. Invocou-se, também, em favor do critério adotado pelo Código, o fato de os jovens estarem mais cedo amadurecidos por força das conquistas tecnológicas em matéria de comunicações com abundante informação ao seu dispor, com a sociedade permissiva a desvendar-lhes todos os segredos; com a educação democratizada ao alcance de todos, a capacidade de entendimento do jovem é precocemente alcançada. Não poderiam, por isso, os desvios dessa juventude bem informada ficar fora do direito penal.

O problema, no entanto, não reside só na capacidade de entendimento do menor.

A questão está presa ao tema da culpabilidade, pois dela a imputabilidade é elemento (Mezger) ou é pressuposto, capacidade (Asúa, Kohler, Belling, Altavilla, Soler). De qualquer maneira, a culpabilidade reclama inteireza de personalidade. Como, no entanto, entender culpável quem ainda tem em formação a personalidade?

Não se trata só do entendimento, mas sobretudo da capacidade de determinar segundo o entendimento. Isto é, não diz respeito a imputabilidade tão só à inteligência, mas também à vontade.

Battaglini realça esse aspecto ao analisar o art. 98 do Código Rocco ("Capacidade de entender e de querer", fórmula semelhante à do nosso Código de 1969) em face do art. 54, do Código Zanardelli ("discernimento"). Para ele também capacidade de entendimento e de vontade não está dependente tão só do desenvolvimento intelectual, isto é, não apenas à inteligência, mas também ao caráter, pois o que deve servir para dar, ao menor, o novo tratamento dispensado ao maior, não é tanto a capacidade de compreender e valorizar certos conceitos éticos e racionais, mas principalmente a capacidade de autodomínio. Assim também pensa Bettoli, que acha ser o entendimento mais precocemente adquirido que a capacidade de domínio de si mesmo. Maurach, embora referindo-se ao critério da lei alemã que fixa em 14 anos a idade inicial da imputabilidade, escreve que a moderna psicologia juvenil, contrastando com velhos conceitos, apurou que a maturidade moral surge preferentemente após a intelectual e que, em muitos casos, a idade exigida para a maturidade jurídico-penal é superior inclusive ao limite de menoridade (18 ou 20 anos).

A questão, pois, não é bem fixar o momento em que o jovem amadurece suficiente-

mente para entender a proibição da conduta, mas sobretudo, alcançar até que ponto tem maturidade para orientar a sua vontade segundo esse entendimento. Importa verificar que o crime revela impulsos, falta de iniciativas, tendências de personalidade do agente, que este não pode dominar. Se os pode dominar, e não os domina, é imputável; se não os pode dominar, por imaturidade ou doença mental, é inimputável.

Não ter ainda a personalidade formal equivale a tê-la deteriorada, e num e noutro caso o seu portador não pode ser culpado.

É certo que a fixação da idade mínima da imputabilidade tem se orientado para nível inferior ao de nossa lei. Em 14 anos, o Código Rocco, o alemão, o norueguês, o iugoslavo; em 15 anos, o sueco, o dinamarquês; em 16 anos, o espanhol, o argentino; em 17 anos, o polônés.

Em todas as legislações, no entanto, embora inferior ao limite de imputabilidade, antes de 18 ou 20 anos, não há aplicação de pena, mas a imposição de medidas educativas ou de correção. Assim, no Código polonês, entre 16 e 17 anos em princípio só se aplicam medidas educativas e corretivas, jamais quaisquer penas. Na Suécia, um menor que não tenha alcançado 18 anos não pode ser condenado à prisão, e entre 18 e 21 anos, somente quando a privação da liberdade é recomendada à prevenção geral ou mais apropriada que outra sanção, aplicando-se àqueles menores as medidas previstas na Lei do Bem-Estar do Menor. Na Noruega e na Dinamarca, é raro que se imponham penas a menores de 18 anos. Pelo Código espanhol, pode o Tribunal determinar a substituição de pena por internação em instituição especial se o agente for menor de 18 anos. A lei argentina só permite que ao menor de 18 anos se apliquem medidas tutelares e só receberá condenação se, completada essa idade, as informações das autoridades e o convencimento do juiz concluirem pela necessidade de uma pena. No Projeto do Código Português, de Eduardo Correia, os menores de 16 a 21 anos serão puníveis de acordo com as normas constantes de legislação especial.

A diferença reside, assim, só na colocação do menor no direito penal ou num direito especializado. Mas, mesmo naqueles países nos quais a idade da imputabilidade é inferior a 18 anos, só a partir dessa idade é que se aplicam penas ao menor. O legislador reconhece, dessa forma, que não está ainda formada a personalidade do menor e, embora o faça imputável, não vai ao extremo de impor a consequência da imputabilidade, isto é, a pena.

Nesse aspecto, é superior o nosso sistema, pois afastamos desde logo o menor de 18 anos da lei penal, e o sujeitamos a medidas de educação e correção previstas na legislação especial. Tal seja a perigosidade do menor, essas medidas serão tão coercivas quanto as penas de privação de liberdade, e mais graves do que estas pois podem prolongar-se indefinidamente enquanto não cessar a perigosidade.

É preferível a fixação em 18 anos da idade limite imputabilidade, que deixar a determinação desse limite à pouca ou muita ciência

de juízes e peritos, segundo se pretendia no Decreto-lei nº 1.004.

8. Passando a outras alterações propostas no Projeto, veja-se inicialmente a do art. 6º.

Pretende o Projeto suprimir o que lhe parece supérfluo no art. 6º do Código, deixando-o com a redação seguinte:

"Art. 6º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado."

No Dec.-lei nº 1.004, o dispositivo está assim redigido:

"Art. 6º Considera-se praticado o fato no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte e ainda que sob a forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida."

Ambos os dispositivos, o decretado e o proposto, definem a adoção da teoria da ubiquidade. O proposto, no entanto, é mais limpo, enxuto e diz, com menos palavras, tudo quanto se quis dizer no decretado, e corresponde ao do antigo Código alemão:

"O fato se considera cometido no lugar em que o autor agiu, naquele em que, para o caso de omissão, deveria ter agido, ou naquele em que o resultado se produziu ou deveria produzir-se." (Parágrafo 3º).

Não se justifica a mudança de "prática" ou "ocorrência da ação" por "desenvolvimento de atividade criminosa", quando aquela locução é a preferida em todo o Código. Assim os arts. 5º ("o crime se entende praticado no momento da ação ou omissão..."), 31 ("Não é imputável quem, no momento da ação ou omissão..."), 32 ("...era, ao tempo da ação ou da omissão, ..."), 32, Parágrafo único ("... não possuía, ao tempo da ação ou da omissão..."), art. 65 ("... mediante uma só ou mais de uma ação ou omissão..."), 66 ("... mediante mais de uma ação ou omissão..."), 66, Parágrafo único ("... salvo se as ações ou omissões sucessivas..."). A locução "atividade criminosa" só é usada no art. 111, § 2º, b) e também af mal empregada, vindo ainda do art. 111, b, do Código atual.

É visível, nos dois dispositivos em que se usa a locução "atividade criminosa", o entendimento tão só à ação, não compreendendo a omissão. Assim, no art. 6º, foi preciso definir também expressa e distintamente o lugar da omissão. No art. 111, trata-se de tentativa, inexistente na omissão.

9. Quanto ao art. 44, § 2º, trata-se da conceituação do salário-mínimo para os efeitos penais. O Dec.-lei nº 1.004 estabelece que será aquele vigente ao tempo da sentença, o que parece ferir o princípio da anterioridade da lei (art. 1º) e a garantia constitucional (art. 153, § 16, da Constituição).

Nesse dispositivo há também quem se insurge contra o vocábulo "mensal", por achá-lo redundante. Não me parece razoável essa crítica, pois o salário-mínimo pode ser mensal, diário e horário, e as tabelas expedidas fazem referência sempre a essas três modalidades de salário. Aliás, o conceito de salário-mínimo para a CLT é aquele referente ao dia normal de serviço (art. 76).

Quanto à fixação do salário-mínimo vigente ao tempo da sentença, parece incorreto o critério adotado pelo Dec.-lei nº 1.004.

O problema, aparentemente simples, tem implicações importantes.

É esse o único caso de norma penal em branco relativo à própria sanção. Nos demais casos, a norma penal em branco está presa ao preceito, enquanto a sanção é desde logo fixada. Assim, a sanção adstrita não a uma lei, a um ato do Poder Legislativo, mas a um ato do Poder Executivo, ao qual se dá a condição de fonte mediata do direito penal.

Convém, pois, fixar a sanção no seu quantum ao momento do crime, ao invés, de deixá-la à mercê das variações salariais que ocorrem até a sentença. Nesse sentido o art. 2º do Dec.-lei nº 385, de 26-12-68, mantido pelo art. 26, da Lei nº 5.726, de 29-11-71, previu que, "no cálculo da multa, levar-se-á em conta o salário-mínimo vigente na data da infração penal".

Transferiu-se ainda a matéria para o artigo que trata da pena de multa, mais apropriado para acolhê-la.

10. O Projeto modifica a ementa do art. 17 — "Culpabilidade", para "crime doloso e crime culposo".

Volta-se, assim, ao texto do Código vigente, alterado, nesse passo, para pior pelo Dec.-lei nº 1.004.

O art. 17 trata tão só do crime doloso e do crime culposo. O dolo e a culpa são hoje considerados formas ou espécies do elemento subjetivo de culpabilidade, mas não mais a própria culpabilidade (A. Bruno); são graus da culpabilidade (Maggiore), formas da culpabilidade (Soler).

11. Entre os casos de exclusão de culpabilidade, arrola o Código à obediência à ordem não manifestamente ilegal de superior hierárquico (art. 24, b), ao lado de coação moral (art. 24, a) e da coação física (art. 23). No art. 26, o Código desejou admitir a atenuação da pena, se não completados os requisitos para aqueles casos de exclusão da culpabilidade. Quanto à obediência hierárquica, o texto ficou truncado com a permanência do advérbio "não", que tornou a hipótese de atenuação idêntica à de exclusão da culpabilidade.

O Projeto corrige o defeito, suprimindo o vocábulo "não" do texto do art. 26.

12. No art. 44, o Projeto eleva o máximo da pena de multa para trezentos e sessenta dias-multa (no Código, é de trezentos).

13. Pelo Dec.-lei nº 1.004 são despesados, na multa, as frações de "NCr\$ 0,10". O projeto atualiza a nomenclatura da moeda, passando a fração a ser de Cr\$ 1,00, no art. 54.

14. O Projeto, no art. 64, § 2º, "a", suprime a condição de que seja punível com pena privativa de liberdade o crime doloso para a reincidência causadora de habitualidade.

A modificação é procedente por ser ociosa a cláusula. Não há, no Código, nenhum crime, doloso ou culposo, que não seja punível com pena privativa de liberdade, ainda que alternativamente com pena patrimonial.

15. Quanto ao tema do § 1º, do art. 67, o Projeto manteve a disposição, que adotou a doutrina alemã sobre unidade do sujeito passivo nos crimes continuados ofensivos de bens personalíssimos.

Parece inconveniente a lei firmar posição na matéria. Seria melhor atender à lição de Aníbal Bruno e Manuel Pedro Pimentel.

16. Suprime-se, no art. 69, o adjetivo "simples" qualificador do vocábulo "prisão".

É, realmente, desnecessária a qualificação do substantivo "prisão". Não havendo outro tipo de prisão, resumindo-se esta numa só categoria, inocorre o motivo para ser "simples".

17. A modificação no art. 84, II, alcança o acréscimo da referência à condenação a pena de detenção, consoante está redigido o Código vigente.

Como está expresso no dec.-lei 1.004, o condenado por crime de auto-aborto, homicídio culposo em acidente de veículo, etc., está sujeito à perda da função pública, embora tais crimes não importem nenhuma relação com ela e pela sua menor gravidade, não incompatibilizem para o exercício do cargo.

Retornou-se ao atual art. 68, II do Código vigente.

18. Supressão, no art. 111, § 1º, da oração "daí por diante" e substituição da "de que somente o réu tenha recorrido" por "com trânsito em julgado para a acusação".

O caso do § 1º é ainda de prescrição de ação penal, porque a sentença condenatória é objeto de recurso do réu, mas o prazo prescional regula-se pela pena imposta.

A redação do Código vigente é idêntica à do dec.-lei 1.004, menos na oração "daí por diante" acrescida pelo último. O acréscimo visou a modificar o entendimento firmado pela jurisprudência, consolidado até na Súmula 146 do STF, de que a prescrição regulase pela pena concretizada na sentença e alcança o tempo pretérito. Com a oração "daí por diante" ficaria explicitado que, pelo prazo regulado pela pena imposta, só se conta o tempo de prescrição que viesse a fluir depois da sentença.

A solução do dec.-lei 1.004 veio, assim, para confrontar um entendimento dos tribunais, incorporado ao nosso direito como desate mais justo para o problema da prescrição.

A solução do Projeto é mais sábia. Suprime a oração "daí por diante", continua predominante a jurisprudência atual sobre o art. 110, parágrafo único, do Código vigente, e assim com efeito prescional ex tune o tempo fixado na sentença.

Com a redação do Código vigente tem havido dúvidas a respeito do efeito que opera o recurso do réu.

Alguns Tribunais entendem que só se aplica o prazo de prescrição decorrente da pena em concreto se o réu recorre. Se este não manifestar recurso da sentença, o prazo de prescrição pela pena imposta não retroage. Foi a orientação que, de certa época para cá, adotou o STF, influenciado por voto do Ministro Luiz Gallotti e que vem sendo mantida (RTJ 43/835, 53/420, 54/403 e RT 440/485). A orientação dessa jurisprudência visa a reduzir a amplitude que a própria Corte Suprema deu ao art. 110, parágrafo único, do Código Penal vigente.

O Código Penal Militar (art. 125, § 1º) é expresso em admitir a aplicação da pena em concreto para o tempo da prescrição anterior à sentença:

"§ 1º sobrevindo sentença condenatória, de que somente o réu tenha recorrido, a prescrição passa a regular-se pela pena imposta, e deve ser logo declarada, sem prejuízo do andamento do recurso, entre a última causa interruptiva do curso de prescrição (§ 5º) e a sentença, já decorreu tempo suficiente".

Não há, no entanto, necessidade de se fazer referência a recurso de sentença condenatória. Ao contrário, esta deve ser definitiva para que a pena imposta possa servir de medida para a prescrição.

Seria de economia processual a faculdade de decretação da prescrição de pena aplicada em sentença, de que só o réu tenha recorrido. Nesse aspecto, não é de ser seguido o modelo do Cód. Penal Militar (art. 125 § 1º), que chega a fazer referência à declaração da prescrição sem prejuízo do andamento do recurso.

A matéria, nesse extremo, é de direito formal e não de direito material. O Cód. de Proc. Penal poderá determinar que o juiz, na própria sentença condenatória, aprecie a ocorrência da prescrição, e a decrete se for o caso. É evidente que, havendo recursos, se suspende inclusive essa parte da sentença.

Conviria substituir por esta a redação do § 1º:

"Art. 111. ....  
I — .....  
II — .....  
II — .....  
III — .....  
IV — .....

§ 1º A prescrição, depois de sentença condenatória definitiva, regula-se pela pena imposta e verifica-se nos mesmos prazos de que tratam os §§ I a VI deste artigo, aplicando-se ainda ao tempo já decorrido".

19. Exclusão do art. 117, § 2º, b, de referência à "autoridade marital" e ao crime de lenocínio. O Código não trata, entre as penas acessórias, da incapacidade para o exercício da autoridade marital e, por isso, dela não se pode cuidar na reabilitação.

20. Supressão, do art. 132, § 5º, da oração "não se sabendo qual dos contendores atacou primeiro".

Trata-se de inovação do dec.-lei 1.004, que introduziu a oração no dispositivo que tem matriz no Código vigente.

Essa cláusula vinha sendo entendida, pela jurisprudência, como implícita na norma (Rev. Trib. 184/597, R.F. CIX/515).

A regra do art. 132, § 1º, se destina à hipótese de simultaneidade de agressão entre dois contendores. Se forem mais de dois participantes, o crime será de rixa (art. 140); se forem dois, e um for agressor, apura-se, quanto ao agredido, a ocorrência das condições de legítima defesa.

Parece, assim, a cláusula do novo Código destoante da boa doutrina e desnecessária.

21. No art. 136 §§ 2º e 3º, numeração de um parágrafo para o tipo de abandono com resultado morte, que ficara solto no texto do § 1º, e erenumeração do antigo § 2º.

22. No art. 139, Parágrafo único, colocação no texto do parágrafo único do caso de resultado morte, o qual se encontra inserido na "Pena".

23. No art. 154, parágrafo único, acréscimo de emenda, inexistente no texto.

24. No art. 155, § 3º, redução da pena, de 12 a 30 anos, para 4 a 12 anos.

O Código vigente não prevê a hipótese de resultar a morte dos maus tratos infligidos à vítima ou da natureza da detenção no sequestro ou cárcere privado.

O dec.-lei 1.004 inovou a respeito, mas carregou demais na pena. Esta, fixada em 12 a 30 anos de reclusão, é igual à do homicídio qualificado.

Como na hipótese a morte não pode ser a título de dolo, sequer o eventual, mas sim por mera culpa (art. 19), a pena não pode ser idêntica à do crime doloso.

Parece mais razoável a pena proposta no Projeto.

25. No art. 158, § 1º, substituição de "repouso noturno" por "noite".

Volta-se à redação do Código vigente, que usa o vocábulo "noite". Nesse Código, enquanto era utilizada a expressão "noite" no crime de violação de domicílio (art. 150, § 1º), preferiu-se "repouso noturno" no crime de furto (art. 155, § 1º). O dec.-lei 1.0004 inverteu a preferência; no delito de violação de domicílio, usa "repouso noturno" (art. 158, § 1º), e no crime de furto inclina-se por "noite" (art. 165, § 4º).

A expressão "noite" é preferível à de "repouso noturno". Esta exclui a agravação da pena quando a casa esteja excepcionalmente em vigília, ainda que a desoras, dando lugar a dificuldade para o aplicador da lei, embora também a interpretação sociológica de "noite" leve a esse resultado. "Noite" é o vocábulo preferido pela Constituição (art. 153, § 10).

26. No art. 158, § 3º, II, A

A Constituição (art. 153, § 10) permite a entrada na casa, sem consentimento do morador, "em caso de crime ou desastre".

No Código vigente (art. 150, § 3º, II), a exclusão do crime só ocorre quando um crime está sendo praticado ou na iminência de o ser. Não se faz referência a desastre, e a

expressão "crime" é mais restrita que a "infração penal" utilizada pelo dec.-lei 1.004.

Parece que não é necessária a condição de a entrada em casa alheia à noite seja destinada a acudir vítima de desastre. A Constituição autoriza a entrada em caso de desastre e a mesma redação deveria ser usada também na lei penal.

Doutro lado, não se pode ampliar para "infração penal" a permissibilidade constitucional restrita ao "crime". Pelo texto constitucional, se uma contravenção se está praticando numa casa à noite, ali não se pode entrar.

27. No art. 165, §§ 4º, 5º, IV, supressas na — Pena — as palavras "mais o", que fogem da redação uniforme das demais sanções.

28. No art. 165, § 6º, substituídas as expressões "animais bovinos ou equinos" por "reses".

Trata-se do abigeato, que retorna ao elenco de crimes de nossa lei penal. O vocábulo "reses" é mais amplo que o utilizado pelo dec.-lei 1.004, pois abrange todos os quadrúpedes que servem para a alimentação do homem.

29. No art. 186, substituição das palavras "alienação ou debilidade mental" por "doença ou deficiência mental". Visa-se assim à uniformidade da terminologia do Código, que usa de iguais vocábulos no art. 31 e em seu parágrafo único.

30. No art. 195, substituição da palavra "fixada" por "permitida", com evidente melhoria do texto.

31. No art. 200, II, inclusão dos afins em linha reta entre os sujeitos passivos de crimes contra o patrimônio, cuja ação penal dependa de representação.

32. No art. 212, § 1º, acréscimo da palavra "vende". O dispositivo é reprodução do art. 192, IV, do Código vigente, tendo havido, no entanto, omissão do verbo "vender". O acréscimo corrige a omissão.

33. No art. 258, II, inclusão de televisão entre os meios de transmissão de audição ou recitação de caráter obsceno. O Projeto corrige evidente omissão do decreto-lei 1.004, decorrente da mera transcrição, feita por este, do art. 234, III, do Código Penal vigente.

34. No art. 259, procura-se, desde logo, resolver conflito aparente de normas, com a oração "se o fato não constitui crime definido no Título anterior".

35. No art. 265, corrigida a omissão da ementa no texto.

36. No art. 267, acréscimo, na ementa, das expressões "falso registro". A ementa, pela redação atual, diz menos que o conteúdo do tipo de delito.

37. No art. 267, parágrafo único, admitido o perdão judicial, quando o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza. O favor do texto atual vai até a diminuição da pena.

38. No art. 268, mudança do *nomen juris* para *inseminação artificial* na ementa.

No texto do artigo, substituído "fecundação artificial" por "fecundação por meio artificial". A fecundação não é artificial, e sim o meio para obtê-la.

39. No art. 282, corrigida a omissão de ementa no texto. Colocados artigos antes de "integridade" e "patrimônio".

40. No art. 284, matéria nova introduzida no Código, com o aproveitamento do art. 284, cujo atual teor passou a ser o § 2º do art. 283.

Trata-se do exercício ilícito das profissões de engenheiro ou arquiteto.

41. No art. 298, substituição dos vocábulos "telegráfico ou telefônico" por "telecomunicações", que é genérico e, por isso, abrangente daqueles outros dois.

42. No art. 305 e § 1º, supressão dos vocábulos "adulterar" e "adulterada", respectivamente.

O dispositivo do dec.-lei 1.004 é transcrição do art. 272, do Código Penal vigente.

A dúvida reside no uso das palavras "adulterar" e "falsificar". Usada uma, é dispensável o uso da outra, porque são sinônimos? Em Caldas Aulete esses vocábulos são sinônimos. Se há sinonímia, o mais correto é empregar uma só das palavras, pois a lei não deve ter vocábulos desnecessários.

É o que faz o Projeto, eliminando "adulterar" e "adulterando", e mantendo tão só "falsificar".

43. No art. 320, supressão de "de multa" depois de "pagamento", para correção do texto.

44. No art. 322, correção do texto, eliminando-se o pronome em "fabricando" e "adulterando".

45. No art. 330. Em outros delitos de falso, o Código usa as expressões "falsificar, fabricando ou adulterando" (arts. 322 e 327). Os dois verbos *fabricar* e *adulterar* descrevem com exatidão a ação do agente. Um está a indicar a preparação, formação, produção de documento novo; o outro, a alteração de documento verdadeiro já existente. A redação proposta é, por isso, mais correta que a do dec.-lei 1.004, embora fosse melhor o uso do verbo "alterar", como se faz nos arts. 330, 331 e 338, § 1º.

46. No art. 334, supressas as expressões "ou alteração". O vocábulo *falsificação* já compreende a alteração, pois esta é meio para o falso.

Supresso o atual § 1º, pois o art. 334 prevê a agravação da pena quando o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo.

47. No art. 339, substituição de "multa" por "pagamento" para correção do texto.

48. No art. 340 — A alteração é um meio de falsificação. O Projeto corrige o erro do dec.-lei 1.004, e suprime as palavras "ou alterados".

49. No art. 342, supressão do pronome depois de "fabricando" e "adulterando". Aqui também seria melhor substituir "adulterando" por "alterando".

50. No art. 368, mudada a numeração pelo art. 2º. Trata-se de transposição do teor do art. 403. Como a expulsão de estrangeiro é ato da administração pública, a matéria estava mal colocada entre os crimes contra a administração da justiça.

51. No art. 386, substituição na Pena da expressão "multa" por "pagamento".

52. No art. 387, supressão do vocábulo "destruindo". A palavra "dano", pelo próprio conceito jurídico-penal (art. 175), comprehende a destruição, inutilização, deterioração ou desaparecimento da coisa. É supérflua a expressão "destruindo", usada como está a palavra "danificando".

53. No art. 389, substituição da palavra "multa" por "pagamento".

54. No art. 392, § 1º, substituição de "multa" por "pagamento".

55. Art. 395, §§ 1º e 3º — O Projeto suprime a preposição "de" antes de "reclusão", melhorando a redação, bem como substitui "multa" por "pagamento".

56. No art. 395, § 4º, substituição de "multa" por "pagamento".

57. No art. 64 e parágrafos, estabeleceu-se que o mínimo de pena a ser fixada, nos casos de criminoso habitual ou por tendência, será o correspondente à metade da pena do mínimo com o máximo combinados, e não o de três anos, consoante dispõe o dec.-lei 1.004. Embora se trate de sanção excepcional prevista para criminosos que exigem maior gravidade na repressão penal, desconvém que a pena mínima saia dos limites da combinada ao crime cometido. Seria, de resto, de duvidosa constitucionalidade essa imposição de pena.

Suprime-se a referência à pena privativa da liberdade quanto aos crimes cuja prática reiterada dão lugar à formação de habituidade. É que todo crime é punível com pena privativa de liberdade. A pena de multa é combinada comutativa ou alternativamente; só as penas de reclusão e detenção são combinadas isoladamente. Estas estão presentes em toda sanção prevista na Parte Especial do Código.

Exluído o elenco de crimes que revelam o criminoso por tendência. Há outros delitos, além do homicídio e lesão corporal, que podem por a mostra a personalidade de criminosos desse tipo. Assim, o roubo, os crimes contra a liberdade sexual, etc..

Incluído o exame da personalidade para revelação de torpeza, perversão ou malvadez do criminoso por tendência. As circunstâncias descritas no art. 64, § 3º, são todas relativas ao delito, convindo que haja um paralelo exame da personalidade do agente.

58. No art. 88, retificação da remissão ao art. 84. O nº I desse artigo não enseja a imposição automática da pena acessória, pois depende de verificação se o crime é de natureza daquelas ali referidos. Já o nº II por prender-se a tempo de pena pode dar lugar à pena acessória automaticamente.

59. No art. 97, excluída a referência a "via pública". O crime causado na direção de veículos motorizados tanto pode ser na via pública, quanto no meio aquático ou no ar ou mesmo em caminhos particulares. Assim, o avião, o helicóptero, os barcos, podem causar acidentes. Do mesmo modo, caminhões, tratores, nas fazendas.

Tal seja o grau de culpa do agente, conviria aplicar a inabilitação permanente para a atividade.

Ainda que os juízes usem com parcimônia dessa interdição permanente, é ela conveniente ameaça para contenção psicológica

dos imprudentes do volante. A gravidade da culpa do agente, a sua inaptidão e as circunstâncias do fato podem recomendar a cassação permanente da licença para direção de veículo.

60. No art. 117, 2º, modificada a redação da letra a). É equívoca condição expressa no texto do Dec.-lei 1.004: a prova cabal é de que não foram reconhecidos perigosos? Não é isso que se quis dizer, mas é o que se pode ler. Aquilo que se quer é a cessação de periculosidade, e basta dizer tão só isso no texto.

Modificação da letra b) já justificada na alteração do Projeto.

61. No art. 121, supressão do § 5º.

O novo Código abandonou o sistema anterior que regulava o concurso de crimes. Se o concurso é formal, a pena é unificada pela soma de todas as penas combinadas aos crimes praticados mediante a mesma ação ou omissão (art. 65), podendo ser diminuída de um sexto a um quarto (art. 67, parágrafo único).

Estranhamente, na Parte Especial o Código volta a tratar do concurso formal ao dispor sobre os crimes culposos de homicídio e lesões corporais. Determina que se aumente a pena de um sexto até metade, no caso de consistir o concurso em diversos homicídios culposos ou homicídio em diversas lesões corporais (art. 121, § 5º).

Essa pena, assim aumentada, é aquela resultante da soma de todas as fixadas para cada crime, ou se tenta voltar ao sistema anterior para ser a pena de um só dos crimes? A pena, que se determina seja aumentada, é aquela que já foi diminuída de um sexto a um quarto (art. 67, parágrafo único), depois da soma de todas as previstas para os crimes cometidos?

Sobre ser desnecessária a agravação da pena, é, como se vê, tumultuosa a redação do dispositivo. Se é a agravação que se quer, basta que se torne inaplicável, no caso de homicídio e lesões culposas com concurso formal, o disposto no art. 67, parágrafo único, isto é, a diminuição de um sexto a um quarto na pena unificada. Além disso, parece inconveniente dispor na Parte Especial sobre matéria da Parte Geral.

62. O dever de socorro avulta quando o omitente é profissional habilitado ou obrigado a prestá-lo. É necessária, pois, a exasperação da pena nessa hipótese.

#### "Art. 138 — ..."

§ 1º (o atual parágrafo único).

§ 2º Se a omissão for de agente profissionalmente habilitado ou obrigado a prestar o socorro, a pena é aumentada do dobro."

63. Art. 157 — O Dec.-lei 1.004 fala em "tirar proveito econômico de ajuste", mas o crime deve consistir no simples ajuste ou contrato que tenha por objeto pessoa humana. O proveito econômico pode ser consequência desse ajuste ou contrato ou ser o fim visado pelo agente. Aquilo que a lei penal quer, porém, é afastar a pessoa como objeto de atividade negocial ou direito obrigacional. Os livros de Jorge Amado revelam esses

ajustes e o último deles gira até em episódio dessa natureza.

A ementa esclarece o dispositivo, cuja redação atual está em conflito com ela.

64. Art. 166, § 2º — Nos crimes de natureza do descrito no art. 166, é muito comum a sua prática por pessoas das relações de amizade do sujeito passivo. Convém, por isso, sujeitar a ação penal a representação, da inexistência de prejuízo ou de maior repercussão social.

65. Art. 170, § 1º — Trata-se de uniformizar o limite da menoridade em dezoito anos. Assim se fez no Código vigente (art. 159, § 1º). Elevada para dezoito anos a menoridade, não há razão para manter em dezes-seis anos o teto para agravação previsto no § 1º.

66. Art. 184, § 1º — Incluída a promessa de compra e venda, contrato de relevância jurídica e econômica, do qual pode resultar prejuízo para a vítima mais que o contrato de locação ou o penhor ou hipoteca.

67. Art. 196, parágrafo único — O Dec.-lei 1.004 agrava a pena quando a recepção é de bens pertencentes a entidades públicas.

Não há razão para a agravação da pena, inexistente nos crimes de furto e estelionato. Doutro lado, é justo que se estenda à recepção o disposto no art. 165, §§ 1º e 2º, quanto se faz com o crime de estelionato (art. 184, § 3º).

68. Art. 197, parágrafo único — Adaptação ao caso do crime de receptação do dispositivo referente ao crime de furto (art. 165, § 2º).

69. Art. 272 — Elevado para dezoito anos o limite de idade, acompanhando a nova fixação de menoridade penal e voltando ao estabelecido no Código vigente (art. 245). Se assim não se fizer, haverá contradição com a ementa, que fala em filho "menor".

70. Art. 274 — Elevado para dezoito anos o limite de idade, tal como se fez no art. 272.

71. Art. 362, parágrafo único — Houve omissão do máximo da pena combinada. Um ano é o previsto no Código vigente (art. 321, parágrafo único).

72. Art. 387, parágrafo único — Não se pode fazer depender de representação a ação penal ou fraude de execução, quando em prejuízo de entidade de direito público, empresa pública ou sociedade de economia mista. Assim se faz em relação ao crime de dano (art. 179).

73. No art. 406, modificada a denominação dos crimes políticos, bem como incluída referência a crimes definidos em leis esparsas.

74. Supressão do art. 275. O art. 274 já define os casos de abandono moral, e o art. 272, os de abandono moral e material. Ali estão perfeitamente delineadas as hipóteses do abandono, como é da boa doutrina penal. Já o mesmo não ocorre com o art. 275, que tem a redação fluída e chega a ferir o princípio de reserva legal. Os doutos ensinam que não basta a lei penal definir os delitos, se a definição é vaga, imprecisa, com "tipos abertos" (Soler, 4º ed. 1970, I/109).

75. Supressão do art. 376 — A matéria consta da lei de crimes de sonegação fiscal (Lei n. 4.729, de 16 de junho de 1965), que define ainda outros fatos. Com a ressalva de vigência dessa lei, não há porque repetir a incriminação no Código, ainda mais que em termos menos abrangedores que aqueles da lei especial.

76. Supressão do art. 291. O crime não é, evidentemente, de perigo comum, mas simples modalidade de omissão de socorro. Está, além disso, mal conceituado. Não deve, consistir na ação de causar acidente, pois por essa figura o agente responderá a outro título, — homicídio ou lesões corporais culposas —, se resulta morte ou ofensa à integridade física ou à saúde de alguém ("dano pessoal", na linguagem do Código). O núcleo do delito consiste em omitir socorro à vítima do acidente afastando-se do local.

77. Supressão do § 2º, do art. 86. Trata-se de matéria processual, que não deve ser inserida na lei substantiva. Dela trata o Código de Processo atual (arts. 373 a 377) e o Projeto Frederico Marques (arts. 543 a 548). Se o Código Penal não cuida da aplicação provisória das penas principais (prisão em flagrante, prisão preventiva), porque deve dispor sobre aplicação provisória das penas acessórias?

78. O art. 180, parágrafo único, do Dec.-lei 1.004 é transcrição do art. 168, § 1º, do Código vigente, exceto na oração "se o valor da coisa excede vinte vezes o maior salário-mínimo".

Não é recomendável que se agrave a pena pelo valor da coisa apropriada indebitamente.

Na apropriação de coisa de menor valor, tal seja a condição econômica da vítima, o dano poderá ser maior. Para atender à maior ou menor extensão do dano, no entanto, o Código já acolhe essa condição no rol das circunstâncias que devem ser apreciadas pelo juiz na fixação da pena (art. 52).

O valor da coisa só deve servir de critério para estimativa ou isenção de pena, quando ele é ínfimo ou pequeno.

Com a redação proposta, volta-se inteiramente ao texto do Código vigente.

79. Art. 276. Uniformização da idade de 18 anos. Supressão da palavra "algum" antes do último vocábulo "menor", por ser desnecessário e enfeia o texto.

80. Art. 277. Uniformização da idade de dezoito anos.

81. O Projeto suprime, no corpo do art. 149, a expressão "salvo quando inequivoca a intenção de ofender".

A justificação alude ao Código atual, ao Anteprojeto Hungria, e à inconveniência de ficar adstrito o exame ao critério subjetivo do Juiz.

O Projeto quer corrigir as deficiências do dispositivo correspondente, no Código atual (art. 142). Começa pelo dissídio entre ementa e texto. Aquela fala em exclusão do crime, exclusão da antijuridicidade. O dispositivo diz "não constituem injúria ou difamação punível". Afinal, exclui a antijuridicidade ou a pena? Hungria critica a construção. Por isto, em seu Anteprojeto, mantém o disposi-

tivo, com a ementa "exclusão de pena". Aníbal Bruno, em face da doutrina alemã, entende que há exclusão da antijuridicidade, e diz que o destino da regra é claro, em face da construção da norma permissiva.

Somente em face do inciso II (crítica literária, etc., etc.) há a ressalva de que não exclui o crime (dolo) a inequívoca intenção de ofender. Hungria e Fragoso interpretam que nos incisos I e III, a presunção de ausência de dolo é *juris et de jure*, no inciso II, *juris tantum*. A expressão "na discussão da causa" limita a exclusão — se a ofensa nada tiver com a causa discutida, há o dolo, porque falta o nexo lógico entre a causa e a ofensa.

Aníbal Bruno, porém, entende que mesmo sem referência expressa, a ressalva do inciso II atinge também os outros incisos.

Exclusão do crime ou do dolo, de qualquer forma o Juiz tem que fazer apreciação — o elemento não é puramente descriptivo, e o arbítrio é inafastável. Isto ocorre com todas as causas de exclusão do ilícito ou de isenção de pena. Só que não fica ao exclusivo arbítrio do Juiz — o exame é segundo critério objetivo. Com a ressalva ou sem a ressalva, o Juiz terá que julgar, e tendo que julgar, tem que avaliar. Ao contrário do argumento, quanto mais aberta a norma, maior será o arbítrio, menor será a fixação, na lei, de orientação específica para a aplicação da norma.

O Projeto torna expresso que a ressalva, que antes era apenas em face do inciso II, abrange os três incisos. Na interpretação de Aníbal Bruno, tornou explícito o que estava implícito. Na interpretação de Hungria, modifcou: não há mais presunção absoluta de ausência de dolo — a ofensa judiciária, ou a ofensa administrativa, também existirá, se for inequívoca a intenção injuriosa ou difamatória. Em face do inciso I, ainda Hungria, com sua habilidade inegável, buscava, na expressão "na discussão da causa", o alcance que Aníbal Bruno extraía, implicitamente, mesmo sem a ressalva do inciso II.

O Projeto quis eliminar dúvidas. Ora, é muito melhor a solução que estabelece claramente que a norma permissiva não atua quando o agente, a pretexto de demandar ou de informar, extravasa a causa ou a informação, para dar vazão a propósitos pessoais.

Mudando a ementa e suprimindo o "punitivo", o Projeto quis eliminar as dúvidas registradas e incorporar-se à orientação mais moderna e hoje predominante, de que se trata de causa de exclusão da ilicitude. Na verdade, há exclusão do crime, diz a lei, salvo se houver inequívoca intenção de ofender. A mesma conduta será crime ou não, segundo o elemento subjetivo, aferido objetivamente pelo Juiz, através do exame da ofensa irrogada com a causa, ou a crítica ou a informação, do exame do nexo lógico (segundo Hungria) entre a ofensa e o conteúdo em que se situa.

A não ser que se queira adotar critério oposto ao do Projeto. Restaria à interpretação fixar se a lei quis estabelecer que a exclusão é sempre verificada, não importando o nexo entre a ofensa e a causa ou a criti-

ca ou a informação (*juris et de jure*, segundo Hungria, mas referindo-se ao dolo); ou se, não obstante a supressão, caberia ao Juiz examinar esse nexo, sem necessidades de determinação específica da lei.

82. Art. 17, II. O Projeto restaura o Código vigente, na disciplinação do crime culposo.

Basileu Garcia, em artigo publicado na Revista dos Tribunais, acha mais simples e compreensível o Código atual. Fragoso critica, na Revista Brasileira de Criminologia, tão só a expressão "levianamente", preferindo "censuravelmente".

No plano conceitual, nada a dizer. O dispositivo diz o que é a culpa estrita, cabalmente. Aliás, o texto poderia ser perfeitamente o comentário doutrinário sintético sobre a culpa estrita.

A questão é definir qual a melhor fórmula do ponto de vista do legislador, que deve optar pela construção normativa que seja melhor aplicada.

Diante do dispositivo do atual Código (art. 15, II), que é reproduzido no Projeto, sempre se entendeu a culpa estrita tal como está no art. 17, II, do Dec.-lei 1.004. Esta é a interpretação que se dá àquele.

Em princípio, como matéria legislável, o texto do atual Código é mais simples, melhor assimilável. A interpretação o desdobra, para chegar à planificação que é norma no novo diploma. Como ponto de partida, é válida a observação de Basileu Garcia (RT, 425/257-58).

No entanto, esse texto simples, que o Professor paulista diz expresso em palavras "exatas e muito acessíveis", não tem sido muito bem aplicado.

Se a fórmula atual é mais simples e acessível, e tem sido aplicada mal, é possível que a fórmula mais detalhada, talvez mais complexa, produza melhores frutos, na prática, mas pode ocorrer também que os erros se acentuem. Lendo o novo dispositivo, o Promotor, o Juiz, o Advogado, talvez não se prendam à fixidez da trilogia imprudência/imperícia/imprudência, e passem a ter em vista, devidamente, a conduta concreta em que se analise a omissão da cautela, da atenção ou da diligência, ordinária ou especial, em face das circunstâncias, a previsibilidade, ou a leviana suposição de que o resultado não se realizaria ou seria evitado.

É possível que a hermética fórmula atual seja simples demais para conceituar algo bem mais complexo, e que a interpretação acabe, muitas vezes, inadequada.

Contra a fórmula nova, nada se disse aproveitavelmente. Tudo se resume em medir se ela terá melhor aplicação que a atual. Esta ou aquela, o que se entende por culpa estrita é uma coisa só. O conteúdo é o mesmo. Ou o legislador diz menos, e a interpretação faz o mais, ou o legislador diz mais. O ponto de chegada será o mesmo.

Como disse, em princípio, a fórmula do Projeto, que é a do Código atual, compromete menos o legislador, é mais simples, e fica a interpretação para ser feita na aplicação da lei, com maior amplitude.

83. Art. 14 — Suprime-se a faculdade concedida ao juiz, de aplicar na tentativa a pena do crime consumado, em caso de excepcional gravidade. Há diversos sistemas para a fixação da pena a ser cominada nos casos de tentativa. Um, equipara a pena de tentativa à do crime consumado, facultando ao juiz atenuá-la; outra, aplica-se à pena de crime consumado, reduzida em quantidades atenuadoras; afinal, equiparadas as penas, com a possibilidade de recorrer às circunstâncias atenuantes previstas para os demais casos. Essas variedades, segundo Maurach, correspondem à fixação em face do conceito de tentativa: os que dão ênfase à rebeldia do agente e à periculosidade social revelada com a tentativa, aderem à equiparação; os que atendem ao perigo concreto para o bem jurídico, advogam a atenuação da pena. O Dec.-lei 1.004 havia se inclinado pela concepção da periculosidade manifestada pela tentativa; o Projeto optou pela doutrina do perigo concreto.

E, aliás, o que está escrito na Exposição de Motivos do Projeto, ao afirmar que "a vontade do agente não pode sobrepor-se ao resultado, porque é a maior ou menor gravidade da ameaça ou lesão ao bem jurídico protegido que inspira o legislador na fixação da pena". Adere, assim, o Projeto ao puro critério objetivo, que vê na maior ou menor lesão ou perigo ao bem jurídico a medida da pena, adesão que avulta quando o Código não mais faz concessão ao critério sintomático no problema de tentativa impossível (art. 16).

A solução do Código parece mais feliz, segundo, nesse passo, a inspiração dos Códigos suíço, iugoslavo (art. 16, 2), alemão.

O dispositivo sobre criminoso por tendência (art. 64, § 4º), no entanto, atenderá aos casos de excepcional gravidade, em que o agente revele, na tentativa, extraordinária malvadez ou torpeza. A punição da tentativa com pena idêntica à do crime consumado, destina-se a hipóteses semelhantes.

84. Art. 40 — O reincidente, pelo Código, tem a pena agravada (art. 56, I), não tem direito a suspensão condicional da pena (art. 71, I), não pode obter livramento condicional da pena depois de cumprir dois terços de seu tempo (art. 75, I) e o multi-reincidente é considerado criminoso habitual (art. 64, § 2º, a, b). Nesse tratamento mais rigoroso do reincidente, prevê ainda o Código que a ele não podem ser estendidos o cumprimento da pena em estabelecimento aberto nem a concessão de prisão-albergue. Estas duas últimas restrições, que constam do art. 40 e seu § 3º, foram suprimidas pelo Projeto, que, além disso, elevou de 6 para 8 anos a duração máxima da pena de detenção que dá lugar à execução naquele estabelecimento.

A reincidência é sintoma de periculosidade, porque revela no agente rebeldia constante à ordem jurídica. É ela a manifestação objetiva, o indício aparente de perigosidade, e por isso mesmo o sinal mais fácil de identificação desse estado. As outras formas de apurar a periculosidade são de natureza subjetiva, dependem de exame de perito ou de apreciação do juiz. Não assim a reinciden-

cia, que é manifestação escancarada do estado perigoso, ou como dizia Nelson Hungria perante o 2º Congresso Latino-Americano de Criminologia, que não pode deixar de ser considerada, *juris et de jure*, uma presunção de perigosidade, para agravação da pena ou maior rigor na aplicação das medidas de defesa social. Sei a lei penal falha na prevenção geral do delito, não se pode enfraquecer a sua função preventiva especial, isto é, de evitar que o criminoso volte a delinquir. Facilitar a execução da pena ao reincidente é um agravamento da função represora da lei, uma complacência com quem se revelou rebelde à ordem jurídica.

**85. Art. 40, § 3º.** — O Projeto visa a introduzir, na legislação, o instituto da prisão-albergue, já existente no País ao arreio da lei. Esse tipo de cumprimento de pena já é largamente praticado há muitos anos nas Cadeias Públicas do interior, nas quais, pela deficiência de acomodação e inexistência de oficinas de trabalho, se vem permitindo aos presos a saída regular e o exercício de trabalho em atividades privadas. Dessa prática, o Poder Judiciário nos Estados de São Paulo e Paraná colheu exemplo para implantar o sistema que, por motivos outros, vinha sendo utilizado na Europa.

Trata-se de evitar o cumprimento de penas curtas de prisão, ou de manter o menos possível o criminoso no estabelecimento penal. Responde isso à tendência moderna de "despenalização" do direito penal.

**86. Art. 40, § 4º.** — O Projeto manteve a proibição de conceder o livramento condicional e a prisão aberta a quem desta fugir, estendendo os efeitos da punição à não concessão de prisão-albergue.

Ora, a fuga do estabelecimento fechado, o que é muito mais grave, não traz essa consequência. A permanência em prisão aberta ou em prisão-albergue é, todavia, uma sedução constante à fuga, e esta não demanda os preparativos, a pertinácia, a capacidade imaginativa, os riscos iguais à evasão de prisão fechada.

E preferível um dispositivo que acene com a revogação dos benefícios pela má conduta do preso.

**87. Art. 48** — Pela redação atual do art. 48, a multa pode ser paga mediante prestação de trabalho livre em obras públicas ou empresa pública, autarquia ou sociedade de economia mista. O adjetivo "livre" foi posto no texto para desfazer a impressão que a saltaria, desde logo, o intérprete, de se trata de servidão penal. Não se trata, porém, de servidão penal, mas de recurso de que se vale a lei para o resgate de pena de multa sem necessidade de convertê-la em pena privativa de liberdade. É o que está no Código Argentino, e comentado por Soler que diz ser o trabalho livre uma prestação de obra a favor do Estado. No Projeto Código Penal Tipo para a América Latina, está sugerido dispositivo semelhante ao de nosso Código: "Poder-se-á autorizar o condenado a resgatar a multa mediante trabalho livre sem remuneração, a favor da administração pública, cabendo às autoridades determinar os trabalhos aceitáveis para esse fim" (art. 47).

O Projeto português de Eduardo Correia tem preceito correspondente (art. 59, § 3º): se o condenado à pena de multa não puder solvê-la senão com o produto do seu trabalho e não encontrar ocupação, poderá requerer ao tribunal que a substitua total ou parcialmente por correspondentes dias de trabalho em obras públicas ou oficinas do Estado.

O dispositivo do nosso Código e o Projeto de sua revisão foram assim, entendidos pelo ilustre autor da emenda que, aprovada, resultou no novo texto para o art. 48. Não se trata mais da prestação de trabalho pelo condenado, mas de desconto em salário resultante de trabalho que ele prestar ao Estado. Isto é, o Estado tem de conseguir a colocação, em seus próprios quadros, para o condenado à pena de multa e, então realizar o desconto destinado ao resgate da multa.

Mas, esse não era o objetivo do preceito modificado. A prestação do trabalho havia de ser para o resgate da multa, não para o desconto de parte do salário. O juiz é que estabeleceria as condições em que se faria esse resgate.

**88. Art. 56, II, i)** — Entre as circunstâncias agravantes, o Código menciona a de ter o agente cometido o crime com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão (art. 56, II, i). É a norma descrita no Código em vigor (art. 44, II, h), do qual faz mera transcrição a lei nova. O dispositivo vem do Código Rocco (art. 45, IX), adotado pela Comissão Revisora e inserido no Código de 1940 (art. 44, II, h).

Na linguagem do Código, abuso de poder é distinto de violação de dever, tanto que ao primeiro se referem os arts. 153, § 1º, 158, § 2º, 249, § 1º, III. O abuso de poder trata do excesso ou mau uso de atribuições; a violação do dever se prende ao descumprimento, infração, transgressão da obrigação.

De abuso de poder tratam ainda os arts. 363 e 394; de violação de dever, os arts. 351, 366, etc. Um diz respeito ao que o agente pode fazer, e o faz com excesso; o outro, ao que o agente deve fazer, e o faz com infração ou deixa de fazer.

Aplicada tranquilamente nestes 30 anos a agravante de que trata o art. 44, II, h, não há razão para a alteração que agora se pretende nele fazer, amputando um de seus elementos.

**89. Art. 56, II, j)** — O Projeto visava a incluir, entre os agravantes, o crime cometido contra pessoa com a capacidade de defesa de qualquer modo reduzida. A Câmara aprovou emenda de redação fazendo inserir o vocábulo "outra", pois de quem se tratava antes no texto também eram pessoas.

A correção foi justa, mas o dispositivo ficaria melhor redigido assim:

"j) contra criança, velho, enfermo, ou quem tenha a capacidade de defesa de qualquer modo reduzida;"

**90. Art. 67** — O dispositivo disciplina a unificação das penas privativas de liberdade. Se são da mesma espécie, a pena única é a soma de todas; se de espécies diferentes, a pena única é a de reclusão, aumentada de metade de pena de detenção.

Dispõe em seguida, em parágrafo único, o art. 67, que a pena unificada, para fins de execução, não pode ultrapassar 30 anos, sendo de reclusão, ou quinze anos, se de detenção.

O preceito se refere a penas aplicadas cumulativamente. Há aféquivoco. Quando aplicadas cumulativamente, as penas já são unificadas segundo regras próprias de cumulação (art. 65). Se se trata de dispor sobre a mesma matéria, é superfetação e o artigo é inútil. Mas, o de que se trata no caso é exatamente de quando não há cúmulo, mas infrações julgadas em processos distintos e até em épocas diversas. Então, ocorre a necessidade de regular a unificação e a regra do art. 67 será apropriada. Basta, assim, suprimir as expressões "aplicadas cumulativamente", para o dispositivo ter o seu exato endereço.

A redação do parágrafo único não esbanca as dúvidas que, em torno da matéria, são levantadas. O condenado que, no decurso da execução da pena, e ao final dela, comete outro crime, a nova pena será unificada com aquela em curso e acrescida a todo o tempo da anterior para os limites de 30 anos de reclusão ou 15 de detenção? Se o condenado estiver prestes a concluir 30 anos de reclusão, e comete novo crime na prisão, não se lhe poderá impor pena privativa de liberdade?

A oração incluída pela Câmara no dispositivo não resolve o problema, pois este reside exatamente na execução da pena. Se fosse adotada a sugestão contida no Projeto Soler, a questão seria解决ada, isto é, a de que o cômputo da pena única parte do começo da que corresponde ao último fato.

**91. Arts. 71, 75, § 2º, e 114** — A fixação das idades de 21 e 70 anos para a concessão de favores da lei penal tem sido vacilante a jurisprudência. Algumas vezes se tem decidido que os 21 anos devem estar completados na data do fato, ou os 70 anos na data da sentença; outras vezes, ao revisor, que a maioria pode ser alcançada na data da sentença, enquanto os 70 anos podem ser completados na data do fato. O Projeto, com a redação dada aos dispositivos, dissipá as dúvidas e dá a interpretação mais benevolente — menos de 21 anos ao tempo do crime ou, ao tempo da sentença, mais de 70 anos, para os efeitos de favor quanto à suspensão condicional da pena, livramento condicional e prescrição.

**92. Art. 76, § 1º** — Simples correção de erro linguístico.

**93. Art. 84, I** — São válidas aqui as observações feitas a propósito do art. 56, II, i.

**94. Art. 96, § 4º** — Procurou-se corrigir a redação do texto, que é defeituosa no Decreto-lei 1.004. Melhor ficaria se substituir o final "ausência de imputabilidade" por "inimputabilidade". Essa é a redação preferida em outros dispositivos (arts. 33, 34, 93, 97, § 3º, 1º).

**95. Art. 111, § 2º, c)** — Com o sistema adotado pelo Decreto-lei 1.004, do cúmulo material para o crime continuado, o início da prescrição teria de ser do dia em que cada crime se consumou. Se assim não fosse, o tratamento seria mais rigoroso no crime continuado do que no concurso material, a que

ele ficou equiparado no Código. Com a adoção do tratamento mais benevolente, preferido pelo Projeto, para o crime continuado, a prescrição deve começar a correr do dia em que cessou a continuação. É o que esclarece o Projeto ao retificar o art. 111, § 2º, c.

**96. Art. 130** — O Projeto, por emenda aprovada na Câmara dos Deputados, suprime o chamado aborto sentimental.

O tema é controverso. Se uns afirmam que o objeto jurídico lesado no aborto é a vida intra-uterina que está em desenvolvimento, e que nada pode sobrepor-se a ela, outros defendem que não é lícito exigir que a mulher carregue até final uma prenhez que lhe repugna, que traz a marca da violência, e entre a expectativa de vida do feto e a liberdade que deve ter a mulher de não sofrer mais a consequência de um crime de que foi vítima, esse último bem deve ter precedência. Dispositivo surgido na Europa, no primeiro conflito mundial, para legitimar o aborto nas mulheres violadas por soldados, ele permaneceu nas legislações. São escassos, no entanto, os casos de aplicação do dispositivo em épocas de normalidade.

**97. Art. 132, § 4º** — Mera alteração de redação. Onde está “relevante valor moral ou social”, passa a ser “relevante valor social ou moral”.

**98. Art. 133, parágrafo único** — O Projeto suprime o § 2º, que trata de matéria estranha à Parte Especial do Código e muda a redação do § 1º, que passa a ser único. Quanto à primeira modificação, é ela correta. Não assim a segunda, que não foi feliz na inovação. O dec.-lei 1.004 manda agravar a pena se a lesão corporal culposa resulta de inobservância de regra técnica, profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima. Não fixando o *quantum* de agravamento, esta é determinada entre um quinto e um terço (art. 59). É a mesma exasperação prevista para o homicídio culposo (art. 121, § 4º). O Projeto alterou esse dispositivo para determinar o aumento de um terço na pena, o que o torna diferente daquela prevista para o homicídio.

**99. Art. 144, Parágrafo único** — No dec.-lei 1.004, o art. 144 tem um parágrafo numerado como 1º, mas não tem o 2º. O Projeto retifica o equívoco, tornando-o único parágrafo.

**100. Art. 164** — O Projeto introduz ressalva aos casos do art. 162, quanto à necessidade de representação para a ação penal, pois naquele artigo o de que se trata é de queixa.

**101. Art. 165, § 1º** — O dec.-lei 1.004 define coisa de qualquer valor como aquela que não excede a quantia de um décimo do salário-mínimo. O Projeto suprime essa definição, deixando, assim, a conceituação a cargo da jurisprudência, como ocorre agora. A manter o *quantum* previsto, que não é de pequeno mas de ínfimo valor, é preferível suprimir a definição do texto.

**102. Art. 173, § 1º, I e II** — A modificação reside no inciso II, onde, além de melhorar a redação, se alterou o número de agentes necessários para o esbulho: no Código é de pelo menos três, no Projeto passou

a ser de dois. Quanto ao inciso I, não há modificação alguma.

**103. Art. 174** — Acréscimo da palavra “Aposição” na ementa do artigo.

**104. Arts. 175, III, 184, § 2º, 204, 211, 212, § 2º, 215, 218, parágrafo único, 367, parágrafo único**. O dec.-lei 1.004 faz a alusão a sociedade de economia mista e, ao mesmo tempo, a sociedade de que seja sócio majoritário a União, o Estado ou o Município. O Projeto só mantém a referência a sociedade de economia mista, que é exatamente o conceito de sociedade em que aquelas entidades são majoritárias.

**105. Art. 182, §§ 1º e 2º** — Colocação de emendas, que estão omitidas no dec.-lei 1.004.

**106. Art. 184, § 1º, VI, e art. 335** — O dec.-lei 1.004 passou o ilícito de emissão de cheque sem provisão de fundos para o título dos crimes contra a fé pública, entre os delitos de falsidade documental, retirando-o da categoria de crimes contra o patrimônio, entre os quais só ficou o fato de frustração de pagamento de cheque.

A orientação adotada pelo dec.-lei 1.004 reforça a tutela penal do cheque. A par das medidas administrativas tomadas pelo órgão de fiscalização bancária, tendentes a sugerir seriedade aos que tratam com o cheque e a dar a este a confiança de que é mercedor em outros países, a lei penal fortalece a proteção ao bem jurídico de fé pública.

Trata-se de delito formal. Basta a emissão do cheque sem fundos para que se tenha consumado o crime. Como se trata de crime contra a fé pública, não há necessidade de dano patrimonial. Bem por isso, o § 1º do art. 335 declara irrelevante o uso do cheque para outros fins que não os próprios, isto é, de ordem de pagamento, e transformado em título de crédito.

O Projeto suprime o art. 335 e passa a tratar da matéria como o faz o Código vigente. Volta a ser crime material, contra o patrimônio.

**107. Art. 188, §§ 1º, 2º e 3º** — O Projeto cria um ilícito de fraude no comércio de consumo antecipada. No art. 188, o Código trata do crime de fraude no comércio, que consiste em vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada ou entregar uma mercadoria por outra. A esse delito, o Projeto equipara a ação de fabricar ou ter em depósito, para ser vendida como verdadeira, perfeita ou autêntica, mercadoria nas condições antes descritas.

O dispositivo se endereça, sobretudo, à atividade de falsificação de bebidas alcoólicas, que não podendo ser compreendida entre os crimes contra a saúde pública (arts. 305 e 306), ora ficava definida como ato preparatório ou tentativa de estelionato, ora como fato atípico.

**108. Art. 250, III** — O dec.-lei 1.004, repetindo o art. 226, do Código vigente, acrescenta, no inciso III, os vocáboulos “ou desquitado” à condição de casado do agente. É hipótese agravadora da pena nos crimes contra os costumes.

Emenda da Câmara suprime o acréscimo feito pelo dec.-lei 1.004, fazendo o texto voltar à redação do Código vigente.

A doutrina (Hungria, Fragoso, Noronha), em face do art. 226, III, do Código atual, interpreta a norma, que estabelece o aumento de pena quando o agente é casado, em sentido extensivo, para alcançar também o desquitado. O agente, casado ou desquitado, revelaria maior egoísmo, eis que se torna impossível a reparação. Mas, o dispositivo pode ser abordado por outra face: o aumento de pena ocorre por que o agente, sendo casado, revela maior amorismo com a prática de relações sexuais ilícitas. Vista a norma por esse último aspecto, a agravação não deve alcançar o desquitado, pois até a lei civil tolera a sua vida sexual extra-conjugal, dada a cessação da vida em comum do casal e assim permite o reconhecimento e registro dos filhos havidos fora do matrimônio. Se este foi o propósito da Câmara ao suprimir o vocábulo “desquitado”, a correção parece procedente.

**109. Art. 271** — Correção da ementa, com o acréscimo das palavras “que tornou”.

**110. Art. 283, §§ 1º e 2º** — Colocação da matéria do art. 284, do Dec.-Lei nº 1.004, como parágrafo do art. 283, destinando-se o art. 284 para outra norma. O § 1º era o parágrafo único do art. 283.

**111. Art. 287** — Emenda aprovada pela Câmara introduz algumas alterações ao dispositivo do art. 287.

Quando suprime a expressão “além da vontade do agente” é feliz, pois se o resultado correspondesse ao dolo, não seria crime preterintencional. Não parece correta no entanto, quando fala em crime doloso “em consequência do fato querido pelo agente”. Não há dolo sem vontade e a expressão usada é, assim, falha, redundante e incorreta. Desacertada, também, a emenda ao suprimir a ementa do artigo.

**112. Art. 295** — O Projeto volta à redação do Código vigente, quanto a incluir a lesão corporal na forma qualificada pelo resultado. Se o dispositivo manda aplicar a regra do art. 287, não podia deixar de referir-se a lesão grave. Assim também a ementa do artigo, que teve acréscimo de “pelo resultado”, corrige o texto do Dec.-Lei nº 1.004.

**113. Art. 298, § 1º** — Por emenda aprovada na Câmara, foi aumentada a lesão corporal grave na qualificação pelo resultado do crime de epidemia.

A emenda não parece correta. O resultado lesão corporal não pode agravar o crime de epidemia porque já integra o tipo. Só o resultado morte pode ser um plus em relação ao tipo. O caso do art. 299 é de delito de perigo com base em dano. A epidemia causada pelo agente é qualquer doença que contagie ao mesmo tempo e no mesmo lugar um grande número de pessoas, isto é, a causação da própria doença, que é lesão corporal. É o mesmo preceito do Código argentino, ao qual Soler se refere dizendo que se está dentro de uma dessas figuras de perigo construídas sobre a base de um dano, pois não se comprehende se há de consumar o delito enquanto não haja enfermidade alguma.

Como na lei argentina, o nosso Código não fala em propagar germes patogênicos, mas em causar epidemias. Se o crime fosse de propagação de germes, então se poderia falar em agravação pelo resultado de lesão, pois no fato ainda não residiria o dano à saúde. Não é por outra razão que o art. 318 exclui apenas o art. 299 da regra geral sobre qualificação pelo resultado, nos crimes definidos no Capítulo III. Igual disposição contém o Código de 1940 — o art. 285 exclui, expressamente, o art. 267 (que corresponde ao art. 299 do Dec.-Lei nº 1.004).

**114. Art. 302** — Houve evidente equívoco na quantidade de pena fixada no art. 302. No Código vigente, a pena para o mesmo delito é de 5 a 15 anos de reclusão e não poderia, por isso, ser de um a 5 anos. Evidencia-se ainda mais o erro quando se verifica que, no caso de resultado morte, a pena é elevada para de 15 a 30 anos.

O Projeto ajusta a pena para de 2 a 10 anos. Deveria o mínimo, no entanto, ser de 4 anos, tendo em vista que dois anos é o mínimo da pena cominada ao crime de corrupção (art. 304) de água.

**115. Art. 302, §§ 1º a 4º** — O Projeto insere no crime de envenenamento a qualificação pelo resultado lesões graves. No Dec.-Lei nº 1.004 já há essa qualificação pelo resultado morte. Em face do disposto no art. 318, porém, não haveria necessidade dessa disposição expressa, salvo se se pretende elevar exageradamente a pena, sem ficar nos limites previstos no art. 287. A norma do art. 318 dispensou, assim, não só o § 3º já existente no Dec.-Lei nº 1.004, como o § 2º introduzido com a emenda. Pela regra do art. 318, a pena no caso de lesão grave é de 3 a 15 anos, e no Projeto passa a ser de 5 a 15 anos; no caso de morte, é de 4 a 20 anos e passa a ser de 15 a 30 anos. Para um resultado não desejado pelo agente, embora previsto ou previsível, é muito alta a pena proposta no Projeto.

**116. Art. 312** — Simples substituição do vocábulo "multa" por "pagamento".

**117. Art. 314** — Adaptação do Código ao texto da Lei de tóxicos, que dispõe sobre crimes de tráfico de entorpecentes.

**118. Arts. 331 e 338, § 1º** — Modificação na redação com melhoria no texto. Seria, no entanto, mais correto usar o vocábulo "alterar" em vez de "adulterar".

**119. Art. 347** — Ao invés de considerar unicamente o crime contra a fé pública, com aumento de pena de um a dois terços, quando for ele o único meio empregado para a prática de outro crime, como está no Dec.-Lei nº 1.004, o Projeto dispõe que se o crime contra a fé pública constituir meio para a prática de outro crime, aplica-se a regra do concurso formal.

O objetivo da norma é a solução dos casos muito comuns, em que o documento falso é empregado para a prática de crime contra o patrimônio. Rigorosamente, há dois crimes, e portanto concurso material. Como a sanção, porém, resultaria grave, os Tribunais têm aplicado somente a pena do crime patrimonial (esta solução tem predominado), ou a do falso.

O Dec.-Lei nº 1.004 usa o objetivo "único", de forma que, se o crime contra a fé pública for usado, com outras circunstâncias, para o cometimento de um crime patrimonial, sempre estará afastado o concurso material.

Supresso o "único", no Projeto, — se o agente comete o falso, e depois, com o documento, e outros meios ou processos, também tipificados, comete um delito patrimonial, haverá uma só ação? Todos esses desdobramentos serão meros "atos", uma ação única em seu todo, cindível em vários atos? Nem sempre o caso concreto comportará essa solução.

Quem falsifica e depois comete outro crime — ou há um concurso, que seria material, ou se força um conflito aparente de normas, engendra-se uma consunção, porque seria injusta a pena acumulada; isto tem feito a jurisprudência.

O Dec.-Lei nº 1.004 considera um crime só — mas aumenta a pena. O Projeto acode com o concurso formal — que aparece o mais distante da solução certa. A disputa jurisprudencial que se quis resolver não envolveu o concurso formal. Há decisões dando pelo concurso material (poucas), e em maior número considerando um só dos crimes (geralmente o estelionato).

Parece-me que o caso não comporta uma solução legislativa adequada. O Anteprojeto Hungria disciplinava os casos de concurso aparente de leis, e isto foi considerado inadequado. Mas aqui procura-se uma solução para uma situação em que a jurisprudência tem forçado um concurso aparente de leis.

Solução por solução, a do Projeto (concurso formal) é a menos feliz. Se foi a quantidade da pena aumentada (um a dois terços) que motivou a modificação, bastaria reduzir tais limites.

**120. Art. 366** — É o art. 367, do Dec.-Lei nº 1.004. Mudou-se o nome jurídico: violação de sigilo de licitação, ao invés de "proposta de concorrência".

No tipo, foi feita idêntica alteração.

Na parte final, ao invés de repetir o verbo devassar, está "fazê-lo", com evidente superioridade.

**121. Art. 377** — O Projeto substituiu, na ementa e no tipo, "concorrência pública" por "licitação", termo mais adequado. Ajusta também o dispositivo à alteração que já se fez em outros artigos, relativa à sociedade de economia mista e fundação instituída pelo poder público.

**122. Art. 403** — O Projeto coloca o crime de desobediência a decisão judicial (art. 359 do Dec.-Lei nº 1.004) entre os crimes contra a Administração da Justiça, o que é tecnicamente mais correto.

O crime de reingresso de estrangeiro expulso, que estava no art. 403, foi para o art. 368, colocado entre os delitos contra a Administração em Geral, cometidos por particular. A volta do estrangeiro expulso é mais ofensiva à Administração.

No novo art. 403, procederam-se algumas alterações, em face do art. 359 do Dec.-Lei nº 1.004. A desobediência não é a decisão judicial, mas a sentença. O alcance é limitar a tipificação da conduta, certamente: não se

faria uma alteração para que se tenha que proceder a uma interpretação extensiva para alcançar o que o dispositivo suprimiu. A desobediência a despacho, por exemplo, pode incidir no art. 371.

Por outro lado, acrescentou-se que só o funcionário público o comete: trata-se de crime próprio. Já o era no Dec.-Lei nº 1.004, mas isto decorria da colocação sistemática do dispositivo (Título XI, Capítulo I). Para manter delito crime próprio, foi preciso, com a deslocação procedida, introduzir "o funcionário público" no tipo.

**123. Art. 65** — O art. 65 do Dec.-Lei nº 1.004 equipara o concurso formal e o concurso material, quer homogêneos ou heterogêneos, para efeito de aplicação de pena. Corresponde ao art. 61 do Anteprojeto Hungria, com a ressalva, *in fine*, do disposto no art. 37, § 1º, a rigor, supérflua.

Em princípio, atende-se ao sistema da acumulação material ou aritmética das penas — *quot delicta, tot poenae*. Isto ocorre quando as penas são da mesma espécie.

Se de espécies diversas, tem aplicação a mais grave, com acréscimo, incidindo o sistema da exasperação — *poena major cum exasperatione*.

Mas foi inserida, em relação ao Anteprojeto Hungria, a faculdade de redução da pena, de um sexto a um quarto, conferida ao Juiz, no caso do concurso formal (art. 67 parágrafo único).

O Projeto faz a matéria voltar à disciplinação do Código vigente.

O art. 65 estabelece a acumulação aritmética das penas, no concurso real, homogêneo ou heterogêneo. A unificação das penas, porém, é alterada: enquanto no Código de 1940, incide sempre o sistema da acumulação, quer sejam as penas da mesma ou de diferentes espécies (nesta hipótese, é cumprida primeiramente a mais grave), no Projeto acolhe-se a acumulação material quando as penas são da mesma espécie, mas adota-se a exasperação da mais grave, quando de espécies diferentes (art. 67, I e II).

Quanto ao concurso formal, o Projeto acrescenta dois parágrafos ao art. 65, alterando inteiramente o sistema do Dec.-Lei nº 1.004.

O § 1º corresponde ao art. 51, § 1º, do Código vigente, com pequenas alterações na forma. Se, com uma só ação ou omissão, são praticados dois ou mais crimes, havendo combinação de penas privativas da liberdade, faz-se aplicação da mais grave, com acréscimo de um sexto até metade; se da mesma gravidade, uma delas, com igual acréscimo.

Portanto, a equiparação do concurso formal com o material fica desfeita: no concurso ideal não há acúmulo de penas, mas abração com exasperação.

Na parte final do parágrafo, é distinguida a produção de dois ou mais delitos com uma só ação, quando os resultados correspondem a desníveis diversos, hipótese em que se aplica a regra do círculo de penas, tal como se dá no concurso real.

No § 2º está o limite da exasperação procedida na forma da primeira parte do § 1º — a pena resultante não pode ser maior do que

aquela que seria imposta se houvesse soma das penas.

A equiparação do concurso formal ao material, contida no dec. lei 1.004, foi objeto de aplausos, já quando surgiu, no Anteprojeto Hungria. Há legisladores que a adotam. O projeto Soler, também o faz. Este penalista, na justificativa do art. 81 do seu projeto e na sua obra, assinala que o concurso ideal perde importância à proporção em que melhor se definem as regras para dirimir o concurso aparente de normas (observação que não escapara a Antolisei, Maggiore, Eduardo Correia), e que as dificuldades para estabelecer uma unidade delitiva quando há pluralidade de resultados, são arruinadoras da teoria do concurso formal.

Não obstante, essa equiparação não é feliz. A produção de dois ou mais crimes, com uma só ação ou omissão, obedecendo a um mesmo desígnio, é uma realidade incontestável. Tanto que o Projeto Soler, como o dec. lei 1.004, se ocupa da hipótese. E se é matéria que deve ser submetida à normatização, é injusto considerar da mesma gravidade a produção de dois resultados com um só movimento corpóreo a que corresponde um só desígnio, e o cometimento de dois crimes com ações distintas. Antolisei (Manual), em face do Código Italiano, que iguala as duas formas de concurso, expõe: "Ainda prescindindo de destacar que os casos de concurso formal são frequentemente a consequência de uma imperfeita acumulação ou coordenação das normas incriminadoras, é fácil observar que no concurso citado o agente se situa em contradição com o ordenamento jurídico em um só momento, enquanto que o concurso material se rebela várias vezes à lei, em momentos distintos, demonstrando sem dúvida maior persistência em sua atitude antisocial".

A ação é uma materialmente, mas subjetivamente plúrima, em face de nossa lei, no concurso formal imperfeito, quando o mesmo movimento corpóreo (distinto de "ato") se destina a produzir dois resultados, já no mundo psíquico do agente. No concurso formal perfeito, há um só "desígnio" (para usar o termo da lei), uma só ação, e mais resultados. Esta situação, que corresponde à realidade da vida, não pode ter a mesma relevância penal daquela em que, com várias violações do comando normativo, o agente quer produzir vários crimes. A unidade de ação, no primeiro caso, não só aparente, ainda que múltiplas as consequências. Eduardo Correia (A Teoria do Concurso em Direito Criminal) indaga: "Porventura um objeto com várias qualidades deixa de ser um só objeto?"

Pode-se arguir, por outro lado, que a igualdade entre o concurso formal e o material, para efeito repressivo, no dec.-lei 1.004, é só no plano abstrato, e que a elasticidade da *sanctio juris* permite ao Juiz fixar, no caso concreto, as diferenciações realizadoras da pena justa. Nem outra coisa diz Soler, em defesa de seu Projeto. Mas considere-se que o concurso material, ali, tem tratamento apenativo segundo o sistema do

acúmulo jurídico, não do acúmulo material, como em nosso direito.

Não me parece aceitável esse critério de transferência de soluções legislativas para o aplicador da lei, confiando-se na flexibilidade da pena abstrata, quando é possível a lei definir diferenças que correspondem à realidade das coisas.

Melhor parece a disciplinação do Projeto, voltando às bases do Código vigente. Distingue, para efeito apenativo, o concurso material do formal. E, ressalva o acúmulo de penas, se com uma só ação ou omissão, mas com designios autônomos, alcança o agente mais de um crime.

Nem a objeção de que os "designios autônomos" não alcançam o dolo eventual fere irremovavelmente a construção, pois na aplicação da lei atual, isto não trouxe problemas.

Nenhuma das fórmulas inovadoras (Anteprojeto Hungria, dec. lei 1.004), revelou-se superior à do Código de 1940, aprimorada no Projeto, que tem ainda em seu favor o texto do Código Penal tipo para a América Latina.

124. Art. 66 — O art. 66 do dec. lei 1004 alterou profundamente o tratamento do delito continuado: estende-lhe a disposição referente ao concurso material (e formal), pela qual se dá o acúmulo de penas da mesma espécie, e a aplicação da mais grave, com exasperação, quando de espécies diferentes.

Essa equiparação é abrandada pela redução facultativa da pena unificada, de um sexto a um quarto, a arbitrio do Juiz (art. 67, parágrafo único).

As duas restrições contidas no Anteprojeto Hungria foram mantidas, isto é, a de não se estender o crime continuado a fatos ofensivos a bem jurídico de pessoas diversas, e aos criminosos habituais.

Em princípio, é aceitável a colocação do art. 66, aplicando ao crime continuado o tratamento conferido ao concurso material, para efeito apenativo.

Não há uma razão científica séria para que vários crimes correspondam, para alcance punitivo, a uma pretensa unidade. Justificável na origem, em que a elaboração dos práticos do direito medieval artificializou para evitar a morte ao terceiro furto, é curioso que *sublata causa*, o efeito continuou: a criação que engenhou a solução para uma situação concreta, alongou-se depois de superado o momeno sócio-cultural.

Chegou aos nossos dias, como sempre foi: uma ficção, não um ente real — não tem colocação própria na teoria geral do crime, não se identifica um evento peculiar, nem um elemento subjetivo específico. Diante de nosso direito positivo, a ficção é claramente desflente de sua colocação na parte que trata da aplicação da pena: o crime continuado disputa posição na faixa do concurso material, mera pretensão à equidade, à benevolência, para limitar o rigor da soma de penas. Mesmo ficção, é limitada: é ficção somente *quod modum poenae*, observou Leône; para outros efeitos, como a prescrição, não perdura a unidade artificial: art. 111, §

3º, do dec. lei 1.004; na lei atual, a Jurisprudência, conforme a Súmula 497, não considera o acréscimo emergente da continuação, para o cômputo do tempo prescritivo da condenação.

Mas, transação entre a coerência lógica e a utilidade e a equidade, como disse Manzini, esse engenho se susteve, através dos tempos. Na América, quase todas as legislações o consagram; na Europa, embora omissa a legislação, a jurisprudência e a doutrina o acolhem.

Exceção à incidência do concurso material, o crime continuado entrincheirou-se entre nós. Disputa espaço com o concurso material. É aceito, não porque seja realidade, mas por motivos enraizados na idéia de equidade e benevolência. Como observou Manoel Pedro Pimentel (Do Crime Continuado), nas legislações (como a nossa) que adotam o sistema do acúmulo material de penas, para o concurso real, o crime continuado acaba encontrando utilidade, para amenização da punição rigorosa. Filosoficamente, só o igual é justo; a pena, jamais será inteiramente justa, porque não é justo; a pena, jamais será inteiramente justa, porque não é igual ao crime, é uma correspondência simbólica. Pense-se nos exemplos sovados da doutrina: a operária que furtar, seguindo-a, de cada vez um pouco de lá, até poder fazer uma blusa: em rigor técnico, a pena resultante da soma, não seria justa, ainda que o mínimo legal.

Na exposição do Ministro Buzaid, lê-se que o objetivo do novo Código é reservar a soma de penas para os casos mais graves de manifestação da vontade delitiva. Não poucas vezes o nosso legislador transige com a ciência, em favor de outros valores inseridos no contexto da legislatividade.

Enfim, em face de tais pressupostos, não por razão de ciência, e por corresponder a uma tradição em nosso direito (já o Código de 1890, art. 66, § 2º, o disciplinava), o crime continuado pode continuar existindo legislativamente, como quebra da incidência do concurso material, sem maiores inconvenientes.

O Projeto retorna ao ante-projeto de Hungria e reproduz o § 2º do art. 51, do Código Penal vigente, mantendo, assim, a definição e o tratamento atuais do crime continuado, com as restrições surgidas naquele ante-projeto.

## CONCLUSÃO

Com as restrições antes apontadas, as quais serão renovadas em emendas, o meu voto é pela aprovação do Projeto, cabendo mencionar ao final deste Parecer a colaboração recebida, no exame da proposição, do Professor Luiz Viel, do Ministério Público do Paraná, e do Professor Accioly Neto, da Faculdade de Direito de Curitiba.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente Accioly Filho, Relator — Helvídio Nunes — José Lindoso — Franco Montoro, com restrições e com o protesto pelo exame da matéria no Senado Federal dentro de exiguo prazo de

45 dias, tempo patentemente insuficiente para o estudo objetivo e amplo de um Código Penal adaptado às condições reais de nosso meio. — **Mattos Leão** — **Wilson Gonçalves** — **Gustavo Capanema** — **José Augusto** — **Carlos Lindenberg** — **Eurico Rezende**.

**Adendo ao Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 58/73 — Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.004, de 21.10.69, que instituiu o Código Penal.**

**Relator:** Senador Accioly Filho

Conforme é do nosso conhecimento, o projeto deverá ser emendado em Plenário, devendo, assim, uma vez encerrada sua discussão retornar a esta Comissão.

Com apoio no nº 4, alínea "e" do art. 155 do Regimento Interno, somos que, os projetos de Lei do Senado nºs 15, de 1972; 65, de 1972; e 67, de 1973 e, ainda, o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1973, que, com este, tramitam em conjunto, devem ser considerados como emendas ao Projeto ora relatado, que regula a matéria com maior amplitude, e devem, nesta condição, ser objetos de estudo por ocasião do exame das emendas de Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Accioly Filho**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —** O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —** Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do artigo 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 94 e 103, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcellos Torres, que subordina a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) ao Ministério da Marinha e que modifica o artigo 124 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, respectivamente, considerados rejeitados em virtude de terem recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foram distribuídos.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —** O Senhor Presidente da República encaminhou, à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 55, de 1973 CN, o Projeto de Lei nº 15, de 1973 CN, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileira S/A — ELETROBRÁS a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica e dá outras providências.

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —** Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO  
Nº 231, DE 1973**

Nos termos regimentais, requeiro que não sejam realizadas sessões no Senado Federal nos dias 1º e 2 de novembro, nem haja expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1973. — **José Lindoso**.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —** De acordo com o art. 239, item II, do Regimento Interno, o requerimento lido poderá ser votado com a presença de 11 Srs. Senadores.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa) Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, não serão realizadas sessões no Senado nos dias 1º e 2 de novembro próximo, nem haverá Expediente em sua Secretaria.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —** Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Ofício nº 228/73  
Brasília, 25 de outubro de 1973.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de indicar o Senhor Deputado OSMAR LEITÃO para substituir o Senhor Deputado José Sally, na Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei nº 13/73 (CN), que regula os direitos auterais e dá outras providências.

Proveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevado apreço. — **Geraldo Freire**, Líder da ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —** Será feita a substituição solicitada.

Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello, primeiro orador inscrito.

**O SR. ARNON DE MELLO — (Prossegue o seguinte discurso.)** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No momento em que se anuncia o fim da guerra do Oriente Médio, valho-me do ensejo para ressaltar desta tribuna o papel que tem desempenhado a Organização das Nações Unidas na preservação da Paz mundial.

Na semana passada, transcorreu o seu vigésimo oitavo aniversário, e o Congresso Nacional comemorou merecidamente a data. Honrado por convite do ilustre Senador Carvalho Pinto, para falar em nome da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, que S. Ex. preside, referi a importância desse organismo internacional nas quase três décadas de sua sofrida e propositiva existência.

Parlamento mundial, centro de convívio universal, mecanismo de cooperação interestatal, "onde se harmonizam os esforços das nações para um fim comum", ganhou ela, ao longo do tempo, densidade, autoridade e universalidade, com o acolher em seu plenário as vozes mais disparedas para o debate franco e aberto de idéias e fatos, e com o promover o exame e facilitar, pelas negociações

entre forças desavindas, o encaminhamento da solução dos problemas mais intrincados que amarguram o mundo.

"Desejo que esta Casa — disse o Director-Geral da UNESCO — se torne cada vez mais a do diálogo universal de todas as pesquisas e todas as verdades, de todas as certezas e todas as dúvidas, de todas as ansiedades e todas as esperanças do espírito. E isso não somente para permitir-lhes melhor se conhecerem, mas para ajudá-los a melhor inserir-se na História e a agir mais eficazmente sobre os destinos da humanidade."

O diálogo, estabelecendo o contato das partes conflitantes, abre caminho à Paz. Evidentemente com ele não se visa destruir as diferenças, o que seria penoso e contraproducente, nem por isso mesmo se faz discriminação quanto a cor da pele, origem racial, crença religiosa, filiação ideológica, posição política. Visa-se com ele compor diferenças, conservando-lhes o conteúdo de autenticidade criadora, para de sua composição tirar os melhores efeitos, como exatamente da diversidade de sons se obtém a sinfonia.

**Princípios**

Exaltou, por outro lado, a homenagem do Congresso Nacional à Organização das Nações Unidas os princípios que lhe servem de base. No preâmbulo da Carta de São Francisco, de 26 de junho de 1945, "os povos das Nações Unidas" se declaram "determinados a preservar as gerações futuras do flagelo da guerra, que por duas vezes, durante nossa vida, trouxeram à Humanidade sofrimentos indizíveis; a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e das nações grandes e pequenas; a criar condições sob as quais possam manter-se a justiça e o respeito às obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes do direito internacional; a promover o progresso social e a elevar o nível de vida dentro de um conceito mais amplo de liberdade".

A justiça, o desenvolvimento, a segurança coletiva, a cooperação internacional política, econômica e social, a fraternidade, que fazem a Paz, são, assim, valores pelos quais a luta a ONU e que interessam fundamentalmente aos Estados que a compõem como a toda a Humanidade, porque, com a vitória deles se construirá um mundo em que o homem usufrua realmente as quatro liberdades de Roosevelt e possa "viver sem medo e sem armas".

**Obstáculos**

Bem reconhecemos e bem sentimos os obstáculos que a ONU defronta no desempenho de tão ampla e árdua missão, mas bem sabemos igualmente que, embora vigorosos e renitentes, tais obstáculos não lhe quebram o ânimo nem lhe desviam o rumo, são antes desafios e estímulos que elementos de dissussão. Tanto isso é verdade que, fundada com 51 membros, reúne hoje a ONU 135 nações e, apesar da Carta de São Fran-

cisco até agora conservar, como se ainda estivéssemos em 1945, a expressão "Países inimigos", — lá se encontram, defendendo os princípios democráticos que a Segunda Grande Guerra Mundial fez triunfantes, a Alemanha Ocidental e a Alemanha Oriental, a Itália e o Japão lado a lado da Inglaterra, França, Rússia e Estados Unidos, que, juntos, por um quinquênio as enfrentaram nos campos de batalha, e lado a lado também de todas essas nações, grande número de antigas colônias hoje emancipadas das respectivas metrópoles em nome daqueles mesmos princípios.

### Nos Tempos Antigos

Embora bem outros fossem os tempos de antanho, quando as Nações viviam tão afastadasumas das outras e o estrangeiro era sempre tido como inimigo, a Paz defendida por instituição interestatal já constituía ideal do mundo antigo. A Bíblia nos dá a conhecer a predição de Isaías (2,2/4): "Aconterá nos tempos futuros" que "se levantarão no alto das colinas o monte do templo do Senhor, ao qual afluirão todas as nações, e muitos povos converterão suas espadas em enxadas e suas lanças em foices; já não levantarão espada nação contra nação nem se adestrarão mais para a guerra." E, quinhentos anos antes de Cristo, Confúcio pregava a Grande União sustentada por uma sociedade internacional, cujo objetivo seria "aplicar a boa-fé e fazer a concórdia entre os Estados".

Foi ao longo dos séculos esse ideal sistematicamente defendido por Nações e homens de Estado e homens de pensamento, mas citemos apenas o Tratado da Santa Aliança, assinado em Paris em 26 de setembro de 1815, depois da derrota napoleônica de Waterloo, o qual estabelecia, no seu art. 1º, que a Áustria, a Prússia e a Rússia "permanecerão unidas pelos laços de uma fraternidade verdadeira e indissolúvel e, considerando-se compatriotas, se prestarão, em qualquer ocasião ou lugar, assistência, ajuda e socorro", "animados para proteger a religião, a paz e a justiça".

### Liga das Nações e ONU

No século atual, ainda quando não terminara a Primeira Grande Guerra Mundial, o Presidente Woodrow Wilson, em sua mensagem de 8 de janeiro de 1918 ao Congresso dos Estados Unidos, propunha fosse constituída "uma sociedade geral das Nações", "através de convenções formais", com o objetivo de "assegurar garantias recíprocas de independência política e territorial, tanto aos pequenos como aos grandes Estados".

Daí nasceu a Liga das Nações, que em janeiro de 1920 começou a funcionar com 32 membros, entre os quais não figuraram os Estados Unidos, por oposição do Congresso Nacional. Não se prestigiou a nova sociedade, que, em vez de aumentada, como a ONU, chegou a 1939, vinte anos depois, reduzida no número de integrantes. Mas, segundo disse Winston Churchill, "não falhou por causa de seus princípios e concepções", senão exatamente pelo contrário: "porque

os Estados que a fundaram desertaram desse princípio".

Tal fato contribuiu para a segunda grande conflagração mundial, que por cinco longos anos ensanguentou a Humanidade, e finda a qual surgiu, em 24 de outubro de 1945, a Organização das Nações Unidas, substituindo a envelhecida Liga das Nações e resultante da Conferência de São Francisco, que então se considerou "a mais importante reunião depois da Última Ceia".

Já lembrou René Mache que Einstein e Teilhard de Chardin, "plenamente conscientes, até a adoração e até a angústia, da maravilhosa e terrível liberdade do homem, desde agora capaz ao mesmo tempo de conquistar o universo e de causar sua própria destruição, têm, um e outro, proclamado a necessidade de uma organização da comunidade mundial, como condição não somente do progresso, mas da sobrevivência da espécie".

### Instituição necessária

Realmente, se naqueles tempos mais longínquos era necessária instituição desse tipo, por certo que muito maior necessidade dela tem o mundo atual. Marcado por injustiças, distorções e desigualdades que nos avizinharam do caos, e por transformações galopantes, os avanços científicos e tecnológicos gerando em tropel descobertas e invenções — nele, no mundo atual, mais do que as divergências entre os Estados e mais do que os reclamos das necessidades do povo, há a considerar os atritos entre o presente e o futuro, num descompasso que não poupa o passado.

Tudo isso nos conduz a situação aterradora, onde poucas Nações ricas aumentam, em dez anos, em um trilhão de dólares a sua riqueza, como se verificou entre 1960 e 1970, enquanto 96 nações pobres, com 80% da população do mundo, se aprofundam na miséria, cada vez mais distantes do bem-estar. Em 1972, as empresas supranacionais dos 11 países do DAC — Estados Unidos, Canadá e 9 da Europa — produziram no exterior 350 bilhões de dólares, ou seja, mais do que, no mesmo período, todos os países da América Latina, África e Ásia, segundo informe do Departamento de Comércio norte-americano.

São números revelados pelo Banco Mundial na Unctad III: enquanto nos países desenvolvidos, industrializados, a renda per capita se elevou em seiscentos dólares e alcançou dois mil e quatrocentos dólares em 1970; nos países pobres, em desenvolvimento, ela apenas cresceu em quarenta dólares e, no fim da década, atingiu cento e oitenta dólares. Os cálculos estimam que, continuando as coisas como vão, ao chegarmos a 1980 os países industrializados terão elevada sua renda per capita a 3.600 dólares, e os países pobres a 280 dólares.

### América Latina Século XVIII

No que diz respeito à América Latina, lembremo-nos primeiro de que éramos, em fins do século XVIII, mais desenvolvidos que a América do Norte, tanto que Simon Bolívar, encorajando-se de entusiasmo, proclama-

mou na mensagem de 1818: "A América do Sul unida será a rainha das Nações."

Realmente, àquele tempo, o Brasil exportava sozinho 18 vezes mais, em valor, que os Estados Unidos. A população das Américas era, em 1800, de vinte e cinco milhões e trezentas mil pessoas, vinte milhões das quais viviam espalhadas pela América Latina e apenas cinco milhões e trezentas mil nos Estados Unidos. A Universidade de Harvard foi fundada um século depois de já existirem quatro Universidades na América do Sul. A produção mineral, agrícola e artesanal dos Estados Unidos era, de acordo com estimativas feitas, ultrapassada cerca de 40 vezes pela América Latina.

### Realidade desoladora

As estatísticas são hoje, no entanto, Srs. Senadores, bem diferentes, desoladoras. Em 10 anos — de 1960 a 1970 — elevou-se na América Latina em 50 milhões o número de famintos; em 5 milhões o de famílias sem casa; em 2 milhões o de analfabetos. Temos 25 milhões de desempregados, que até 1980 aumentarão em mais 15 milhões. Conquanto nos países desenvolvidos a média de emprego seja de 45% da população, na América Latina ela é de 31%, e a nossa produtividade, 1/4 da europeia e 1/6 da norte-americana.

A realidade, extremamente desoladora mesmo, dá-nos a medida da importância da ONU neste mundo conturbado. Se, apesar de sua presença, a situação é tão grave, imaginemos o que sem ela seria da humanidade.

### Importância da ONU

Depois de todas as tentativas que, desde que o mundo é mundo, se vêm fazendo para implantar-se uma instituição internacional que represente e defenda os altos interesses da civilização, a ONU atende a essas esperanças, é, sem dúvida, o melhor esforço que já se fez no sentido da construção da sociedade de bem-estar.

Considerando que cumpre, por certo, combater os efeitos das causas mais do passado que atingem o presente, porém indispensável é exterminar as causas mesmas atuais das tensões, conflitos e guerras que ameaçam o futuro, ela não descuida de tomar providências de infra-estrutura para melhor realizar sua missão. O que tem feito no campo da educação, da saúde, da cultura, da assistência técnica, da ciência e tecnologia, ainda não pode ser visto nem avaliado na sua plena repercussão, como não é possível ver crescer a árvore que se planta e colher seu fruto antes do tempo oportuno. Mesmo porque até não passou ainda a fase da sementeira, pois grande é o trabalho de preparo dos campos, como imensas as necessidades a serem atendidas.

Ressalte-se apenas, entre os feitos da ONU, aquele que André Malraux considera o fato político de maior importância do século. Em 1945, o colonialismo dominava dois terços da população mundial e quase outro tanto da superfície da Terra. Lutou a ONU pela independência das colônias, aprovando em tal sentido a Declaração de 14 de dezembro de 1960. Hoje, em vez de 2/3 da

população mundial, apenas 1,5% dela não estão emancipados.

#### Não é pouco

Força de esclarecimento, de contenção, de advertência, a ONU não se limita às campanhas que faz, aos planos que executa, às ações que desenvolve. Há de ser-lhe creditada também a luta para evitar erros, impedir desacertos, desatar mal entendidos, tudo redundando em benefício da Paz. Seus objetivos são amplos e profundos e exigem todo um processo a que firme e pacientemente se dedica.

Não se diga que é pouco o que tem conseguido, pois mais importante é saber que ainda há muito, muitíssimo a realizar, o que impõe a persistência na luta, sejam quais forem os sacrifícios. E o velho sábio Lao Tsze já ressaltava que "a jornada de mil milhas começa com um passo". Parlamentares que somos, bem sabemos como é difícil a um Parlamento mundial alcançar metas que resultem do consenso de elementos os mais diferentes. Os óbices gerados pelas resistências e divergências, porém, terminarão vencidos pela fé, pela determinação, pelo sentimento de missão.

#### Insucessos e Vitórias

A qualquer observador não escapará que os 28 anos decorridos não são somente de vitórias para a ONU. Ao contrário, em virtude mesmo da difícil missão que lhe compete, muitos insucessos se registram ao longo de sua existência, misturados e compensados, entretanto, por triunfos — insucessos e triunfos contribuindo juntos para enriquecer-lhe a maturidade e aumentar-lhe a vitalidade que os princípios que defendem nutrem e conservam. Ela não pôde, por exemplo, concretizar o desarmamento geral, embora promova o desarmamento dos espíritos, nem evitar, senão manter localizadas, guerras como a do Vietnã e as do Oriente Médio. Mas a realidade é que, se entre o início da Primeira e o da Segunda Grande Guerra Mundial mediou um quarto de século, já passam 34 anos da explosão hitlerista, e o que vimos ainda há pouco tempo foi o Presidente dos Estados Unidos da América sair de Washington e empreender longa viagem para visitas de cortesia a Moscou e a Pequim. Tal fato se explica pela consciência da necessidade da consolidação da paz, meta suprema da Carta de São Francisco.

Não procede, então, o pessimismo de De Gaulle, para quem a ONU eram as "Nações Desunidas", nem é verídica a afirmativa de há dez anos do Primeiro-Ministro da Grã-Bretanha, Sir Alec Douglas-Home, desmentida pelo próprio tempo, segundo a qual "a ONU estava moribunda".

#### Política do Poder

A ONU não é, evidentemente, o supergoverno, o factótum do Mundo. Não tem autoridade de mando, pois suas determinações, para serem válidas e executadas, dependem da concordância de várias partes. Limita-a na sua força moral uma realidade inocultá-

vel — e a cito não porque a aplauda, mas apenas para argumentar: a política do Poder, que se baseia nas armas nucleares e se afirma no direito de veto dos membros-permanentes do Conselho de Segurança. Vem daí o equilíbrio estratégico do Poder, dividido entre superpotências, cada qual com suas áreas de influência, visando à estabilidade da ordem internacional que mais lhes convém.

Mas — refira-se para aumentar a fé e a esperança na ONU — a política do Poder nem sempre tem ali afirmado o seu prestígio e força. O acesso da China de Mao-Tsé-Tung e a exclusão de Taiwan da Organização são dois fatos que evidentemente não agradaram nem o primeiro à União Soviética nem o segundo aos Estados Unidos.

#### Modelo Possível

A ONU é, todavia, com as suas características atuais, o modelo possível de convivência internacional para manter a coexistência pacífica e evitar a confrontação entre as grandes potências. Superando os atritos das nações menores, ela limpa o terreno para afugentar crises mais graves entre as nações mais poderosas. Se lhe agradecemos, pois, os esforços para manter esta paz que desfrutamos, havemos também de agradecer-lhe a contribuição para impedir a guerra mundial. Vietnã, Biafra, Oriente Médio, ontem e hoje são tragédias periféricas profundamente lamentáveis e condenáveis, mas que não destroem o modelo de convivência internacional, antes dão margem a que se aproximem e se entendam as cúpulas que o mantêm, como ainda agora estamos vendo na guerra entre árabes e judeus.

#### Segurança Econômica e Social

Dentro do presente quadro mundial, caracterizado pela autoridade que se atribui ao Poder com maior capacidade de destruição, à Paz não se dá apenas uma, porém várias definições. Se os países pobres a têm como resultante do bem-estar coletivo gerado e garantido pela segurança econômica e social e pelo desenvolvimento, — para os países ricos, já desenvolvidos e prósperos, a Paz sobretudo se exprime pela ausência de guerra entre eles, ou melhor, pela não utilização das armas nucleares. Assim, as preocupações dos poderosos são no sentido de se fortalecerem militarmente e de evitar que se alarguem fissuras no seu relacionamento. A verdade é que, como divulgou James Reston, enquanto os Estados Unidos e a União Soviética principalmente, entre outras nações, despendem, por ano, 180 bilhões de dólares em armas militares, destinam apenas sete bilhões de dólares para ajudar os países em atraso.

Eis porque se levanta no mundo inteiro uma grita em favor do desenvolvimento dos Países pobres, sufocados pela falta de meios para promovê-lo. Reconheçamos que cada um deles deve empenhar-se em assumir a responsabilidade de resolver por si mesmo seus problemas específicos mas convenhamos em que sem cooperação externa nunca será ven-

cido o subdesenvolvimento. Agrava-o ademais o vigente regime de trocas internacionais, que sobremodo sacrifica as Nações exportadoras de matérias-primas, exatamente as mais necessitadas de tudo. Realmente, sabemos que, enquanto aumentam os preços dos manufaturados que eles importam e compram, baixam os dos produtos que eles vendem, o que ainda mais os empobrece e aprofunda o gap que os separa dos países desenvolvidos.

#### Solução de Problemas

##### Sr. Presidente,

A Paz não é uma palavra sem conteúdo mas um ideal dinâmico que exige ação firme, atos lúcidos e construtivos. Paz não é simples sinônimo de não beligerância e sim uma realidade que se alimenta de numerosos fatores econômicos, sociais, morais.

Quando, em 1967, fui ao Japão, não quis deixar de visitar Híroxima, alvo da primeira bomba atômica, e, na sua Catedral, onde assisti à missa de domingo, vi uma placa em memória das vítimas da explosão nuclear, com os seguintes dizeres: "em sinal de paz entre todos os povos, sinal indicando o verdadeiro caminho de paz com Deus e os homens". "Este caminho — conclui a inscrição — não é nem a mentira, nem a força, nem o ódio, mas a verdade, a justiça e o amor."

#### Paz e Pão

O Papa João XXIII, que tanto defendeu a verdade, a justiça e o amor ao próximo, declarou, em 22 de novembro de 1961, perante os membros da XI Conferência da FAO, que "o mundo hodierno aspira a dois grandes bens: a Paz e o Pão". E depois lembrou que "para centenas de milhões de seres humanos a invocação do pão quotidiano (que se faz ao rezar o Pai Nosso) não representa apenas o ritual de uma prece mas a imediata necessidade de viver e sobreviver".

A ONU, integrada de Nações que divergem na maneira de obter a paz, sabe que para isso é indispensável pão, que quer dizer justiça social e tecnologia. O mundo que ela se empenha em construir não é aquele onde apenas não haja guerra, que não tem afinal o monopólio da promoção das desgraças humanas. O mundo pelo qual luta a ONU será o em que não haja fome, flagelo por igual ceifador de vidas porém ainda mais terrível: atinge dois terços da humanidade e é permanente e não esporádico como a guerra. Não adianta desconhecer a realidade, porque, conforme observa Rodolfo Arata, se não se livra o homem da fome, "a fome provocará a guerra do homem", o que é, portanto, o círculo vicioso. "Estômago hambruento — sentencia Don Quixote de La Mancha — no escucha razones." \*

E já em seu tempo, como lá está no Velho Testamento (IV.9), Jeremias lamentava: "Mais felizes foram os abatidos pela espada do que os dizimados pela fome, pois estes pereceram à míngua."

### Poluição

Defende a ONU o desenvolvimento, mas todos sabemos que, solucionador de problemas, ele é também criador de novos problemas, entre os quais a poluição do meio-ambiente, que ameaça a sobrevivência humana.

Georges Elgozy informa que há seiscentos mil micróbios por metro cúbico de ar sobre os grandes boulevards parisienses, e Paris não é cidade das mais poluídas do Mundo, como Tóquio, Londres, Chicago e outras. E a UNESCO calculou em 20 anos o fim da humanidade, se não se tomarem medidas de defesa contra a poluição.

A sobrevivência humana já está, no entanto, atingida pela poluição do subdesenvolvimento, com o seu fúnebre cortejo de miséria. Não será a ignorância, filha da pobreza, responsável, tanto quanto ou mais que os produtos industriais, pela destruição da Natureza? E a fome não se há de creditar a desvitalização de tantos seres humanos, devorados, assim, pelas doenças e finalmente pela morte?

O problema, com suas téticas implicações, foi amplamente debatido na Conferência sobre o Meio-Ambiente de Estocolmo, em 1972, promovida pela ONU, durante a qual Indira Gandhi, chefe do Governo da Índia, teve ensejo de observar que como "na riqueza o homem está ameaçado pela poluição que provoca a própria prosperidade", "na pobreza está ameaçado pela desnutrição e pela enfermidade". E perguntou: "Não são a pobreza e a necessidade as maiores destruidoras da Natureza?"

Como, por outro lado, destacou a Delegação Brasileira àquela Conferência, não é justo que os pequenos países, já poluídos pela pobreza, sejam obstados nos seus esforços desenvolvimentistas para libertar-se do atraso sob a alegação de que esses esforços aumentarão os fatores de poluição quando tais fatores antes devem e podem ser controlados. Assim, se um terço da humanidade industrializa três quartos de toda a matéria-prima do mundo, há de reconhecer-se aos outros dois terços que também a produzem, o direito de instalar fábricas para utilizá-la.

E nata têm a temer por isso os países desenvolvidos, aos quais não faltam condições de bem-estar. "Quando o representante de um estado industrial me fala sobre os transtornos do seu meio-ambiente, eu me lembro de um homem bem alimentado dizendo de seus sofrimentos a um homem faminto" — declarava um africano participante da Conferência de Estocolmo.

### Antipoluição

Cumpre enfrentar o grave problema, porém não às custas do desenvolvimento dos pequenos países, que a antipoluição já sacrifica, porque, sendo importadores de manufaturados, sofrem eles o aumento de preços e impostos decorrentes dos elevados custos das medidas de defesa do meio-ambiente que oneram a produção.

E convenhamos em que, se a antipoluição os prejudica, aos pequenos países, beneficia diretamente e especialmente as poderosas empre-

sas das Nações ricas, que a transformam em grande e lucrativa indústria de equipamentos especializados, cuja demanda somente no mercado norte-americano está calculada em 26 bilhões de dólares de 1972 a 1980. E ditas empresas, que já produzem material e máquinas poluidoras e são elas mesmas poluentes, irão produzir também elementos de controle da poluição, ganhando pelos dois lados e tornando-se evidentemente cada vez mais interessadas na escala da poluição e antipoluição.

É, o caso, por exemplo, da Companhia Ar Líquido, da França, cujo produto — o oxigênio — é utilizado na regeneração do ar e também consumido pela indústria química que polui. E a mesma coisa se verifica nos Estados Unidos, onde, em sua maior parte, as companhias integradas na luta contra a poluição "não somente são elas próprias poluidoras mas também as que fornecem os produtos químicos, as máquinas, os carburantes, os elementos de usinas das maiores poluidoras, como a GMC, US Steel, Boeing, Standard Oil, Ford, American Can, Consolidated Edison".

### Elevação dos preços

Ainda que a antipoluição já seja subvenzionada por vários governos, à frente deles o dos Estados Unidos — "o contaminador é que deve pagar", disseram vários oradores da Conferência de Estocolmo — seu alto custo, vale repetir, impõe o aumento dos preços dos produtos, seguidos naturalmente da elevação dos impostos diretos e indiretos, pagos todos, no final das contas, pelo consumidor, como consumidor e como contribuinte, vítima da corrida poluição e antipoluição.

A tal respeito, comenta o economista norte-americano Martin Gellen que:

"o governo dos Estados Unidos se empenha na criação de um novo complexo sócio-industrial, fazendo recair os gastos de criação e reparação sobre os contribuintes e reservando os benefícios para as empresas".

É problema este que bem merece as atenções da ONU para que não se aprofundem ainda mais as desigualdades existentes entre as Nações ricas e pobres, para que não se agravem no mundo o subdesenvolvimento.

### Consciência coletiva

Fortalece-se, felizmente, a consciência coletiva, segundo a qual o subdesenvolvimento, com suas cargas de miséria, ignorância, analfabetismo e doença, não é problema puramente para os países que o sofrem, tanto, hoje em dia, especialmente com a facilidade das comunicações, seus malefícios se estendem a todos, às Nações mais ricas também, como em um sistema de vasos comunicantes.

"As questões ligadas ao desenvolvimento — disse recentemente o Secretário-Geral da ONU, Embaixador Kurt Waldheim, — circunscritas no passado a um acaráter local ou regional, hoje afetam o mundo inteiro, devendo, por

consequinte, ser resolvidas ao nível da comunidade interestatal".

"Os problemas econômicos, ao mesmo tempo que as controvérsias políticas e militares, afetam a segurança internacional. A segurança econômica coletiva tem, portanto, necessária correlação com o conceito de segurança política coletiva."

### Posição do Brasil

Com a lucidez que o caracteriza, o Sr. Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mário Gibson Barboza, já definiu em palavras muito nítidas a posição do Brasil, brilhantemente sustentada nas últimas Assembleias da ONU pelo Embaixador Armando Sérgio Frazão.

"O conceito de segurança econômica coletiva — acentua o nosso Chanceler — complementará o sistema político de segurança coletiva. Na prática esse conceito, que o Brasil vem defendendo coerentemente desde 1953, postula, em primeiro lugar, o direito de todas as nações ao desenvolvimento econômico-social. Postula, também, o dever de os países economicamente mais desenvolvidos contribuirem para a eliminação, de acordo com calendários negociados, e de toda maneira antes do término da Segunda Década para o Desenvolvimento, dos obstáculos que as economias desenvolvidas opõem à aceleração do crescimento dos países em fase de desenvolvimento."

Sobremodo acertada e correta é a posição do Brasil, ao defender, na palavra do Sr. Ministro das Relações Exteriores, a segurança econômica coletiva como complemento da segurança política coletiva, tanto — já o dizia Durkheim, há mais de cem anos — é ilusória a liberdade sem o lastro da independência econômica.

### Integração Nos Novos Tempos

Srs. Senadores:

Há quase três décadas fundou-se a Organização das Nações Unidas. Na era presente, de descobertas em catadupas e quando a velocidade alcança índices antes inverossímeis, um ano a bem dizer se conta por dez ou mais. Tudo se transforma como por encanto, e não se pode parar nem mesmo reduzir o ritmo do desenvolvimento.

É, portanto, natural que a ONU, como propõe o Brasil, se integre nos novos tempos através da reforma das suas estruturas legais para que não estejam elas distanciadas da realidade presente.

Hammarskjöld

Ao concluir, estimaria lembrar alguém que muito trabalhou pela Paz, Dag Hammarskjöld, Secretário-Geral da ONU, morto quando em serviço da Paz e cujo túmulo, no cemitério ao lado da Universidade de Upsala, na Suécia, visitei emocionado. São dele estas palavras ditas ao ser eleito para o elevado posto:

"Nenhuma vida é mais satisfatória do que a de serviço desinteressado ao nosso

Pais ou à humanidade. Além do sacrifício de todo interesse pessoal, este serviço exige também a coragem de defender resolutamente as nossas convicções."

A ONU, que luta desinteressadamente pelo bem da humanidade, é fórum onde cada um defende livremente, democraticamente, suas convicções, e onde se cultiva "a coragem das nossas diferenças", aceitas "com humildade e orgulho". (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Retorno hoje de Aracaju, onde participei, ontem, da instalação do XXVII Congresso Brasileiro de Geologia.

Apresso-me em registrar nos Anais de nossa Casa, o importante acontecimento.

A Sociedade Brasileira de Geologia, promotora do Cláve, fez-me seu convidado de honra, através de ofício que recebi do seu ilustre Presidente Doutor Benedito Paulo Alves, face a pronunciamentos sobre o assunto nas sessões de 22 de novembro de 1972 e 10 de abril de 1973, quando focalizei e aplaudí a iniciativa de se promover o Congresso na capital do meu Estado.

Às 10 horas de ontem o Governador Paulo Barreto de Menezes, inaugurou a "Mostra de Geologia e Mineração — Equipamentos e Serviços", no local do Congresso, no Instituto de Química da Universidade de Sergipe.

Em breves palavras o Presidente da Comissão Coordenadora do Congresso, Engenheiro José Francisco Barreto Sobral, fez a saudação às autoridades e aos Congressistas.

Nesta "Mostra" participaram empresas do Governo, tais como a PETROBRAS, CPRM, DNPM, Projeto Radam, Vale do Rio Doce, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Governo de Sergipe, Banco do Desenvolvimento da Bahia, Empresas locais e de outros Estados da Federação, constituindo uma demonstração da potencialidade mineralógica do País.

A Mostra de Geologia e Mineração ficou disposta em seis pavilhões, distribuído por cerca de 20 conjuntos de painéis, na ala nova do referido Instituto.

A PETROBRAS, a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais, o Departamento Nacional de Produção Mineral, a KALLIUM MINERAÇÃO S/A., a Companhia Baiana de Pesquisas Minerais, a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Conselho do Desenvolvimento Econômico de Sergipe através o CIBASE — Centro de Indústrias de Base de Sergipe — tiveram os "stands" mais representativos da Mostra, que foi enriquecida com outros de várias indústrias de diversos Estados brasileiros.

Num dos pavilhões, o Clube Estudantil de Geologia Amadorista de Sergipe — CEGAS — expôs o farto material recolhido em Ser-

gipe, compreendendo amostras de diversos minérios e de farto material fossilífero. O CEGAS — Clube Estudantil de Geologia Amadorista de Sergipe, de início era uma entidade de secundaristas, fundado pela curiosidade dos estudantes do Colégio Estadual Atheneu Sergipense, mas hoje congrega grande número de estudantes, de todos os níveis, e detém a melhor coleção paleontológica do Estado, exposta permanentemente na sede do Clube, na Avenida Ivo do Prado, em Aracaju. O CEGAS é dirigido pelos próprios estudantes, e tem como Presidente atual o universitário Clóvis Pereira Franco.

As 20 horas em sessão solene, realizada no auditório do Colégio Estadual de Sergipe, presidida pelo Senhor Governador do Estado, com a presença, do Engenheiro Ivan Barreto de Carvalho, Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral, que representou o Professor Antônio Dias Leite, Ministro das Minas e Energia, o Doutor Ronaldo Moreira da Rocha, Presidente da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais, Representantes dos Ministros do Interior e da Agricultura, tendo sido os Congressistas saudados pelo Professor Benedito Paulo Alves, Presidente da Sociedade Brasileira de Geologia. Logo após foi feita a entrega da medalha "JOSE BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA" ao Professor Irajá Damiani Pinto e ao Doutor Francisco Moacyr Vasconcelos e o "Martelo de Prata" ao Geólogo Reinhard Adolf Firch, pelos relevantes serviços prestados à pesquisa e ao estudo da geologia nacional.

Os dois usaram da palavra, agradecendo a homenagem que foram alvo.

Falararam, depois, o Engenheiro Ivan Barreto de Carvalho, representante do Ministro das Minas e Energia, e o Governador Paulo Barreto de Menezes, encerrando a Solenidade, manifestando sua satisfação pela realização do Congresso e desejando sucesso no andamento dos trabalhos.

No seu pronunciamento, há a destacar a alegria de Sergipe em receber os Congressistas, traduzindo nas seguintes palavras:

"A presença de autoridades que representam os Órgãos responsáveis pela execução dos programas governamentais, ligados à utilização dos recursos minerais, bem como de destacadas figuras no campo das ciências geológicas, além de representantes de empresas mineradoras, diz bem da importância deste Congresso, que os Geólogos de todos o Brasil, reunidos em Belém, decidiram fosse realizado em nossa Capital.

O meu Governo confessa o seu reconhecimento e a sua gratidão a todos os que aqui se encontram, por terem acolhido a idéia de transformar, por uma semana, Aracaju na Capital da Geologia Brasileira, contribuindo, assim, para o fortalecimento de uma nova imagem que Sergipe já projeta nos demais Estados Brasileiros e além fronteiras."

Mais adiante, ao enaltecer a obra ímpar do eminent Presidente Médici, afirma o Governador sergipano:

"Um importante passo foi adotado, quando o Governo do eminent Presidente Médici estabeleceu condições para a exploração das áreas de reserva nacional, em Sergipe, onde se localizam as maiores jazidas conhecidas de evaporitos. Preenchidas as condições, o Grupo LUME já inicia as pesquisas complementares para a produção do Potássio, devendo, segundo afirmou o seu Director-Presidente, estar em funcionamento já no próximo ano uma Usina Piloto que produzirá sete toneladas por hora de Cloreto de Potássio.

Restam ainda novas e importantes definições, a principal delas ligada ao problema da Barrilha, com o retardamento de sua solução sendo motivo de grande preocupação do Governo do Estado e de justa impaciência do Povo sergipano. Chamamos a atenção dos nobres Congressistas que a produção da Barrilha em Sergipe poderá ser feita, segundo apontam vários estudos técnicos, elaborados por empresas detentoras do maior conceito, por preços inferiores aos vigentes no mercado internacional. Na verdade, a Barrilha produzida em Cabo Frio, na única indústria existente no País, fica por US\$ 136,00 tonelada; a importada que chega ao Brasil, fica por US\$ 100,00 a tonelada, quando os estudos demonstram que podemos fabricar, aqui em nosso Estado, por US\$ 38,00 a tonelada. E não nos esqueçamos que, este ano, já estamos importando cerca de sessenta mil toneladas de Barrilha.

Assim, para viabilizar a implantação da Usina de Barrilha através da Companhia Nacional de Álcalis, o meu Governo já colocou à disposição daquela Empresa, duas áreas onde se situam imensas jazidas de calcário, cuja qualidade e facilidade de exploração são apontadas por técnicos nacionais e estrangeiros, como fatores fundamentais a indicar Sergipe como ponto ideal para a produção da Barrilha a níveis de maior rentabilidade."

Ao encontro, compareceram 830 Congressistas, oriundos de quase todos os Estados do País, representando Empresas estatais, privadas e ainda professores universitários, numa integração de sentimentos e pontos de vista.

Cerca de 480 estudantes universitários, provenientes do Pará, Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Guanabara, Rio Grande do Sul, Brasília, São Paulo e Estado do Rio, também, participaram do Congresso, dando-lhe um colorido todo especial.

Cinquenta geólogos, representantes de várias empresas de diversos países da América do Sul, Continente Sul Africano, Estados Unidos, Canadá, dos Continentes europeu e asiático, numa confirmação da importância e da grande repercussão que vêm alcançando os recursos e potencialidades de Sergipe, no campo do petróleo e dos sais minerais.

Nos próximos 4 dias, terão lugar os debates sobre os seguintes simpósios:

de evaporitos do Brasil;  
de hidrogeologia do Nordeste;  
de exploração de petróleo;  
de economia mineral do Brasil;  
de pesquisa mineral;

de geodinâmica;  
de pré-cambriano.

E ainda, 4 meses redondas, nas quais serão debatidos temas: rochas alcalinas do Brasil, geomorfologia do Nordeste, geomatéтика, pré-cambriano e sua metacorrelação.

Paralelamente, haverá uma série de conferências proferidas por técnicos nacionais e estrangeiros, e ainda várias sessões técnicas, tais como: geologia econômica, petrografia, geologia regional, paleontologia, geoquímica, geofísica, geologia do quaternário, geomorfologia, hidrogeologia.

Logo após esses 4 dias de debates técnicos, terão lugar diversas excursões, seis ao todo, que se estenderão do Rio Grande do Norte à Bahia.

Visitas técnicas à Plataforma, ao Tecamemo, incluindo-se nesse roteiro, também, as cidades históricas de São Cristóvão e de Laranjeiras.

Sr. Presidente,

Agradecendo, mais uma vez, a distinção de ter sido considerado convidado de honra, do importante conclave, como o foram, o Professor Antonio Dias Leite Junior, Ministro das Minas e Energia; o General José Costa Cavalcante, Ministro do Interior; o Dr. Benjamim Mário Baptista, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia; o Dr. Henrique Brandão Cavalcanti, Secretário-Geral do Ministério do Interior; o engenheiro Paulo Barreto de Menezes, Governador do Estado do Sergipe; o Professor Luiz Bispo, Reitor da Universidade Federal de Sergipe; General Walter Menezes Paes, Comandante do 4º Exército; Vice Almirante Ernesto de Mourão Sá, Comandante do 2º Distrito Naval; e Coronel-Aviador José Roberto Lucas Potier, Comandante Interino da 2ª Zona Aérea; cumprê-nos transmitir aos seus promotores, o Doutor Benedito Paulo Alves, Presidente da Sociedade Brasileira de Geologia, profissional competente, técnico de renome e a quem Sergipe ficou a dever pelo apoio que deu desde o início, para que o Congresso fosse realizado em Aracaju, o Governador Paulo Barreto de Menezes, o engenheiro José Francisco Barreto Sobral, Presidente da Comissão Organizadora, ao Doutor Raul Mosmann, Presidente do Núcleo Regional da Sociedade Bahiana de Geologia e a todos que colaboraram para que se efetivasse esse empreendimento, as minhas efusivas congratulações, pela vitória alcançada e pelo êxito de uma promoção do alto interesse para o Brasil, que neste momento projeta, o nome de Sergipe e de nossa Pátria, no cenário internacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma das preocupações manifestadas com maior frequência, de parte dos nobres Srs. Senadores, é a referente ao sistema de co-

brança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — o ICM, adotado no País.

As teses, responsabilizando o atual sistema como fator que afeta o esforço do Governo no processo de desenvolvimento das regiões mais pobres, integradas pelos Estados do Norte e do Nordeste, ensejam debates e controvérsias. Se levantarmos os dados constantes dos Anais do Congresso e, em especial, do Senado, veremos que já constituem acervo valioso para reflexões dos técnicos sobre assunto tão polêmico e vital para a Nação.

Mas é certo que a questão tributária, neste País, nos seus ângulos, os mais diferentes, ante os níveis diversos de desenvolvimento das regiões carentes e a problemática da distribuição de renda, não se esgota na órbita do equacionamento dos técnicos. Exige também a visão global e humanizadora do político, do estadista que deve, no pressuposto normal, estar equipado da sabedoria para perseguir solução que seja resposta ao esforço governamental para o crescimento harmônico do País e que chegou a intensidade ótima no atual Governo do Presidente Emílio Garrastazu Médici.

A imprensa divulga estariam os técnicos do Ministério da Fazenda cuidando, dedicadamente, nos seus Gabinetes, da elaboração do anteprojeto de Lei Complementar, regulando o § 6º do art. 23, da Constituição Federal, que trata das isenções do Imposto sobre OPERAÇÕES DE Circulação de Mercadorias e os convênios a serem celebrados e ratificados pelos Estados, nas reuniões de autoridades fazendárias estaduais, o que, aliás, já se vem fazendo, em caráter experimental, com vantagens para a Administração Pública. A providência de fixar normas nos parece acertada, pois, do contrário, uma guerra de isenções para captar investimentos locais, pode perturbar, se já não estiver perturbando, a política tributária nacional.

Mas, exatamente, no concernente à questão das isenções do ICM, ante o contexto da legislação, é que temos de fazer colocação singular para considerar a estrutura da Zona Franca de Manaus, pois é neste particular que, no Amazonas, surge clima de preocupação, do qual participa a nossa Bancada.

Por algumas vezes, este ano, da Tribuna do Senado, pedi a atenção do Governo Federal para o assunto, pois medidas isoladas, anulando, em parte, favores fiscais beneficiadores desta ou daquela mercadoria, constituem ameaça ao sistema de incentivos da Zona Franca, onde se destaca o ICM, sistema especial, que a Revolução criou, como um dos instrumentos para a ocupação da parte ocidental da Amazônia.

Ainda, ao registrar, neste Plenário, a I Reunião de Associações Comerciais da Amazônia, em Manaus, nos primeiros meses deste ano, quando foi, ali, elaborada a "Carta Econômica da Amazônia Ocidental", assinalei a importância do problema e inseri, naquele discurso, o capítulo da Carta

que estudava a Zona Franca, em seus múltiplos aspectos e enfocava o seu papel como fator desenvolvimentista da área.

Complementando essas palavras de esclarecimento e defesa, tive o cuidado de me dirigir, pessoalmente, ao Exmo. Sr. Ministro Delfim Netto, solicitando que recomendasse ao grupo de técnicos que estivesse atento à situação singular, não só sobre o aspecto jurídico mas como instrumento da política de desenvolvimento da Zona Franca de Manaus.

Há dois meses, em resposta a expediente que dirigi à Federação das Indústrias do Estado do Amazonas, a esse respeito, recebi daquela entidade patronal o expediente que passo a ler:

Ao Exmo. Sr.  
Senador JOSÉ LINDOSO  
SENADO FEDERAL  
BRASÍLIA — DF.

Manaus, 10 de agosto de 1973

Senhor Senador:

Apraz-nos acusar o recebimento de sua missiva datada de 10 de julho passado, a qual mereceu nossa melhor atenção, motivo por que passamos a responder:

Efetivamente, as Classes Empresariais do Amazonas estão apreensivas, quanto ao futuro da Zona Franca de Manaus em face da perspectiva da nova Lei Complementar, regulando a concessão de incentivos fiscais pertinentes ao ICM.

Por canais próprios, inclusive, da Confederação Nacional das Indústrias, esta Federação tomou conhecimento do anteprojeto de Lei Complementar, regulando o § 6º do artigo 23 da Constituição Federal, que diz respeito à concessão de isenção do imposto sobre circulação de mercadorias — ICM, aprovado em reunião dos Secretários de Fazenda dos Estados, incluindo-se o do Estado do Amazonas.

Em razão das repercussões negativas da referida lei sobre a Zona Franca de Manaus, as Classes Empresariais do Amazonas procederam a estudo acurado dessas implicações, com o escopo de enviá-lo ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Por outro lado, estamos enviando a Vossa Excelência cópia do anteprojeto de Lei Complementar, já aprovado pelos Secretários de Fazenda dos Estados.

Em decorrência dos estudos efetuados, as Classes Empresariais amazonenses concluíram que somente havia uma maneira de salvaguardar a conquista, representada pelos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, sem ferir as suscetibilidades dos técnicos do Ministério da Fazenda, mediante o procedimento seguinte:

EMENDA, ONDE COUBER:

Art. Excluem-se dos efeitos desta Lei Complementar os incentivos fiscais concedidos na Zona Franca de Manaus.

Com estas considerações, esperamos ter atendido ao eminentíssimo Senador do Amazonas, aproveitando o ensejo para assegurar-lhe a nossa estima e alta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente, João de Mendonça Furtado, Presidente.

O então Governador do Amazonas, Sr. Danilo Duarte e Mattos Areosa, em uma das fases agudas de crise por que tem passado a Zona Franca, acompanhado da Bancada amazonense e de figuras representativas do esclarecido empresariado amazonense, esteve com o Ministro Delfim Netto para manifestar a S. Ex<sup>a</sup> as preocupações dos amazonenses sobre os destinos da Zona Franca. Naquela ocasião, há cerca de cinco anos, o Sr. Ministro da Fazenda escreveu, do próprio punho, mensagem entregue ao Governador, tranquilizando-o sobre o futuro da Zona Franca.

Dir-se-ia que isto é suficiente. E, mas, o Ministro enfrenta complexos trabalhos de um Ministério de um País que mantém uma guerra contra o subdesenvolvimento, e a sua atenção se mobiliza para atender problemas transversais. Ao lado disso, realizam-se as referidas reuniões de Secretários da Fazenda, onde se conta com muita simpatia pelo Amazonas, mas, onde não devemos esquecer a nossa fraqueza, no jogo dos interesses lícitos, mais aguerridos, que ali são travados. E há fatos e resoluções, tomadas nessa área, que justificam, plenamente, nossa insistência, pois, em reuniões dessa categoria, é que o sistema de incentivos da Zona Franca, na sua universalidade, já sofreu algumas deteriorações. Foram, através de convênios, firmados em reuniões de Secretários fazendários, que ocorreram reduções ou anulações de benefícios do ICM, garantidos pelo Estatuto legal que criou a Zona Franca.

Desse modo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero renovar o nosso apelo no sentido da preservação dos incentivos.

E neste momento em que se estuda a matéria, que se liga a esse tema, na esfera do Executivo, peço que integre este discurso o estudo elaborado pelos empresários do Amazonas, sob a responsabilidade daquela Federação da Indústria, e que considero excelente contribuição para as autoridades tributárias.

Como se vê, Sr. Presidente, o pleito da Federação da Indústria do Estado do Amazonas é, em linhas gerais, o mesmo formulado em documentos anteriores, inclusive, perante a III Conferência Nacional das Classes Produtoras e a I Reunião das Associações Comerciais da Amazônia Ocidental.

Resta, pois, contar que seja preservado o sistema legal de incentivos que beneficiam a Zona Franca, na forma proposta no documento lido, para que ela possa desempenhar as funções de pólo de desenvolvimento no coração da planície amazônica.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente.

Em anexo, o documento que peço à Mesa considere lido. (Muito bem! Palmas.)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ LINDOSO EM SEU DISCURSO:

#### Estudo da Federação das Indústrias do Amazonas Sobre o Sistema de Incentivos Fiscais Para a Zona Franca de Manaus.

#### Apresentação

O presente estudo pretende esclarecer as autoridades responsáveis pela política tributária nacional e, particularmente, o Exmo<sup>r</sup> Sr. Ministro da Fazenda, quanto às peculiaridades da Amazônia Ocidental em relação ao projeto de Lei Complementar, regulando o artigo 23, § 6º, da Constituição Federal, no tocante à concessão de incentivos fiscais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias entre os Estados Brasileiros.

Pode-se afirmar, endossando as palavras das autoridades do Ministério da Fazenda, que está havendo um verdadeiro leilão de incentivos fiscais do ICM entre as unidades federativas do Brasil. Esse comportamento dos Estados, se continuar ad infinitum seria, no final, prejudicial a todos.

Contudo, a decisão do Ministério da Fazenda em regulamentar a concessão dos incentivos fiscais aludidos traz, no seu bojo, um princípio de igualdade que não existe, na realidade, entre os Estados Brasileiros. Esta constatação é depreendida do Quadro VII, deste estudo, em que se verifica a discrepância entre as receitas tributárias do ICM dos Estados do Amazonas, Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo.

Não seria um lugar comum asseverar: que os desiguais não podem ser tratados igualmente. Isto é verdadeiro que o saudoso Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco fez baixar os decretos-leis nºs. 288/67 e 291/67, beneficiando a Amazônia Ocidental com incentivos fiscais especiais.

Partindo desses incentivos fiscais especiais, é que o Governo do Estado do Amazonas colocou-se ao lado do Governo Federal, passando, também, a oferecer incentivos fiscais do ICM, visando coadjuvar a ação da União na sua política de integração da Amazônia Ocidental.

Agora, com o projeto de Lei Complementar definindo normas para a concessão do incentivo fiscal do ICM, o estímulo oferecido pelo Estado do Amazonas será completamente anulado, mudando as expectativas de desenvolvimento da região, apoiadas no binômio do IPI-ICM.

Para mostrar a realidade diferente da Amazônia Ocidental das demais regiões do Brasil, irmanaram-se o Governo do Estado do Amazonas, a SUFRAMA e as Classes Empresariais regionais, na elaboração do presente estudo, em que fica patente a necessidade de manutenção do "status quo" fiscal da área mesmo com a aprovação da Lei Complementar em pauta.

A consistência dos dados estatísticos, reunidos na presente análise, afasta das autoridades empresariais regionais a tentativa de se refugiar em conlamações emocionais ou "slogans", que, embora verdadeiros, não deixam as autoridades fazendárias isentas de

ânimos para estudar os pleitos deste mesmo caráter.

Pelo contrário, o presente estudo apoia-se nos dados fornecidos, em sua maior parte pelo Governo Federal, a fim de retratar uma região que não tem saído dos programas do Governo. Federal, no objetivo patriótico de desenvolvê-la e torná-la digna da direção serena e sábia do Presidente Médici.

#### Fundamentos Econômicos e Fiscais Para a Existência da Zona Franca de Manaus

#### I — Argumentos Básicos para a Existência da Zona Franca:

A Amazônia Ocidental, conceito criado pelo Governo da Revolução, através do Decreto-lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967, encontrava-se estrangulada pela falta de alternativas para a sua economia.

Com efeito, as condições atrativas de novos investimentos para propiciar o desenvolvimento econômico da área achavam-se radicadas na Amazônia Oriental, tendo como instrumento dinamizador desse processo a estrada Brasília-Belem, beneficiando o Estado do Pará, e as jazidas de manganês e outros minérios localizados no Território do Amapá.

O próprio Governo da União, analisando as implicações negativas desse quadro, com repercussões especiais na segurança nacional, no futuro da economia regional e na afirmação da capacidade brasileira para ocupar, economicamente, a Amazônia Ocidental, no Governo do Presidente Castello Branco sancionou o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, referendado pelos Ministros Roberto de Oliveira Campos e Otávio Gouvêa de Bulhões, que, preambularmente, expõe a filosofia que justificou a concessão de incentivos fiscais pela Zona Franca de Manaus, como polo germinativo do desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental, expresso no seu artigo 1º, nos termos infra:

"Art. 1º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de INCENTIVOS FISCAIS ESPECIAIS, estabelecidos com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e DA GRANDE DISTÂNCIA a que se encontram os centros consumidores de seus produtos". (grifos nossos)

Eis na sua inteireza e amplitude as razões de todas as ordens, que apoiaram a medida do Governo Federal na reformulação da Lei Federal nº 3.173, de 6 de junho de 1957, que se tinha evidenciado insuficiente como instrumento de aceleração do processo de integração da Amazônia Ocidental ao contexto da economia brasileira.

A validade dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, como polo germinativo e difusor para o resto da Amazônia Ocidental, viria se configurar no Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, sancionado

pelo Presidente Arthur da Costa e Silva, referendado pelos Ministros Antônio Delfim Netto, Hélio Beltrão e Afonso Albuquerque Lima, que, no seu artigo 1º, dispõe:

"Art. 1º Ficam estendidos às áreas pioneiras, zonas de fronteiras e outras localidades da Amazônia Ocidental os favores fiscais concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e seu regulamento, aos bens e mercadorias recebidos, oriundos, beneficiados ou fabricados na Zona Franca de Manaus, para utilização e consumo interno naquelas áreas".

## II — Os Fundamentos Econômicos:

### 2.1 — OS FATORES LOCACIONAIS: O CUSTO TRANSPORTE/SEGURO/DESPESAS PORTUÁRIAS.

Dentre os fatores locacionais mais negativos no processo de implantação de um parque industrial na Zona Franca de Manaus e, subsequentemente, na Amazônia Ocidental, emergem a incidência dos custos de transporte seguro e despesas portuárias.

De fato, enquanto as indústrias instaladas no eixo econômico do Rio-São Paulo-Minas Gerais apropriadamente esses custos mediante um coeficiente que varia de 0,5 a 2%, em sua contabilidade industrial, na Zona Franca de

Manaus, e sem considerar as outras capitais da Amazônia Ocidental, localizadas em regiões mais remotas, esse coeficiente varia de 8,18 a 53,60 (vide quadro IV), dependendo da classificação de carga e de seu valor comercial.

A propósito, temos o quadro I, Frete Marítimo, onde apresentamos o custo do frete marítimo entre Manaus/Rio de Janeiro e Manaus/Santos, sem a incidência das taxas pertinentes. Nesse quadro verifica-se que o preço do frete varia de Cr\$ 0,10 a Cr\$ 0,19 o quilo, nos referidos trajetos. Sabe-se, no entanto, que esse valor alcança, muitas vezes, até a Cr\$ 0,30, o quilo, nas linhas em apreço.

**QUADRO I**  
**Preço do Frete Marítimo**

Produto	Percorso	Peso	Valor (Cr\$)
Sacaria ou Tela de Juta	Manaus/Rio	1 ton.	188,43
	Manaus/Santos	1 ton.	196,51
Castanha do Brasil em caixas ou sacas	Manaus/Rio	1 ton.	104,21
	Manaus/Santos	1 ton.	108,45
Borracha Crepada	Manaus/Rio	1 ton.	150,21
	Manaus/Santos	1 ton.	156,73
Madeira Serrada	Manaus/Rio	1 m <sup>3</sup>	104,21
	Manaus/Santos	1 m <sup>3</sup>	108,45

**FONTE: CIA. DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR**

Outro custo relevante, nesse conjunto, é o relativo às despesas portuárias. Efetivamente, o Quadro II, despesas portuárias, alinha as taxas cobradas para diversos produtos regionais, nos portos de Manaus, Santos e Rio de Janeiro, verificando-se que as diferenças entre os portos de Manaus, Santos e Rio de Janeiro estão num crescendo que vão de 100% entre manaus e Santos e 300% entre Manaus e Rio de Janeiro.

**QUADRO II**  
**Despesas Portuárias**  
**Custo por Tonelada (\*)**  
**1971**

Tipo de Carga	Porto de Manaus Cr\$	Porto de Santos Cr\$	Porto do Rio de Janeiro Cr\$
Juta: sacaria, tela ou fibra	24,66	13,22	7,60
Castanha: descascada em caixas de papelão	47,74	13,22	7,60
Madeira serrada	15,45	13,22	7,60

**FONTE: Associação Comercial do Amazonas.**

(\*) Obteve-se apenas os custos reais da sacaria de juta movimentada nos portos do Rio de Janeiro e Santos. Para os demais itens desses portos adotou-se a analogia.

Para efeito de correlação entre o valor comercial dos produtos regionais e as despesas incidentes em sua exportação, juntamos abaixo o Quadro III, Produtos Regionais da Amazônia — Valor Comercial de Exportação. Nesse Quadro relacionamos a juta em tela, a borracha crepada, a madeira serrada e a castanha a granel.

**QUADRO III**  
**Produtos Regionais da Amazônia**  
**Valor Comercial de Exportação**  
**1971**

Produtos	Peso	Valor (Cr\$ 1,00)
Juta de tela	1 t	4.200
Borracha crepada	1 t	5.900
Madeira serrada	1m <sup>3</sup>	375
Castanha	1 t	330

**FONTE: Associação Comercial do Amazonas.**

Em função dos quadros I, II e III construímos o de nº IV, denominado Valor Comercial/Despesas Portuárias/Fretes e Seguro, consolidando, dessa maneira, o valor comercial dos produtos regionais com as despesas incidentes nos mesmos, quando de sua exportação da Zona Franca de Manaus.

**QUADRO IV**  
**Valor Comercial/Despesas Portuárias, Fretes e Despesas**  
**1971**

Produtos	Peso	Valor Comercial Cr\$	Frete Mar Cr\$	%	Despesas Manaus Cr\$	Porto de Santos Cr\$	Seguro CAPER	Total das Despesas	%
Juta em tela	1 t	4.200,00	196,51	4,67	24,66	13,22	109,20	342,59	8,18
Castanha a granel	1 t	330,00	108,45	32,28	47,74	13,22	8,58	177,99	53,60
Borracha crepada	1 t	5.900,00	156,73	2,65	47,74	13,22	153,40	371,09	6,28
Madeira serrada	1m <sup>3</sup>	375,00	108,45	28,92	15,45	13,22	9,75	146,87	39,16

Cálculos: Assessoria Econômica das Classes Empresariais.

Os componentes do quadro em referência oferecem-nos uma visão composta dos principais itens, que oneram a comercialização dos produtos regionais da Amazônia Ocidental, destacando-se nos fretes a variação percentual de um mínimo de 2,65 a um máximo de 32,28%, coeficiente este que varia na razão direta do valor do produto exportado. No cômputo geral das despesas com a comercialização dos produtos regionais, verifica-se que a incidência relativa varia de 6,28 a 53,60% do valor do produto exportado.

Nesse contexto de custo, merece a participação do item Seguro, cuja incidência fixa para a cobertura CAPER assume a percentagem de 2,6% sobre o valor líquido dos produtos.

Os dados desse quadro já se aproximam bastante da realidade, deixando-se vislumbrar os gravames, parciais, incidentes sobre a comercialização dos produtos regionais da Amazônia Ocidental, saídos pelo porto de Manaus.

## 2.2 — A Rotatividade do Capital de Giro:

Outro fator relevante na configuração do *handicap* que sofre a Zona Franca de Manaus e, consequentemente, toda a Amazônia Ocidental, nas vantagens comparativas com o "resto do mundo" radica-se no processo de rotatividade do capital de giro das empresas, aqui localizadas.

Com efeito, uma empresa estabelecida nas cidades do Rio ou São Paulo necessita de um nível de capital de giro que passa a ser representado por 100, que atende, perfeitamente, as suas necessidades financeiras, num período de 30 dias. A empresa de Manaus, contudo, devido às grandes distâncias a que se encontra dos centros fornecedores de matérias-primas, bens acabados e serviços técnicos, cujo recebimento, em seu estabelecimento comercial, as vezes, demanda mais de 60 dias, precisará, irrecorreviamente, de um capital de giro para um período de 90 dias, no mínimo.

Essa exigência locacional faz com que o empresário amazonense aproprie os seus recursos financeiros ao nível de 300, em comparação com a empresa do Rio ou São Paulo, representando um acréscimo de recursos da ordem de 200%. Essa diferença, como é óbvio, passa a compreender um custo financeiro diferencial de 4%, considerando-se o custo do dinheiro a 2% ao mês, conforme é cobrado pelas instituições financeiras, em operações de crédito geral.

## 2.3 — A Mão-de-Obra Qualificada:

Nos procedimentos pertinentes à instalação de novas indústrias na Zona Franca de Manaus, há de se considerar o problema da Mão-de-Obra Qualificada.

Efetivamente, o grande contingente de mão-de-obra de Manaus enquadra-se no item de trabalho sem qualificação. Assim, a indústria que requerer mão-de-obra semi-qualificada ou qualificada terá de formá-la ou importá-la de outras áreas do Brasil. Essa solução, todavia, insere-se num quadro de novas despesas locacionais e dificuldades, que, sem dúvida nenhuma, não ficarão indiferentes aos novos empresários que pretendem se fixar na Zona Franca.

## 2.4 — As Economias Externas:

Outra grande desvantagem que agride o processo de desenvolvimento da Zona Franca de Manaus é a relacionada com as chamadas "economias externas". Com efeito, a Zona Franca de Manaus é uma área de pioneirismo, no sentido nato do termo, com fronteiras ainda mal definidas, sofrendo toda a sorte de problemas característicos de uma comunidade em processo de permeabilidade.

A cidade de Manaus tem deficiência de meios de comunicações, como estradas; de energia elétrica a preço competitivo com os centros do Sul do País; de portos organizados e equipados com instrumentais adequados para a atividade econômica moderna; de esgotos e de um conjunto de serviços, que são indispensáveis para atrair a

implantação de novas indústrias e outras atividades econômicas em consonância com o espírito do Poder Público em desenvolver a Amazônia Ocidental.

## 2.5 — As Indústrias Complementares:

Deve-se juntar aos percalços alinhados acima como obstáculos ao processo de desenvolvimento da Amazônia Ocidental, a inexistência de indústrias complementares capazes de apoiar as manufaturas, que deverão se instalar em suas capitais, como decorrência dos incentivos fiscais concedidos pelo Governo Federal.

De fato, as fábricas que deverão ser implantadas na região precisarão importar de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife ou Belém, pregos, parafusos, porcas e pequenos implementos ou componentes necessários ao programa produtivo de cada indústria em particular.

Esse estágio, que há muito foi vencido no Rio e São Paulo, propiciando a criação de seus parques industriais, na Zona Franca de Manaus, configura-se como de suma importância, pois, cria obstáculos aos esforços dos empresários e das autoridades públicas, no sentido de serem aproveitados os incentivos fiscais provenientes do Decreto-lei nº 288/67.

## 2.6 — As Distâncias dos Mercados:

Não se poderá minimizar os efeitos das grandes distâncias que separam Manaus dos outros centros consumidores de seus produtos e fornecedores das matérias-primas indispensáveis para sua sobrevivência econômica. Na verbosidade jurídica ou econômica, a expressão: "EM FACE DOS FATORES LOCAIS E DA GRANDE DISTÂNCIA A QUE SE ENCONTRAM OS CENTROS CONSUMIDORES DE SEUS PRODUTOS", inserta no artigo 1º do Decreto-lei nº 288/67, reformulador da Zona Franca de Manaus, torna-se uma realidade atual.

A propósito, os dados numéricos abaixo permitem-nos avaliar, com bastante acuidade

de, os pontos extremos a que nos situamos entre as principais capitais da Amazônia

Oidental e as cidades de Brasília e Rio de Janeiro. Senão vejamos:

#### QUADRO V Distâncias entre Capitais Brasileiras

Unidades Políticas	Distâncias em linha reta	
	Brasília	Rio de Janeiro
Manaus (Amazonas)	1.907 km	2.543 km
Rio Branco (Acre)	2.224 km	2.905 km
Porto Velho (Rondônia)	1.949 km	2.642 km
Boa Vista (Roraima)	2.469 km	3.279 km
Distâncias Médias	2.137 km	2.842 km

FONTE: Anuário Estatístico do Brasil — 1967.

Pelos dados acima enumerados, vê-se que as distâncias que separam as principais capitais das unidades políticas da Amazônia Oidental das cidades de Brasília e Rio de Janeiro assumem grandezas continentais e levam, necessariamente, as autoridades e os empresários a olharem para a área com um óptica apropriada, capaz de captar todas as nuances que subijam no processo sócio-econômico da região.

#### III — Os Fundamentos Fiscais:

##### 3.1 — A Função do IPI:

A Zona Franca de Manaus goza de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, na conformidade do artigo 9º do Decreto-lei nº 288/67, que assim se expressa:

“Art. 9º Estão isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados todas as mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional.”

Contudo, como as alíquotas pertinentes aos produtos atualmente produzidos na Zona Franca de Manaus atingem a percentuais de 5 a 12%, essa isenção, por si só, não chega a oferecer a vantagem de cobrir as despesas de comercialização dos artigos industrializados, compreendidas no frete, seguro e despesas portuárias, conforme ficou evidenciado no Quadro IV.

##### 3.2 — A Relevância do ICM:

O grande incentivo fiscal, que justifica prognosticar um pólo germinativo para a Zona Franca de Manaus e sua difusão para toda a Amazônia Oidental, reside na isenção e no crédito fiscal do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

Com efeito, o artigo 7º do Decreto-lei nº 288/67, preceitua:

“Art. 7º As mercadorias produzidas, beneficiadas ou industrializadas na Zona Franca, quando saírem desta para qualquer ponto do território nacional, estão sujeitas:

II — pelos Municípios do Estado do Amazonas, isenção do Imposto de Serviços na Área em que estiver instalada a Zona Franca.”

O Estado do Amazonas submeteu-se ao império da Lei, superveniente do Decreto-lei nº 288/67, quando o Governo do Estado sancionou a Lei Estadual nº 569, de 7 de abril de 1967 e a Prefeitura de Manaus ao promulgar o Decreto nº 25, de 17 de março de 1967.

Apesar desse entendimento inicial sobre os objetivos fiscais da Zona Franca de Manaus, já em 31 de dezembro de 1968, pelo Decreto-lei 406, os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus sofriam a sua mais importante anulação. Com efeito, o § 5º do art. 3º do referido Decreto-lei amputava os benefícios da Zona Franca ao ditar:

“Art. 3º .....

§ 5º Para efeito do cálculo a que se refere o § 1º deste artigo, os Estados podem determinar a exclusão de imposto referente a mercadorias entradas no estabelecimento quando este imposto tiver sido devolvido, no todo ou em parte, ao próprio ou a outros contribuintes por qualquer entidade tributante, mesmo sob forma de prêmio ou estímulo.”

Anteriormente os Decretos-leis nºs 340/67 e 355/68 começaram o processo de esvaziamento da Zona Franca de Manaus, mediante a formação de um espírito de incerteza e intransqüilidade quanto à incolumidade e permanência do Decreto-lei nº 288/67.

Contudo, maior golpe contra a Zona Franca de Manaus e toda a Amazônia Oidental, não poderia ser aplicado senão mediante o projeto de Lei Complementar, regulando o art. 23, § 6º, da Constituição Federal, quando legisla:

“Art. 1º As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo também se aplica:

I — à redução da base de cálculo;

II — à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo a contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III — à concessão de créditos presumidos;

IV — a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiros concedidos com base no Importo de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus”.

Com respaldo equívoco, os efeitos do art. 3º, § 5º do Decreto-lei nº 406, de 31-12-68, já começaram a se fazer sentir outra Amazônia Ocidental, representados pelo Convênio, as-

sinado entre os Secretários de Fazenda da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo, cuja ementa é a seguinte:

**Convênio entre os Secretários de Fazenda da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo, permitindo apenas 5% do crédito do ICM relativo às entradas em estabelecimentos localizados nos seus respectivos territórios, de produtos remetidos por indústria de beneficiamento de estanho, situadas no Estado do Amazonas, ainda que venha consignado o valor do tributo fiscal respectivo, quando o tributo tenha sido, de qualquer forma restituído.**

Com efeito, asseveramos que o respaldo é equivoco ao se fazer aplicação do estatuído no Decreto-lei nº 406/68 contra os incentivos fiscais da Amazônia Ocidental, porque o preceito do artigo 5º do Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, foi infringido. Se não vejamos:

"Art. 5º Fica acrescentado ao artigo 3º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, o seguinte parágrafo:

"§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a mercadorias cuja industrialização for objeto de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo, resultante de reconhecimento ou concessão por administrativo anterior a 31 de dezembro de 1968 e baseada em Lei Estadual promulgada até a mesma data."

Apesar do art. 5º do Decreto-lei nº 834/69 ser restritivo aos incentivos fiscais da Amazônia Ocidental, mesmo assim, teve um laivo de respeito pelo artigo 178 do Código Tributário Nacional que resguarda dos efeitos de Lei posterior os incentivos fiscais, concedidos por prazo fixo.

Entretanto, torna-se necessário explicitar que o Decreto-lei nº 288/67, no seu art. 42, fixa o prazo de vigência das isenções fiscais em 30 anos, ao preceituar:

"Art. 42. As isenções previstas neste Decreto-lei vigorarão pelo prazo de trinta anos, podendo ser prorrogadas por decreto do Poder Executivo, mediante aprovação prévia do Conselho de Segurança Nacional."

Assim, sob qualquer ângulo ou aspecto que for analisado o princípio da reciprocidade fiscal, embasado no entendimento de que os Estados devem acatar o crédito fiscal, das mercadorias industrializadas na Zona Franca de Manaus, na alíquota prevalente nas transações normais agravadas pelo ICM, em virtude de se tratar de questão de sobrevivência para a Amazônia Ocidental, conforme ficou demonstrado nos aspectos econômicos desta análise.

O Governo do Estado do Amazonas compreendendo as razões acima expandidas, emergentes, do raciocínio econômico de que o IPI somente não teria força aliciadora suficiente para atrair os investimentos industriais para a Amazônia Ocidental, per-

filhou a filosofia do Governo Federal, substancializada no Decreto-lei nº 288/67.

Com efeito, o Governo do Amazonas, ao adotar a filosofia do Governo da União para a área da Amazônia Ocidental, acrescentou, aos incentivos do IPI, o do ICM, como força coadjuvadora, no processo de integração da região no contexto da economia brasileira. De fato, conceder a isenção do

ICM às indústrias nascentes, transformou-se para o Governo do Amazonas em uma abdicação onerosa por demais, face à reduzida dimensão dos recursos financeiros estaduais, oriundos dos tributos de sua competência.

Essa assertiva torna-se evidente, quando se analisa o Quadro VI abaixo:

**QUADRO VI**  
Estado do Amazonas  
Receita Tributária (Cr\$)  
1967/71

Anos	Receita do ICM	Receita Total	%
1967	16.357.230	17.248.806	95
1968	22.965.485	26.623.001	86
1969	43.293.215	47.715.977	91
1970	59.110.798	63.772.271	93
1971	74.261.661	80.247.392	93

Fonte: Secretaria da Fazenda do Amazonas.

Observe-se a colaboração que o Estado do Amazonas está prestando, nesse processo de desenvolvimento da região, ao conceder incentivo num tributo, que representa em

termos médios 90% de sua arrecadação orçamentária.

A situação do Amazonas ganha maior expressividade, quando se analisa o Quadro VII, seguinte:

**QUADRO VII**  
Imposto sobre Circulação de Mercadorias  
Receita Prevista (Cr\$)  
1970

Unidades da Federação			
Amazonas		70.000.000	—
Guanabara		1.600.000.000	4,3
Rio de Janeiro		660.000.000	10,6
São Paulo		6.534.326.000	1,0
Brasil		13.842.405.897	0,5

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil — 1971

Com o Quadro VII pode-se vislumbrar a posição insignificante do Amazonas, no campo da receita tributária decorrente do ICM. Evidentemente, a Guanabara tem uma receita proveniente do ICM que, em relação ao Amazonas, representa apenas 4,3% da receita deste último Estado. Em relação ao Estado do Rio de Janeiro, o Amazonas representa apenas 10,6%. Pertinente a São Paulo, a receita do ICM do Amazonas alcança o coeficiente de 1,0%. E, finalmente, em relação a receita tributária do ICM de todos os Estados do Brasil, o Amazonas representa apenas 0,5%.

Apesar do significado do ICM na receita tributária do Amazonas, não hesitou o Governo Estadual em conceder o incentivo desse imposto, cônscio de que estava atuando lado a lado com o Governo Federal, na sua política de implantação de um parque industrial na Amazônia Ocidental, em consonância com os Decretos-leis 288 e 291/67.

Esposando essa filosofia tributária, foi que o Governo Estadual sancionou a Lei nº 839, de 17 de dezembro de 1969, cujo artigo 1º é o seguinte:

"Art. 1º São concedidos incentivos fiscais às empresas industriais e agropecuárias existentes, que ampliarem as suas instalações, ou que venham a instalar-se no Estado do Amazonas, desde que consideradas de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Estado, nos termos da presente Lei."

A referida lei é altamente seletiva nos seus objetivos econômicos e industriais, pois determina, em primeiro lugar, o aproveitamento das matérias-primas regionais e, segundo lugar, fixa um teto mínimo do capital social das empresas interessadas em beneficiar-se dos incentivos fiscais em questão.

Visando sempre aperfeiçoar os mecanismos de incentivos fiscais existentes, o Governo do Estado fez aprovar a Lei nº 958, obje-

tivando corrigir distorções verificadas na Lei nº 839/68, principalmente, no que diz respeito às pequenas e médias empresas.

Com efeito, a Lei anterior fixava um capital social mínimo de 2.000 salários mínimos regionais, o que afastava dos benefícios dos incentivos fiscais as pequenas e médias empresas estaduais. Com a nova lei essa discriminação foi erradicada.

Dante do quadro bosquejado acima é que o Governo do Estado do Amazonas e as Classes Empresariais fazem esta análise da situação das unidades federativas, localizadas na Amazônia Ocidental, que pleiteiam a adotação do princípio da reciprocidade fiscal, baseada no Decreto-lei nº 288/67.

A praticabilidade da reciprocidade fiscal materializar-se-ia mediante o acréscimo de um artigo ao Projeto de Lei Complementar, assim redigido:

Onde couber:

"Art. Exetuam-se dos efeitos desta Lei Complementar os incentivos fiscais concedidos na área da Amazônia Ocidental."

#### COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

Flávio Britto — José Esteves — Milton Trindade — Jessé Freire — Milton Cabral — João Cleofas — Augusto Franco — Heitor Dias — Ruy Santos — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Emíval Caiado — Accioly Filho — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Antes de dar início à apreciação das matérias, esta Presidência deseja esclarecer ao Plenário que houve erro na impressão do espelho da Ordem do Dia, no que se refere ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1973, constante do item 1 da pauta.

O número do parecer da Comissão de Redação é 570 e se refere à redação final da emenda do Senado ao citado projeto.

Com estes esclarecimentos passaremos a anunciar o primeiro item da Ordem do Dia.

#### Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 570, de 1973), da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1973 (nº 595-C/72, na Casa de origem), que dispõe sobre a retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do Art. 362 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1973 (nº 595-C/72, na Casa de origem).**

#### EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1-CLS)

Ao caput do art. 1º, dê-se a seguinte redação:

"Art. 1º Aos atuais empregados que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurada a faculdade de fazê-lo mediante acordo com o empregador, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967, ou à data da admissão ao emprego, se posteriormente àquela."

#### O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —

#### Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 564, de 1973), do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo do aviso prévio, seja ele o notificante ou o notificado.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do Art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1973, que dá nova redação ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 488. O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso prévio, será reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

**O SR. ADALBERTO SENA** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena.

**O SR. ADALBERTO SENA** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tomei conhecimento da conferência proferida no dia dois do corrente, na Associação Comercial do Distrito Federal, pelo Engenheiro Aloysio Faria de Carvalho, Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília. Como se trata de um documento de notória importância, pela riqueza de dados e ponderações para o conhecimento e estudo de um dos mais cruciais problemas da nossa cidade, venho solicitar a V. Exa. que o considere como lido por mim, desta tribuna, em seguida às presentes palavras introdutórias.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ADALBERTO SENA EM SEU DISCURSO:**

**Palestra proferida pelo engº Aloysio Faria de Carvalho, Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, em 02 de outubro de 1973, na Associação Comercial do Distrito Federal.**

#### Introdução

Distinguido com o convite que me foi feito pelo Senhor Presidente da Associação Comercial do Distrito Federal, órgão de classe que congrega empresas comerciais, industriais, de serviços e de atividades econômicas afins e pessoas ligadas a tais entidades ou a suas atividades econômicas, venho trazer algumas notícias sobre a Companhia de Eletricidade de Brasília, que tenho a honra de dirigir.

Venho — por que não dizer — para dar informações a respeito das atividades, das lutas e das esperanças da CEB. Venho colher impressões e observar as reações de todos. E depois, tenho certeza, como sempre, terei aprendido muito.

Vejo o setor de energia elétrica no Brasil como uma das ferramentas básicas impulsoras do grande salto de desenvolvimento econômico por que vem atravessando nossa grande nação.

Sei — como todos nós — que somente a coordenação racional do uso de nossas potencialidades energéticas pode levar o setor, como um todo, ao sucesso econômico-financeiro.

O setor elétrico, apoia a política do Governo da Revolução, que corajosamente implantou a bandeira da realidade tarifária, sem excessos, mas também sem demagogia, vêm apresentando êxitos seguidos. Os dados

do setor entusiasmam, espelham sempre mais do que os dados previstos, as perspectivas nunca nos deixam mal e os atuais níveis de organização deste ramo de atividade econômica do País fazem com que as previsões aconteçam sempre.

A Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB não se constitui em exceção nesse quadro: em termos operacionais, temos atendido plenamente, com a execução de nosso programa de expansão, ao surpreendente crescimento do mercado de energia elétrica do Distrito Federal. Em termos econômico-financeiros, os resultados obtidos até agora e a perspectiva do mercado do Distrito Federal permitem assegurar, considerando a execução de um programa de reinvestimentos cuidadosamente elaborado, a continuidade de suprimento de energia elétrica à Capital da República em quantidade e qualidade, de tal sorte que o sistema elétrico de Brasília se colocará sempre em situação privilegiada, comparativamente com os demais sistemas do Brasil.

#### Apresentação da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB

Desde a inauguração de Brasília, para ser mais exato desde os primórdios da construção da nova Capital da República, o órgão que cuidou de fincar os primeiros postes a fim de conduzir energia elétrica no Planalto Central foi o Departamento de Força e Luz da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (DFL da NOVACAP — assim era chamado e conhecido).

O DFL da NOVACAP, no período da construção de Brasília e durante nove anos, após a inauguração, lutou bravamente como responsável pelo início da implantação dos serviços de eletricidade no Distrito Federal.

Nós, que vivemos em Brasília desde os idos de 1960, podemos, num ligeiro retrospecto, assinalar as dificuldades por que passou o heróico DFL da NOVACAP.

Quantas concessões o DFL foi obrigado a fazer para não ver ruírem todos os seus planos!

A quantos privilégios ele teve que curvar-se!

A justificativa para tudo era sempre a mesma:

— "Se não se der um jeito nisso, Brasília não será construída".

Foi o período áureo do "jeitinho".

Difícil início de luta. Triste época, em que ninguém pagava a ninguém, em matéria de serviços públicos.

Tarifa não existia.

Era proibido cobrar.

Poucos levavam a sério Brasília.

Com o Brasil e Brasília à beira do caos, surgiu a Revolução de Março de 1964.

Com seu advento, foi estabelecida uma política séria e realista para o setor de energia elétrica.

Mesmo após março de 1964, o DFL da NOVACAP lutou ainda quatro anos como responsável pelo serviço de energia elétrica no Distrito Federal.

Em 16 de dezembro de 1968, a CEB foi oficialmente criada.

Em 17 de janeiro de 1969, foi publicada a ata de sua constituição e, a partir dessa data, passou a existir juridicamente.

Mesmo existindo como empresa, a CEB, durante pouco mais de dois anos, após sua criação, continuou funcionando amarrada a uma estrutura administrativa inadequada aos seus verdadeiros objetivos.

Devido a esse fato, não conseguiu a necessária autonomia e flexibilidade administrativas, próprias às empresas de prestação de serviços públicos de eletricidade. Houve apenas uma mudança de rótulo, passando de DFL da NOVACAP para CEB.

O regime deficitário continuou a vigorar, pois os vícios administrativos e políticos insistiam em permanecer. E a CEB, nesse estágio de sua existência, continuava a receber os mesmos subsídios orçamentários que recebia o DFL da NOVACAP.

Os salários pagos na CEB eram muito baixos, em comparação com os salários pagos aos empregados de empresas congêneres do setor.

Urgia uma mudança radical nos métodos administrativos e no comportamento da empresa.

Assumimos a direção da Companhia de Eletricidade de Brasília há cerca de dois anos e meio. A atual Diretoria foi eleita em 29 de março de 1971 e reeleita em 30 de abril de 1973. Sua posse se deu no dia 30 de abril e começamos a trabalhar, sem trocadilho e demagogia, no "Dia do Trabalho": 1º de maio de 1971.

Quando aqui chegamos, muita coisa tinha que ser feita. Muito procuramos realizar nesse período. E muito ainda resta por fazer.

De saída, um dos nossos mais importantes objetivos era, inquestionavelmente, implantar a mentalidade empresarial na CEB. A tarefa se apresentava como verdadeiro desafio, tendo em vista, principalmente, as origens da Companhia. Não se apaga um passado de repente. Não se muda facilmente uma mentalidade que se formou de maneira errônea durante dez anos.

Tornava-se imperioso fazê-la funcionar de acordo com as normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.

Como empresa de economia mista responsável pela prestação de serviços públicos de eletricidade, era imprescindível enquadrá-la na legislação das sociedades por ações, de modo a dar-lhe autonomia e ampla flexibilidade administrativa, ficando a CEB obrigada a cumprir, integralmente, o Código de Águas e leis subsequentes.

Depois de aproximadamente dois anos e meio da atual administração, já podemos apontar algumas vitórias e alguns resultados animadores. Isso se deve ao apoio irrestrito do Governo do Distrito Federal e à colaboração inexcavável do Ministério das Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAAE e das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS.

Hoje, a CEB tem uma política de pessoal calcada na realidade e nos mais modernos métodos de desenvolvimento de recursos humanos.

Os salários são compatíveis com os níveis de retribuição do setor.

Cumpre ressaltar que a CEB, na atual gestão, pela primeira vez, deixou de receber subsídios orçamentários para seu funcionamento e execução de obras, apresentando, também pela vez primeira, lucro líquido altamente expressivo, que possibilitou a distribuição de dividendos.

A CEB já se impôs perante o setor energético brasileiro.

Com o trabalho desenvolvido no exercício de 1972, foi classificada em 105º lugar dentre as maiores empresas brasileiras.

O Governo do Distrito Federal, consciente da importância e responsabilidade da sua empresa no contexto administrativo da Capital do Brasil, tem dado apoio e a orientação necessária nos momentos mais difíceis.

#### Que é uma Empresa de Energia Elétrica

O Engenheiro Mário Penna Bhering — Presidente da ELETROBRAS — em artigo assinado para o Caderno Especial de "O Globo", assim se expressa com relação à empresa concessionária de energia elétrica:

"Ao contrário de uma indústria clássica, que pode, de um certo modo, regular sua expansão, a indústria de energia elétrica, por sua própria natureza, está sempre em crescimento, de vez que o seu produto tem características especiais, pois:

1) deve estar sempre à disposição do consumidor, sendo produzida e consumida praticamente no mesmo instante; e

2) a sua falta sempre acarreta graves perturbações econômicas e sociais.

A falta de energia, mesmo parcial, resultará em crises de custo, várias vezes superiores ao valor dos programas destinados a garantir o suprimento adequado.

Não custa repetir que, na verdade, a energia mais cara é aquela que não existe".

Essa frase, citada pelo Dr. Mário Bhering, faz-me lembrar de uma outra, de mesmo sentido, atribuída a um caboclo do interior de Minas. Após ouvir longas explicações de um técnico da CEMIG sobre o preço da energia, que estava por chegar à sua cidadela, assim sentenciou:

— "É preferível uma luz cara do que uma escuridão barata".

No seu livro "Caminhos do Desenvolvimento", o Professor Antônio Dias Leite Júnior — atual Ministro das Minas e Energia — tece algumas considerações sobre a indústria de eletricidade no Brasil, que julgo oportunas transcrever para conhecimento dos sócios da Associação Comercial do Distrito Federal:

"A indústria de energia elétrica atende simultaneamente às necessidades da indústria, do comércio, dos serviços públicos, da agricultura e das residências. A energia elétrica é elemento indispensável à produção industrial. Além disso, a qualidade e a regularidade do suprimento de energia são elementos tão ou mais importantes para o consumidor quanto mais complexa e evoluída a sua indústria.

O progresso econômico exige, portanto, da empresa supridora de energia, regularidade e continuidade de oferta, com uma perspectiva de longo prazo.

Por outro lado, a energia, com raras exceções, não é parcela apreciável do custo da produção industrial.

A oferta de energia se apresenta com uma característica que lhe é peculiar: uma insuficiência eventual de capacidade de produção não pode ser complementadas por importação".

O objetivo fundamental da empresa de energia elétrica é o de prover serviço de boa qualidade, em quantidade suficiente, a baixo custo. A eletricidade está de tal modo integrada à vida moderna que só é notada quando falta.

Pode-se acrescentar que a energia elétrica é realmente indispensável à indústria, ao comércio, ao lar e às atividades recreativas.

Pelas afirmativas enunciadas, é possível avaliar a importância e a responsabilidade de uma empresa de energia elétrica. Muitamente, quando ela serve à Capital de um país.

O setor de energia elétrica é fortemente pressionado pelo aumento do nível de renda e pelo crescimento da população.

No Brasil, considerando-se a dimensão desse setor e a exigência em termos de investimento, o problema do atendimento adequado do mercado consumidor constitui fascinante desafio à capacidade de realização do país.

No estágio atual do desenvolvimento brasileiro, é imperiosa a expansão acelerada do setor elétrico, exigindo sacrifício, imaginação, eficiência técnica e administrativa e, sobretudo, investimentos macios de recursos.

Os investimentos exigidos pelo setor elétrico brasileiro crescem continuadamente, atingindo no momento a cifra de US\$ 1,2 bilhões por ano, ou seja, cerca de 7,4 bilhões de cruzeiros.

Desse investimento, 80% são recursos captados no próprio país, sendo os restantes 20% obtidos no exterior.

A tarifa constitui a principal ferramenta do setor de energia elétrica para a captação de recursos, fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, com observância da sistemática que se convencionou chamar de "serviço pelo custo".

A partir de 1º de janeiro de 1972, com a necessidade imperiosa de manter-se a inflação sob controle, foi estabelecida, pelos órgãos responsáveis pela fixação das tarifas de energia elétrica, uma limitação de tal maneira que os níveis de aumento fixados não ultrapassassem aqueles determinados pelo Governo.

Tal condicionante obriga as empresas de energia elétrica a, considerando o aumento de mercado, atuarem, dia-a-dia, de maneira mais eficiente, de molde a obterem melhores índices de rentabilidade e, no que diz respeito a investimentos, estabeleceram rigorosa disciplina de prioridades.

No que concerne a recursos externos à empresa (emprestimos e financiamentos), esses

deverão ser obtidos quando o nível de recursos internos se mostrar insuficiente e quando a necessidade operacional exigir a execução de obras com certa antecedência.

O sistema tarifário brasileiro — binômio — é aquele adotado na maioria dos países e segundo o qual o usuário paga à empresa duas parcelas básicas: Demanda de Potência e Consumo de Energia.

Os preços são diferenciados em função da maior ou menor quantidade de serviços e investimentos postos à disposição do usuário. Assim, para rápido entendimento, poder-se-á dizer que: o preço fixado será menor para tensões de suprimento maiores.

#### 1 — Demanda de Potência

A Demanda de Potência representa a carga solicitada pelo usuário e normalmente é objeto de contrato, pelo qual a demanda contratada deverá estar à disposição do usuário todo o tempo.

Os recursos decorrentes da parcela de Demanda de Potência atendem, no Sistema Tarifário, às chamadas Despesas de Capital, que são as seguintes:

1.1 — Remuneração do Investimento — Limitada a 12% do Investimento Remunerável, constitui a parcela básica do lucro da empresa. Atende às despesas societárias (dividendos, participações etc.), às amortizações de empréstimos contraídos e à expansão das instalações da empresa.

1.2 — Quota de Depreciação — Limitada a 3% do Ativo Imobilizado da empresa, destina-se a constituir uma reserva própria ao atendimento da necessidade de substituir bens, que devam ser descapitalizados por terem atingidos níveis de obsolescência ou sofrido destruição acidental.

A vista das sempre constantes necessidades de recursos externos (emprestimos e financiamentos), as empresas são autorizadas, pelo Poder Concedente, a utilizar, nos seus Programas de Obras, as parcelas relativas à Quota de Depreciação.

1.3. — Quota de Reversão — Fixada em 3% do Ativo Imobilizado da empresa, é recolhida, mensalmente, à ELETROBRAS, que, em decorrência de lei, gera o "Fundo Global de Reversão". Tal Fundo tem por finalidade proporcionar à ELETROBRAS os recursos necessários à reversão e encampação de serviços de energia elétrica e, mesmo, à compra de parte dos bens de determinada empresa, quando tal compra se faz necessário objetivando uma política mais ampla. Os recursos do "Fundo Global de Reversão", até certo montante, poderão ser utilizados na desapropriação de áreas a serem inundadas, por ocasião de novas construções de usinas hidrelétricas e, quando existentes, poderão ser utilizados pela ELETROBRAS nos seus programas normais de financiamentos a empresas do setor, obrigada a mesma a creditar, ao Fundo, correção monetária e juros de 3% ao ano.

1.4 — Energia Comprada-Parcela de Demanda de Potência — Constituída, na empresa supridora, da mesma maneira anteriormente descrita, ou seja, das despesas de capital: remuneração do investimento e quotas de depreciação e reversão.

#### 2 — Consumo de Energia

A parcela de Consumo de Energia atende, no Sistema Tarifário, às chamadas Despesas de Exploração, que são as seguintes:

2.1 — Pessoal, Material e Serviços e Outras — Utilizadas exclusivamente na exploração dos serviços existentes. Exclui, como é óbvio, despesas de custeio da empresa alocáveis ao seu Programa de Obras. 2.2 — Óleo Combustível — Gasto nas usinas hidrelétricas da empresa.

2.3 — Energia Comprada-Parcela de Consumo de Energia — Constituída, na empresa supridora, da mesma maneira anteriormente descrita, ou seja, das Despesas de Capital: remuneração do investimento e quotas de depreciação e reversão.

O Sistema Tarifário Binômio, conforme descrito até agora, exige, em termos de medição, complexas instalações. Os medidores devem, além de medir energia consumida, medir a potência demandada ao sistema, integralizada a cada 15 (quinze) minutos, devendo, em consequência, possuir dispositivo de máximo periódico, de maneira a possibilitar à empresa, depois de um período mensal, saber qual o máximo de potência demandada num intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos. Esses medidores são construídos para baixas correntes e tensões, necessitando o conjunto, em consequência, de transformadores de corrente e potencial, de razoável classe de precisão.

Em face da complexidade do problema, a legislação específica brasileira, para consumidores em baixa tensão (380/220 Volts), adotou o Sistema Monômio Equivalente, pelo qual o consumidor apenas paga uma parcela equivalente.

Entretanto, a legislação não poderia deixar de possibilitar, aos pequenos consumidores, a opção de receberem energia na tensão de 13,8 KV. No entanto, no caso da CEB — Portaria nº 100, de 17/05/73 — exige um mínimo de Demanda de Potência de 50 KW, o que, em face da tarifa atual, representa uma despesa mínima mensal de Cr\$ 1.566,50.

Além do pagamento das tarifas que lhe são cobradas e que, nas contas, constituem o "Importe", paga o consumidor o que se chama "Valores de Terceiros", que são os seguintes:

Quota de Previdência — 1% sobre o Imposto e destinado ao Fundo Comum da Previdência Social;

Imposto Único — Percentagens variáveis por classe de consumidor. Os recursos do Imposto Único são rateados trimestralmente entre:

Governo Federal — ELETROBRAS — Fundo Federal de Eletrificação — 37%

Governo Federal — Ministério das Minas e Energia — 3%

Estados, Distrito Federal e Territórios — 5%

Municípios — 10%

O rateio entre Estados e Municípios obedece a diversos critérios: superfície territorial, população, produção e consumo de energia elétrica e área inundada por reservatórios de usinas.

Os recursos oriundos do Imposto Único, salvo aqueles entregues ao Ministério das Minas e Energia (3%), servem à capitalização do setor, uma vez que, por lei, entregues à ELETROBRÁS ou às empresas estaduais, são transformados em capital dos respectivos Governos.

**Empréstimo à ELETROBRÁS** — Cobrado, de maneira compulsória, tão-somente aos consumidores industriais que, por sua própria natureza, consomem maciças quantidades de energia.

Em se tratando de empréstimo, não constitui, em consequência, despesa da empresa industrial, visto que deve ser contabilizado como Realizável. Tal empréstimo é responsável pela emissão de Debêntures da ELETROBRÁS, atualmente com forte índice de liquidez nas Bolsas do Rio de Janeiro e São Paulo.

O Empréstimo à ELETROBRÁS, ano a ano decrescente, deverá ser extinto em 31 de dezembro de 1983 (Lei nº 5.824, de 14/11/72) e tem, como finalidade, o atendimento a investimentos pioneiros, conforme abaixo:

I — 50% (cinquenta por cento) para o financiamento da construção de centrais hidroelétricas de caráter regional na Bacia do Rio Paraná, bem como para a subscrição do capital da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS na empresa que venha a realizar tais investimentos;

II — 15% (quinze por cento) para o financiamento da construção de centrais hidroelétricas de caráter regional na Bacia do Rio São Francisco, bem como para o aumento de capital da Companhia Hidroelétrica do São Francisco;

III — 10% (dez por cento) à subscrição e ao aumento de capital da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A — ELETRO-NORTE, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, com o objetivo de coordenar o programa de energia elétrica na região amazônica bem como construir e operar centrais elétricas e sistemas de transmissão nessa região;

IV — 25% (vinte e cinco por cento) para:  
a) construção de sistemas de transmissão de caráter regional em extra-alta tensão;  
b) execução de programa pioneiro nacional no domínio das centrais termonucleares.

#### Valores registrados de produção, demanda, número de usuários

#### PRODUÇÃO DE ENERGIA

A produção líquida das usinas próprias da empresa (hidroelétrica do Paranoá — 25.000 KW e térmicas — 21.600 KW), atende atualmente a cerca de 25% das necessidades de energia do sistema. Os 75% complementares e necessários, ao pleno atendimen-

to do mercado são adquiridos de FURNAS — Centrais Elétricas S.A.

No período 1969/1973, a produção bruta e a energia comprada apresentam a seguinte evolução:

Ano	Produção Bruta	
	+ Energia Comprada	Milhões de kwh
1969		274.628
1970		325.334
1971		361.765
1972		437.637
1973 (prevista)		566.600

#### DEMANDA DO SISTEMA

A demanda máxima registrada no primeiro semestre de 1973 foi de 126.000 KW, assinalando-se um acréscimo de 27,1% em relação a igual período do ano anterior.

As medidas levadas a efeito pelas empresas signatárias do Acordo de Investimentos e de Compra e Venda de Energia, assinado em 26 de fevereiro de 1970, com a interveniência da ELETROBRÁS, foram coroadas de êxito, eliminando-se a tradicional situação de racionamento por que atravessou o Distrito Federal durante longo período de tempo.

As linhas de transmissão e as subestações, que foram construídas pelas empresas supridoras em decorrência do Acordo e que entraram em operação, reduziram a um mínimo os riscos de desligamentos gerais do sistema e permitirão amplo atendimento das necessidades energéticas do Distrito Federal (\*).

#### EVOLUÇÃO DA DEMANDA

Ano	(kwh/h)
1969	64.700
1970	76.700
1971	85.000
1972	111.000
1973 (prevista)	135.000

(\*) O referido Acordo foi assinado em 26 de fevereiro de 1970, no palácio do Planalto, em solenidade presidida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Gen. Emílio Garrastazu Médici, e com a participação do Senhor Governador do Distrito Federal — Cel. Hélio Prates da Silveira, do Senhor Ministro das Minas e Energia — Prof. Antônio Dias Leite Júnior e outras autoridades ligadas ao problema.

O Acordo contempla um volume de obras (linhas de transmissão, subestações e construção e ampliação de usinas) no valor de Cr\$ 225 milhões — Cr\$ de 1970 — que serão executadas até 1974, por FURNAS e CELG.

Os recursos constituem empréstimos da ELETROBRÁS às empresas executoras das obras.

A partir da assinatura do Acordo, as obras vêm sendo realizadas dentro do cronograma estabelecido, visando à maior confiabilidade do suprimento de energia elétrica à Capital da República.

Por conta dos recursos desse Acordo, foram executadas e estão em funcionamento as seguintes obras:

1 — Linhas de transmissão — LT —  
1.1 — LT 230 KV de Cachoeira Dourada/ Subestação Anhanguera, da CELG, em Goiânia (ago./71).

1.2 — LT 345 KV da Subestação Bandeirantes, de FURNAS, em Goiânia/Subestação Brasília-Sul, em Brasília (jun./72).  
1.3 — LT 220 KV da Subestação Itumbiara/Cachoeira Dourada (dez./72).

1.4 — LT 345 KV de Estreito/Porto, Colombia/Subestação Itumbiara, em Itumbiara-Goiás — (maio/1973). 1.5 — LT 345 KV da Subestação de Itumbiara/Subestação Bandeirantes, de FURNAS, em Goiânia (ago./73).

#### 2 — Subestações

2.1 — Ampliação da Subestação Brasília-Geral de 60.000 KVA para 120.000 KVA.

Essa subestação, que pertencia à CELG, teve sua ampliação executada por FURNAS, tendo em vista sua compra por essa empresa, o que foi realizado recentemente.

2.2 — Construção da Subestação de FURNAS em Brasília, denominada Brasília-Sul, localizada nas proximidades da cidade-satélite de Taguatinga, com capacidade inicial instalada de 150.000 KVA.

Esses 150.000 KVA acham-se instalados desde fev./73. A capacidade final prevista para Brasília-Sul é de 960.000 KVA, uma das maiores da América do Sul, e a previsão é que atenda Brasília, adequadamente, até o ano 2.000.

Até agora, foram despendidos cerca de 75% do montante dos recursos previstos no Acordo, aproximadamente construídos 300 Km de linha de transmissão isolada em 220 KV, 600 Km em 345 KV e instalados 700 KVA de potência adicional.

#### Número de usuários

O número de usuários ligados ao sistema da CEB, no primeiro semestre de 1973, foi de 15.072, totalizando 102.562 usuários atendidos na Capital da República até junho/73. Tal fato confere ao Distrito Federal uma das maiores taxas de atendimento de energia elétrica do Brasil.

É importante mencionar que as cidades-satélites vêm acusando aumento médio anual de 20% do número de usuários, respondendo positivamente ao extenso programa realizado nas mesmas, complementado por um programa de financiamento de ligações domiciliares promovido pela Secretaria de Serviços Sociais.

A classe industrial, cuja participação no consumo era insignificante, alcançou, em 1972, o percentual de 2,4% no exercício, com tendência a aumentar significativamente nos próximos anos.

A iluminação pública, cidades do Estado de Goiás vizinhas ao Distrito Federal e a Companhia de Águas e Esgotos de Brasília são responsáveis pelo restante do consumo.

A evolução do número de usuários ligados ao sistema da CEB é mostrada na tabela abaixo:

Classe de Usuários	1969	1970	1971	1972	1973 (prevista)
Residenciais	46.892	56.310	64.345	74.134	98.000
Comerciais	7.651	8.635	9.637	11.215	12.500
Industriais e outros	1.057	1.467	1.696	2.141	3.000
Total	55.600	66.412	75.678	87.490	113.500

#### Dados Econômico-Financeiros

Ao ter início o primeiro mandato da atual Diretoria, em maio de 1971, o quadro econômico-financeiro encontrado na empresa era dos mais desesperantes, constatando-se:

— descapitalização da empresa — ver quadros do Patrimônio Líquido e Capital Social;

— ineficiência operacional, representada pelas baixas rentabilidades relativas ao Patrimônio Líquido nos exercícios de 1969 (0,03%) e de 1970 (1,96%) — ver quadro de índices relativos ao Patrimônio Líquido e Capital Social;

— falta de diálogo com o Poder Concedente, o que resultou no não recebimento,

por mais de dezoito meses, de quotas municipais e estaduais do Imposto Único sobre Energia Elétrica—IUEE pertencentes ao Governo do Distrito Federal.

O quadro encontrado era responsável pela quase total estagnação da empresa, no que diz respeito à execução de obras necessárias ao adequado atendimento do mercado consumidor.

As providências então adotadas, com o total apoio do Governo do Distrito Federal e do Ministério das Minas e Energia, através da ELETROBRÁS e do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica—DNAEE, foram suficientes para evitar pro-

blemas e possibilitar melhoria sensível da empresa.

A partir de 1972, foi adotada política planejada de recuperação, atendendo a uma série de condicionantes e metas. Em especial, procurou-se:

— manter níveis tarifários compatíveis com os das demais empresas e, sempre, inferiores aos índices globais de preços.

— adotar política empresarial de distribuição de dividendos aos acionistas em consonância com os resultados obtidos. O quadro abaixo demonstra os resultados, até agora alcançados, com a adoção dessa política:

Período	Lucro Líquido	Dividendos	% S/Capital Pref. Ord.
1969	36.297,68	33,00	6% a.a. --
1970	2.869.456,73	33,00	6% a.a. --
1971	10.826.651,81	7.899.487,20	6% a.a. - 6% a.a.
1º Sem. /72	8.111.798,64	5.171.026,71	6% a.a. - 8% a.a.
2º Sem. /72	15.287.196,18	7.722.008,25	10% a.a. - 8% a.a.
1º Sem. /73	15.102.875,72	11.216.630,93	12% a.a. - 10% a.e.
2º Sem. /73 *	22.897.124,28	13.308.000,00	12% a.a. - 12% a.a.

\* Previsão

— adotar uma política consciente de endividamento da empresa. Nesse particular, obtivemos o apoio do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, ao permitir, sistematicamente, empréstimos do FUNDEF, equivalentes aos dividendos atribuídos às ações ordinárias de propriedade do GDF. Os recursos externos à empresa são utilizados somente para o atendimento de obras,

cuja urgência de execução não aconselha a espera de geração de recursos próprios no futuro.

Atualmente, na iminência do transcurso do segundo ano da adoção dessas medidas, alguns resultados podem ser detectados:

— ganhos reais no tocante ao Patrimônio Líquido e Capital Social. Os quadros anexos revelam que, após o ponto mínimo constata-

do em dezembro de 1971, são visíveis os seguintes aumentos reais em comparação com aquela data:

Patrimônio Líquido + 27,08%

Capital Social: + 36,39%

— melhoria sensível nos índices de rentabilidade da empresa, conforme demonstra o quadro abaixo:

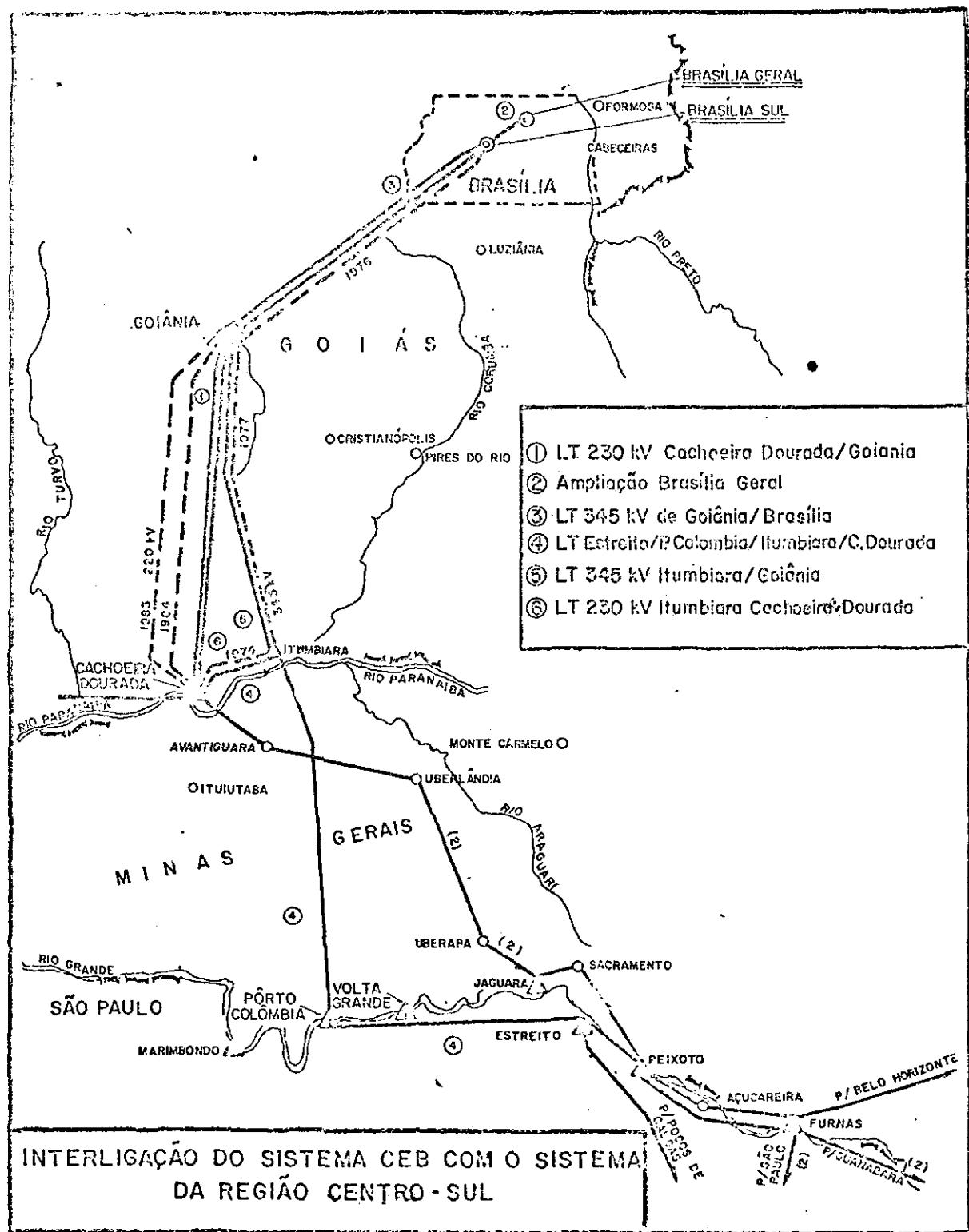
Índices Relativos	1969	1970	1971	1972	1973 (previsão)
Patrimônio	0,03	1,96	6,62	10,93	14,62
Capital Social	0,03	2,18	8,22	12,36	17,13

— no tocante à execução dos programas de obras, verifica-se que, ano-a-anو, a necessidade de recursos externos, para o atendimento do aumento do mercado consumidor, sofre redução, conforme se constata pelos dados abaixo:

Ano	Programa de Obras	Recursos Externos	%
1973	77.177	37.291	48,31
1974	67.037	24.603	36,70

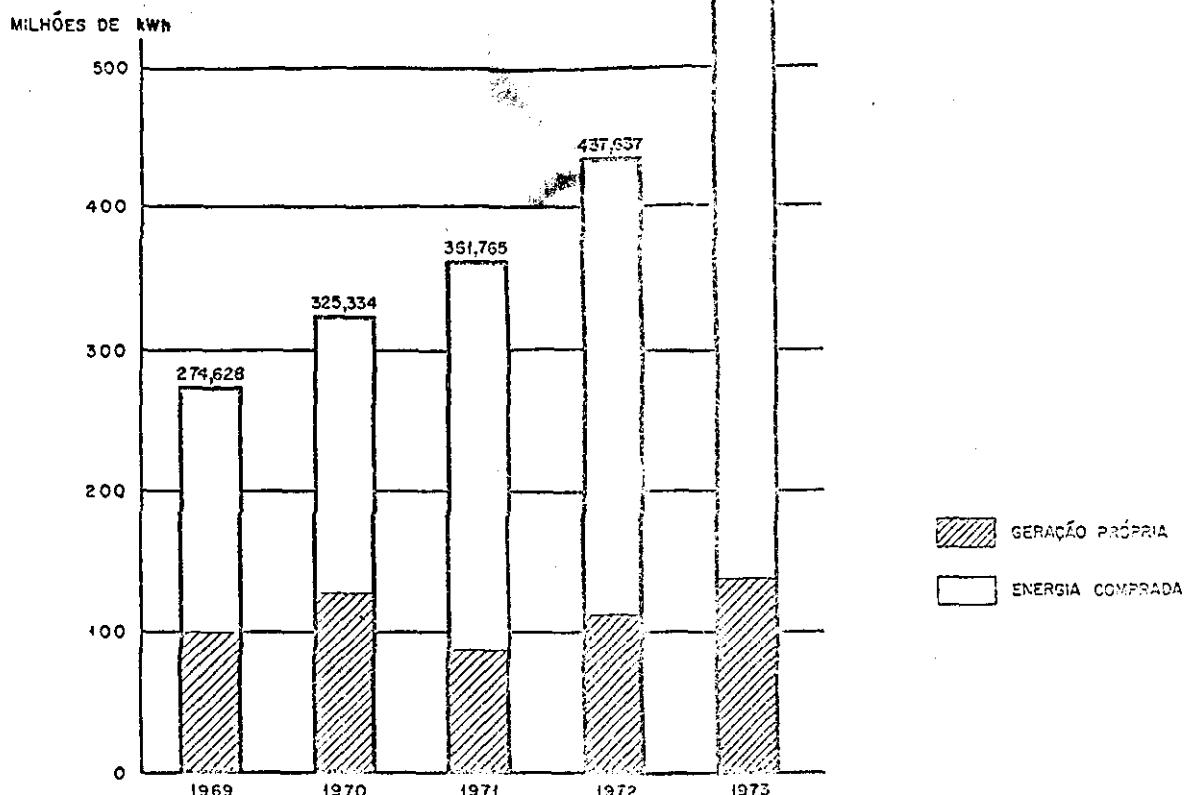
— no tocante a benefício transferido ao consumidor, o fato de atingir a CEB, em 1973, uma taxa de remuneração de 11,66% sobre o investimento remunerável, possibilita-nos solicitar ao Poder Concedente, para 1974, tarifas que significam menos 1,38% sobre o que poderia ser obtido.

## ANEXOS:

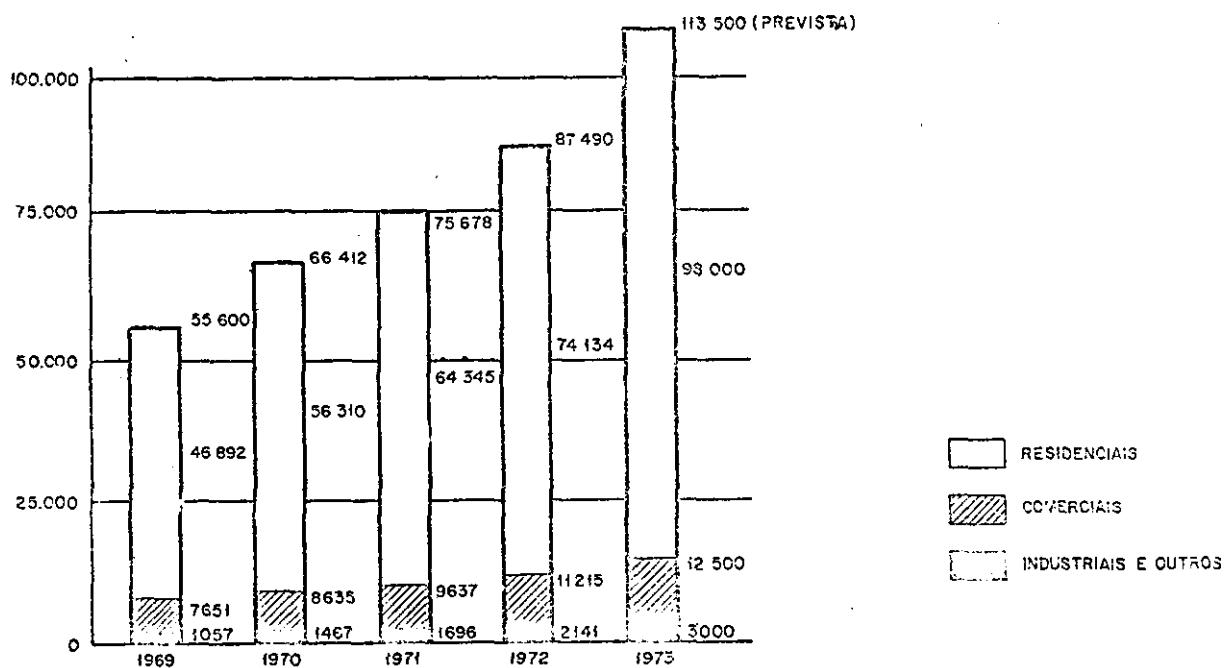


### PRODUÇÃO BRUTA E ENERGIA COMPRADA

555.600 (PREVISTA)



### EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CONSUMIDORES



O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1973 (nº 1.436-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria Varas, Cartórios e cargos na Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 524, 525 e 569, de 1973, das Comissões:

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, apresentada perante a Comissão;

— de Finanças, favorável; e

— de Constituição e Justiça (exame solicitado), pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda nº 1, nos termos da Subemenda que apresenta.

2

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1973-DF, que dá nova redação ao artigo 8º da Lei 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 567, de 1973, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1972, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que fixa responsabilidade do pai ilegítimo, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 565, de 1973, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.)

TRECHO DA ATA DA 162ª SESSÃO, REALIZADA EM 26.10.73, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM OMISSÃO NO DCN (Seção II) DE 27.10.73.

## PARECERES

Nºs 593-A e 595, de 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1973 que “acrescenta parágrafo ao Artigo 391 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, determinando o pagamento de indenização, em dobro, para a mulher despedida por motivo de casamento ou gravidez”.

### PARECER Nº 593-A, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Helvídio Nunes

O ilustre Senador Nelson Carneiro, através do Projeto de Lei nº 81, de 1973, pretende o acréscimo de um parágrafo, e a consequente renumeração, ao art. 391 da Consolidação das Leis do Trabalho, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 391. Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

§ 1º. Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza, contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.

§ 2º. A despedida que se verificar por inobservância deste artigo sujeitará o empregador a pagamento em dobro da indenização prevista nos arts. 477 e 478.”

2. Na verdade, o capítulo III da CLT é totalmente dedicado à proteção do trabalho da mulher, especialmente quanto à duração e condições, trabalho noturno, período de descanso, método e locais de trabalho e proteção à maternidade.

Apesar das normas específicas procurarem cobrir todas as situações emergentes, certo é que numerosas empresas, desfazadamente, adotam a praxe da dispensa da mulher que contrair matrimônio ou que se encontra em estado de gravidez.

Indisfarçável, portanto, o conflito que se trava, representado, de um lado, pelo Estado, que ampara a instituição do casamento e socorre a maternidade, e, do outro, pelo empregador, preocupado exclusivamente, via de regra, com o crescente rendimento da sua empresa.

3. Não há discutir sobre a prevalência dos interesses do primeiro em relação aos últimos. Cumpre encontrar, porém, medidas eficazes para exercitá-la, uma vez que, em tais casos, as dispensas não se fazem de modo declarado, mas artificiosamente.

Certo é que, exatamente por ardilosas e simuladas, as dispensas com infringência ao preceito estabelecido no vigente art. 391, da CLT, não são de fácil identificação. Ao contrário, a despedida acompanhada das in-

denizações legais, quase sempre, coonesta as mais ignóbeis motivações.

Daí o objetivo da proposição oferecida pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, que pretende, apurada a causa verdadeira, impor ao empregador o pagamento, em dobro, da coerção prescrita nos arts. 477 e 478 da Consolidação.

Tenho para mim que, com relação àqueles que percebem o salário mínimo, o art. 401 da CLT já disciplina convenientemente a situação.

O projeto de nº 81, de 1973, entretanto, vai mais além, pois colhe todas as despedidas que visem burlar o espírito do preceito contido no art. 391, qualquer que seja o salário prometido. E aí reside o seu principal, o seu grande mérito.

Todavia, a este colegiado não cabe o exame do mérito da matéria.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, porém, tenho o projeto por constitucional e jurídico, pois que não invade a área da competência privativa dos demais Poderes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1973. — Daniel Krieger, Presidente. — Helvídio Nunes, Relator — Accioly Filho — Carlos Lindenberg — Gustavo Capanema — José Augusto — Itálvio Coelho — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Heitor Dias.

### PARECER Nº 595, DE 1973

Da Comissão de Legislação Social

**Relator:** Senador Renato Franco

De autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, visa o projeto em estudo assegurar à mulher despedida do seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez, o direito de haver do empregador o dobro da indenização prevista nos arts. 477 e 478 da Consolidação da Lei do Trabalho.

Sobre o mesmo, isto é, a necessidade de ampliar as garantias ao emprego da mulher gestante, já teve esta Comissão a oportunidade de apreciar e aprovar o parecer nº 425/73, que conclui pela anexação desta proposição àquela, nos precisos termos do que dispõem os arts. 283 e 284 do Regimento Interno, resultando num substitutivo que engloba a matéria dos dois projetos.

Assim, opinamos favoravelmente ao projeto, face ao seu inegável alcance social, na forma do Substitutivo apresentado, por esta Comissão, ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1973. — Franco Montoro, Presidente — Renato Franco, Relator — Wilson Campos — Accioly Filho — Heitor Dias.

# ATAS DAS COMISSÕES

## **COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

### 11º REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1973.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro — Presidente, Antônio Fernandes, Carlos Lindenberg, Waldemar Alcântara, Nelson Carneiro, Fernando Corrêa, Heitor Dias e Dinarte Mariz, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974, nas partes referentes à Secretaria de Administração e Procuradoria Geral, o Sr. Senador Dinarte Mariz apresenta parecer pela aprovação.

Em seguida, o Sr. Senador Waldemar Alcântara ao relatar o mesmo Projeto, nas partes relativas à Secretaria de Governo e Secretaria de Serviços Sociais, encerra o seu parecer concluindo pela aprovação com uma alteração, consubstanciada pelo oferecimento da Emenda nº 1 - DF.

Finalmente, o Sr. Senador Antônio Fernandes apresenta parecer favorável às partes do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1973, que dizem respeito ao Gabinete do Governador e Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Os pareceres, após terem sido submetidos à discussão e votação, são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, larei a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## **COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

### 12º REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1973.

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Waldemar Alcântara, Fernando Corrêa, Carlos Lindenberg, José Augusto, Nelson Carneiro, Heitor Dias e Dinarte Mariz, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Constantes da pauta, são relatadas as seguintes partes do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1973, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1974:

#### **Pelo Sr. Senador Fernando Corrêa**

Parecer favorável às partes relativas à Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Públicos;

#### **Pelo Sr. Senador José Augusto**

Parecer pela aprovação do Projeto, na parte referente às Unidades Orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Produção e Secretaria de Viação e Obras e pela rejeição das Emendas de nºs. 01 a 05, referentes à Secretaria de Agricultura e Produção e das Emendas nºs. 01 a 03 — da Secretaria de Viação e Obras Públicas;

#### **Pelo Sr. Senador Heitor Dias**

Parecer favorável às partes atinentes ao Texto da Lei, Receita e Secretaria de Finanças;

#### **Pelo Sr. Senador Osires Teixeira**

Parecer pela aprovação das partes referentes à Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Os pareceres relacionados, após terem sido submetidos à discussão e votação, são aprovados.

Logo após, o Sr. Senador Cattete Pinheiro passa a presidência dos trabalhos ao Sr. Senador Carlos Lindenberg. Ao assumir a Presidência, o Sr. Senador Carlos Lindenberg concede a palavra ao Sr. Senador Cattete Pinheiro.

Ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1973, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1974", o Sr. Senador Cattete Pinheiro apresenta parecer favorável às partes da Secretaria de Educação e Cultura (com as alterações constantes de 2 (duas) Emendas oferecidas e pela rejeição da Emenda de autoria do Senador Emival Caiado) e Departamento de Turismo.

Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

### 73º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 1973.

Às onze horas do dia vinte e seis, do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, José Augusto e Cattete Pinheiro.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Wilson Gonçalves apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1973, que dá o nome de "Senador Flávio Müller" à BR-163 que liga São Miguel D'Oeste à fronteira do Suriname.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmem Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## **COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO**

### 6º REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1973

Às dez horas e trinta minutos do dia dezoito de outubro de mil novecentos e setenta e três, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador João Cleofas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Fernando Corrêa, Geraldo Mesquita, José Lindoso, Cattete Pinheiro, Dinarte Mariz, Alexandre Costa, Lourival Baptista, Carlos Lindenberg, Magalhães Pinto, Heitor Dias e Amaral Peixoto e os Senhores Deputados Bias Fortes, Carlos Alberto de Oliveira, Claudio Leite, Daso Coimbra, Emanuel Pinheiro, Eurico Ribeiro, Passos Porto, Gabriel Hermes, Joaquim Macedo, Manoel Almeida, Milton Brandão, Mário Mondino, Osnelli Martinelli, Oswaldo Zanello, Paulo Alberto, Raymundo Parente, Resende Monteiro, Teóculo Albuquerque, Wilson Falcão, Renato Azeredo, Henrique-Eduardo Alves, José Freire, Jairo Brum, Albino Zeni, Nunes Freire, Sebastião Andrade e Silvio Botelho, reúne-se a Comissão Mista de Orçamento.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora, Eurico Rezende e Benjamin Farah e os Senhores Deputados Adhemar de Barros Filho, Adhemar Ghisi, Alberto Hoffmann, Baldaci Filho, Batista Miranda, Bento Gonçalves, Furtado Leite, Oceano Carlejal, Maia Neto, Manoel Novais, Hermes Macedo, Ricardo Fiúza, Vingi Kosado, Ney Ferreira, Ozires Pontes, Júlio Viveiros, Padre Nobre, Rubem Medina, Vinícius Cansanção, Victor Issler, José Camargo e Olivir Gabardo.

E dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Havendo número legal, o Senhor Presidente inicia os trabalhos e concede a palavra ao Senhor Deputado José Freire, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 11, de 1973 (CN), que "Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de

1974", na parte relativa ao Ministério do Interior—SUDECO, e contrário às emendas de nºs 526 a 592, que lhe foram apresentadas.

Submetido o parecer à discussão e votação, usa da palavra o Senhor Deputado José Freire, Relator, que expõe ponto de vista em torno da importância do Orçamento da União e sugere que, para o próximo ano, sejam convocados Ministros de Estado para prestar esclarecimentos sobre as partes relativas a suas Pastas. Na oportunidade, o Senhor Presidente anuncia que tais providências vêm sendo objeto de contatos já mantidos pela presidência da Comissão com titulares das Pastas do Poder Executivo e comunica que na próxima semana virá o Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, que fará esclarecimentos sobre o anexo Encargos Gerais da União. O parecer é, finalmente, aprovado, nos termos de sua conclusão.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Flexa Ribeiro, Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados que apresenta parecer sobre o Projeto de Lei nº 11, de 1973 (CN), que "Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974", na parte relativa ao Ministério da Educação e Cultura, conforme dispõe a Resolução nº 2, de 1972, do Congresso Nacional.

Ao Senador Dinarte Mariz, o Senhor Presidente concede a palavra e este emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 11, de 1973 (CN), que "Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974", na parte relativa ao Ministério da Educação e Cultura, bem como à emenda nº 705 e contrário às de nºs 1 a 704 e 706, que lhe foram apresentadas.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Jairo Brum, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 11, de 1973 (CN), que "Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974", na parte referente ao Poder Judiciário, e contrário às emendas de nºs 1 a 3 que lhe foram apresentadas.

Submetido o parecer à Discussão e votação, é o mesmo aprovado sem restrições.

Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Joaquim Macedo, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 11, de 1973 (CN), que "Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974", na parte relativa ao Ministério do Interior-Parte Geral, e contrário às emendas de nºs 1 a 24 que lhe foram apresentadas.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Finalmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Osnelli Martinelli, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 11, de 1973 (CN), que "Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974", na parte relativa ao Ministério da Marinha.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

O Senhor Presidente, usando da palavra, agradece a colaboração dos senhores membros da Comissão e os convoca para uma nova reunião a realizar-se às 16:30 horas, no mesmo local, para apreciação das matérias constantes da pauta que anuncia.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Secretário da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

**Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 11, de 1973 (CN), que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974".**

Presidente: Senador João Cleofas

Vice-Presidente: Deputado Oswaldo Zanello

### RELATORES

### DEPUTADOS

ANEXO, ÓRGÃO E PARTE	Relator	Substituto
1. Câmara dos Deputados	Vinícius Cansanção	Henrique-Eduardo Alves
2. Tribunal de Contas	Eurico Ribeiro	Rezende Monteiro
3. Poder Judiciário	Jairo Brum	José Camargo
4. Aeronáutica	Bento Gonçalves	Milton Brandão
5. Indústria e Comércio	Ricardo Fiúza	Oceano Carleial
6. Interior — Parte Geral	Joaquim Macedo	Batista Miranda
7. Interior — SUDECO	José Freire	Olivir Gabardo
8. Interior — SUDAM	Gabriel Hermes	Raimundo Parente
9. Interior — SUVALE	Manoel Novais	Wilson Falcão
10. Interior — DNOS	Furtado Leite	Cláudio Leite
11. Interior — DNOCS	Cláudio Leite	Furtado Leite
12. Interior — SUDENE	Carlos Alberto	Manoel Almeida
13. Interior — SUDESUL	Mario Mondino	Paulo Alberto
14. Interior — Territórios	Silvio Botelho	Manoel Ribeiro
15. Marinha	Osnelli Martinelli	Maria Neto
16. Relações Exteriores	Bias Fortes	Daso Coimbra
17. Transportes (P. Geral-DNPVN)	Renato Azeredo	Ozires Pontes
18. Transportes (DNER e DNEF)	Alberto Hoffmann	Passos Porto
19. Encargos Gerais	Theódulo Albuquerque	Vingt Rosado

## SENADORES

Anexo, Órgão e Parte	Relator	Substituto
1. Senado Federal	Geraldo Mesquita	Benjamin Farah
2. Receita	Alexandre Costa	Magalhães Pinto
3. Presidência da República	Lourival Baptista	Geraldo Mesquita
4. Agricultura	Amaral Peixoto	Carlos Lindenberg
5. Educação	Dinarte Mariz	Eurico Rezende
6. Exército	Benjamin Farah	Amaral Peixoto
7. Fazenda	Heitor Dias	José Lindoso
8. Minas e Energia	Virgílio Távora	Alexandre Costa
9. Planejamento	José Lindoso	Heitor Dias
10. Trabalho	Carlos Lindenberg	Dinarte Mariz
11. Comunicações	Magalhães Pinto	Lourival Baptista
12. Justiça	Eurico Rezende	Lourival Baptista
13. Saúde	Fernando Corrêa	Cattete Pinheiro
14. Encargos Financeiros	Cattete Pinheiro	Fernando Corrêa

## COMPOSIÇÃO

## DEPUTADOS

## ARENA

## SENADORES

## ARENA

## Titulares

1. Adhemar de Barros Filho
  2. Adhemar Ghisi
  3. Alberto Hoffmann
  4. Baldacci Filho
  5. Batista Miranda
  6. Bento Gonçalves
  7. Bias Fortes
  8. Carlos Alberto
  9. Claudio Leite
  10. Daso Coimbra
  11. Emanuel Pinheiro
  12. Eurico Ribeiro
  13. Passos Porto
  14. Furtado Leite
  15. Gabriel Hermes
  16. Joaquim Macedo
  17. Oceano Carlejal
  18. Maia Netto
  19. Manoel Almeida
  20. Manoel Novais
  21. Milton Brandão
  22. Mario Mondino
  23. Hermes Macedo
- Suplentes
1. Albino Zeni
  2. Flavio Giovine
  3. Geraldo Bulhões
  4. Josias Gomes
  5. Nunes Freire
  6. Rozendo de Sousa
  7. Sebastião Andrade
  8. Silvio Botelho
  9. Sinval Boaventura
  10. Lopes da Costa
  11. Silvio Venturolli

## Titulares

1. João Cleofas
2. Virgílio Távora
3. Fernando Corrêa
4. Geraldo Mesquita
5. José Lindoso
6. Cattete Pinheiro
7. Dinarte Mariz
8. Alexandre Costa
9. Lourival Baptista
10. Eurico Rezende
11. Carlos Lindenberg
12. Magalhães Pinto
13. Heitor Dias

## Suplentes

1. Lenoir Vargas
2. Mattos Leão
3. Guido Mondin
4. Luiz Cavalcante

## MDB

## Titulares

1. Amaral Peixoto
2. Benjamin Farah

## Suplentes

1. Adalberto Sena

## MDB

## Titulares

1. Renato Azeredo
  2. Henrique-Eduardo Alves
  3. Ney Ferreira
  4. Ozires Pontes
  5. José Freire
  6. Júlio Viveiros
  7. Padre Nobre
  8. Jairo Brum
  9. Rubem Medina
  10. Vinícius Cansação
- Suplentes
1. Antonio Annibelli
  2. Eloy Lenzi
  3. Argilano Dario
  4. Francisco Libardoni

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal — Secretários: Hugo Rodrigues Figueiredo e Daniel Reis de Souza. — Telefone: 24-8105 — Ramais 303, 314 e 675.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI) Vice-Líderes: Euclio Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Benedito Ferreira (ARENA — GO)	
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários:  Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)

## COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon  
 Local: Anexo II — Térreo  
 Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO

## Comissões Temporárias

Chefe: J. Ney Passos Dantas  
 Local: Anexo II — Térreo  
 Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
  - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
  - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
  - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

## B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
 Local: Anexo II — Térreo  
 Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
 Presidente: Paulo Guerra  
 Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes	Tarsio Dutra	
Vasconcelos Torres	João Cleofas	
Paulo Guerra	Fernando Corrêa	
Ney Braga		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
 Presidente: Clodomir Milet  
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
 Presidente: Daniel Krieger  
 Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenbergs		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Itálvio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

**Titulares**

ARENA

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Ney Braga  
Osires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas  
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

**Suplentes**

Carlos Lindenberg  
Luiz Cavalcante  
Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Wilson Campos

Nelson Carneiro

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**

ARENA

Magalhães Pinto  
Vasconcelos Torres  
Wilson Campos  
Jessé Freire  
Arnon de Mello  
Teotônio Vilela  
Paulo Guerra  
Renato Franco  
Helvídio Nunes  
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro

**Suplentes**

Domicio Gondim  
José Augusto  
Geraldo Mesquita  
Flávio Britto  
Leandro Maciel

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon

**Titulares**

ARENA

Gustavo Capanema  
João Calmon  
Tarsó Dutra  
Geraldo Mesquita  
Cattete Pinheiro  
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah

**Suplentes**

Arnon de Mello  
Helvídio Nunes  
José Sarney

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora

**Titulares**

ARENA

Celso Ramos  
Lourival Baptista  
Saldanha Derzi  
Geraldo Mesquita  
Alexandre Costa  
Fausto Castelo-Branco  
Lenoir Vargas  
Jessé Freire  
João Cleofas  
Carvalho Pinto  
Virgílio Távora  
Wilson Gonçalves  
Mattos Leão  
Tarsó Dutra

MDB

Amaral Peixoto  
Ruy Carneiro  
Danton Jobim

**Suplentes**

Cattete Pinheiro  
Itálvio Coelho  
Daniel Krieger  
Milton Trindade  
Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Flávio Britto  
Emival Caiado

Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias

**Titulares**

ARENA

Heitor Dias  
Domicio Gondim  
Renato Franco  
Guido Mondin  
Ney Braga  
Eurico Rezende

MDB

Franco Montoro

**Suplentes**

Wilson Campos  
Accioly Filho  
José Esteves

Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 624.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Benjamin Farah

**Titulares**

ARENA

Arnon de Mello  
Luiz Cavalcante  
Leandro Maciel  
Milton Trindade  
Domicio Gondim  
Lenoir Vargas

MDB

Benjamin Farah

**Suplentes**

Paulo Guerra  
Antônio Fernandes  
José Guiomard

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Danton Jobim

**Titulares**

Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
José Augusto  
Cattete Pinheiro

**ARENA**

Danton Jobim

**MDB**

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

**Suplentes**

Lourival Baptista  
Wilson Gonçalves

Ruy Carneiro

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guiomard

**Titulares**

Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Virgílio Távora  
José Guiomard  
Flávio Britto  
Vasconcelos Torres

**ARENA**

Benjamin Farah

**Suplentes**

Alexandre Costa  
Celso Ramos  
Milton Trindade

**MDB**

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

**Titulares**

Carvalho Pinto  
Wilson Gonçalves  
Jessé Freire  
Fernando Corrêa  
Dinarte Mariz  
Arnon de Mello  
Magalhães Pinto  
Accioly Filho  
Saldanha Derzi  
José Sarney  
Lourival Baptista  
João Calmon

**ARENA**

**Suplentes**

Emival Caiado  
Fausto Castelo-Branco  
Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
José Guiomard  
Cattete Pinheiro  
Virgílio Távora  
Ney Braga

**MDB**

Franco Montoro  
Danton Jobim  
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto  
Vice-Presidente: Tarsó Dutra

**Titulares**

Celso Ramos  
Osires Teixeira  
Heitor Dias  
Jessé Freire

**ARENA**

**Suplentes**

Magalhães Pinto  
Gustavo Capanema  
Paulo Guerra

**MDB**

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

**Titulares**

Fernando Corrêa  
Fausto Castelo-Branco  
Cattete Pinheiro  
Lourival Baptista  
Luís de Barros  
Waldemar Alcântara

**ARENA**

**Suplentes**

Saldanha Derzi  
Wilson Campos  
Clodomir Milet

**MDB**

Benjamin Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**

Leandro Maciel  
Alexandre Costa  
Luiz Cavalcante  
Lenoir Vargas  
Geraldo Mesquita  
José Esteves

**ARENA**

**Suplentes**

Dinarte Mariz  
Luis de Barros  
Virgílio Távora

**MDB**

Danton Jobim

Benjamin Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

## DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

**OBRA ELABORADA E REVISADA PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

**Dois Volumes com 638 páginas**

**HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971**

**PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00**

**Os pedidos devem ser endereçados à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF**

## REFORMA AGRÁRIA

**EDIÇÃO DE 1969**

**(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS)  
Três volumes com 1.115 páginas**

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 (“Estatuto do Trabalhador Rural”);
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- ementário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginália (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

**PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00**

**OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**Os pedidos devem ser endereçados à  
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal  
Anexo I — 11º andar — 70.000 — Praça dos Três Poderes — Brasília — DF**

## **REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1972 — Cr\$ 10,00

## **ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**

OBRA ELABORADA PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS  
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)  
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

## **DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I E II**

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971  
Preço — Cr\$ 30,00

## **REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES**

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

## **REGIMENTO INTERNO E TABELA DECUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA**

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

AS OBRAS EDITADAS PELA **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS** (ANTIGA **DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

**70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF**

# **“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”**

**Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00**

## **ÍNDICE**

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

## **ANEXO**

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal  
Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção  
Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas  
Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato  
Modelo nº 5 — Ata da Convenção  
Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento  
Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal  
Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório  
Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,50**